

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E  
DIREITOS HUMANOS - MPSP

KAROLLINE DE ANDRADE PORTO

**PEGA, MATA, LINCHA!**  
UM ESTUDO SOBRE LINCHAMENTOS NO AMAZONAS

MANAUS 2021

KAROLLINE DE ANDRADE PORTO

**PEGA, MATA, LINCHA!**  
UM ESTUDO SOBRE LINCHAMENTOS NO AMAZONAS

Trabalho apresentado em cumprimento às exigências do Programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas-UEA (PPGSP/UEA), como requisito para obtenção do título de mestra.

Linha de pesquisa: Sociedade, Estado, Cultura e Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Flávia Melo da Cunha

MANAUS  
2021

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
**Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.**

P853p Porto, Karolline de Andrade  
Pega, mata, lincha! Um estudo sobre linchamentos no Amazonas / Karolline de Andrade Porto. Manaus : [s.n], 2021.  
139 f.: color.; 29 cm.

Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas - - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2021.

Inclui bibliografia

Orientador: Flávia Melo da Cunha

1. Linchamentos. 2. Violência de Gênero. 3. Racismo. 4. Violência Institucionalizada. I. Flávia Melo da Cunha (Orient.). II. Universidade do Estado do Amazonas. III. Pega, mata, lincha! Um estudo sobre linchamentos no Amazonas

**Elaborado por Jeane Macelino Galves - CRB-11/463**

KAROLLINE DE ANDRADE PORTO

**PEGA, MATA LINCHA!  
UM ESTUDO SOBRE LINCHAMENTOS NO AMAZONAS.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, em atendimento ao requisito para a obtenção do título de Mestra em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Aprovada em 13 de agosto de 2021

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Flávia Melo da Cunha (Orientadora)  
UEA/UFAM

---

Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento  
UEA

---

Prof. Dr. Fábio Magalhães Candotti  
UFAM

À Valentina, luz que guia meu caminho e renova minhas esperanças, e ao  
Senhor da justiça.

## AGRADECIMENTOS

Ao tio Carlos, minha primeira inspiração jurídica e de cujas conversas despertou o interesse pelo tema da pesquisa, com quem aprendo nas diferenças.

À amiga e irmã de alma, comadre Danielle Hitotuzi, por plantar a semente dessa pesquisa comigo, incentivando que participasse da seleção do Programa de Mestrado da UEA (PPGSP/UEA).

Às generosas contribuições dos amigos Bruna Medeiros e Delcio Fernandes, sempre dispostos a me ajudar no amadurecimento das reflexões e indicar outras possibilidades.

À Flávia Melo, amiga querida e orientadora, pela caminhada com afeto e, sobretudo, pelo respeito aos meus posicionamentos.

À Elizângela Marinho, pela compreensão em todos os momentos de dedicação ao estudo e à pesquisa e pelos anos de convívio em harmonia e respeito no ambiente de trabalho.

À querida amiga Larissa Carril, quem me proporcionou conhecer outro mundo além do jurídico e me presenteia com afeto fraternal.

À Alichelly Ventura, amiga sempre pronta a compartilhar material de pesquisa e ouvir atenta ideias e devaneios acadêmicos.

Aos amigos Mariana do Rêgo, pelas reflexões e conversas que me tiraram várias vendas sobre temas que iam além da minha formação, e Ricardo Pellegrini, bom ouvinte e também sempre disposto a auxiliar.

À Carolina Carvalho, pelo suporte emocional e amizade.

Aos amigos sem cujos auxílios e empatia essa pesquisa não teria alcançado tantas informações e dados, Marília Campello, Renata Gama, Mateus Nogueira e Richard Luzeiro.

A todos os colegas, professores e funcionários do PPGSP com quem aprendi muito e compartilhei preciosa vivência em período que antecedeu à pandemia da Covid-19.

Às Professoras Izaura Nascimento e Isolda Lins Ribeiro, e Professor Fábio Candotti, pelas valorosas trocas e exame apurado dessa pesquisa.

Aos meus pais e a minha família, especialmente minha mãe, maior incentivadora e inspiração profissional, meu irmão Venício Júnior, pelo cuidado, e Mahara Monteiro pelo companheirismo, afeto e amizade.

À Marcolina Batista de Salles, tia Marcó (*in memoriam*) e a todas e todos que me protegem.

## RESUMO

Por meio do estudo de quatro casos, a dissertação aborda o fenômeno dos linchamentos no Estado do Amazonas. Nesse Estado, tanto na capital como no interior, os linchamentos são recorrentes. Com o objetivo de realizar a caracterização dos atos, foi desenvolvida pesquisa descritiva, de abordagem qualitativa, que contou com suporte documental e bibliográfico. Analisou-se procedimentos oficiais, reportagens sobre casos registrados no Estado, além de dados coletados em redes sociais e exame de livros e artigos científicos sobre o tema. No primeiro capítulo foi realizada revisão da bibliografia sobre linchamentos, por meio do trabalho de dez autores, além de serem explorados os conceitos de violência, notadamente a escravização e castigos a pessoas negras. A raça se mostrou um marcador muito presente nos casos a que se teve acesso. Esse movimento permitiu realizar a correlação dos contextos identificados nos casos inicialmente selecionados com os entendimentos dos autores de base, observando-se, ainda, a associação entre penas do Estado e castigos/torturas praticadas por civis. Diante disso, percebeu-se, ainda, que algumas práticas se mostraram muito semelhantes às agressões contra pessoas LGBTQIA+, fundamentando o avanço da pesquisa para estabelecer também o ponto em que convergem com as agressões nos linchamentos até então estudados, destacando-se a forte influência de discursos religiosos na disseminação de desrespeito e obstrução de direitos dos LGBTQIA+. No capítulo seguinte, são apresentados os dados qualitativos levantados, a metodologia adotada e o caminho percorrido tanto para obtê-los como aquele que integra os Sistemas Administrativo e Judicial do Estado, subdividindo-se em uma seção específica sobre linchamentos, de modo geral, e outra relativa a crimes e violências contra pessoas LGBTQIA+. O último capítulo é dedicado ao exame dos casos de linchamentos, sendo dois deles ocorridos em Manaus e dois nas cidades de Borba e Novo Aripuanã/AM. O exame desses linchamentos tem entre os envolvidos pessoas negras/pardas, LGBTQIA+ e uma mulher, identificados pela comunidade como autores de algum crime que rompeu a normalidade da área (crimes contra a dignidade sexual, contra a vida, patrimônio e incolumidade pública). Dessa análise, foi identificada a prevalência de violência de gênero e racial entre as vítimas dos linchamentos e que tais reações da população se retroalimentam em um contínuo punitivo com as práticas institucionais violentas, sem se descuidar da racionalidade condutora dos linchamentos e reafirmada por motivações de vingança privada, justificação imediato, mas também por moralidades que ali prevalecem.

Palavras-chave: Linchamentos; Violência de Gênero; Racismo; Violência Institucionalizada.

## ABSTRACT

The thesis investigates the phenomenon of lynching in the state of Amazonas by examining four incidents. Lynching is common in that state, both in the city and in the countryside. A descriptive research using a qualitative methodology was designed to characterize the acts, with documentary and bibliographic backing. Official procedures and reports on cases filed with the state, as well as data gathered from social media and a review of books and scientific journals on the subject, were examined. The first chapter included a survey of the lynching bibliographies based on the work of ten authors, as well as an exploration of the themes of violence, including enslavement and punishment of black people. In the situations to which we had access, race was a prominent factor. This movement allowed for the correlation of the settings identified in the examples initially chosen with the base authors' understandings, as well as the observation of the link between State penalties and civilian punishments/tortures. As a result, some practices were found to be remarkably similar to aggressions against LGBTQIA+ people, indicating that more research is needed to determine the point at which they converge with aggressions in the lynching studied thus far, highlighting the powerful influence of religious discourses in the spread of disrespect and obstruction of LGBT rights. The qualitative data collected, the methodology used, and the path taken to obtain them are presented in the following chapter, as well as the one that integrates the State's Administrative and Judicial Systems, which is divided into a section on lynching in general and another on crimes and violence against LGBTQIA+ people. The final chapter examines lynching cases, two of which occurred in Manaus and two in the cities of Borba and Novo Aripuanã/AM. Those involved in these lynching incidents have been designated by the community as perpetrators of a crime that disrupted the area's normalcy, including black/brown individuals, LGBTQIA+ persons, and a woman (crimes against sexual dignity, against life, property, and public safety). This study found that victims of lynching are more likely to experience gender and racial violence, and that such reactions from the public feedback into a punitive continuum with violent institutional practices, without overlooking the rationality that drives lynching and is reaffirmed by motivations for private, immediate justice, as well as the moralities that prevail.

Keywords: Lynching; Gender Violence; Racism; Institutionalized Violence.

## RESUMÉ

À travers l'étude de quatre cas, la thèse aborde le phénomène des lynchages dans l'État d'Amazonas. Dans cet état, tant dans la capitale qu'à l'intérieur, les lynchages sont récurrents. Afin de caractériser les actes, une recherche descriptive avec une approche qualitative a été développée, qui s'appuyait sur un support documentaire et bibliographique. Les procédures officielles, les rapports sur les cas enregistrés dans l'État ont été analysés, ainsi que les données collectées sur les réseaux sociaux et l'examen des livres et articles scientifiques sur le sujet. Dans le premier chapitre, une revue de la bibliographie sur les lynchages a été réalisée, à travers les travaux de dix auteurs, en plus d'explorer les concepts de violence, notamment l'esclavage et la punition des noirs. La race s'est avérée être un marqueur très présent dans les cas auxquels nous avons eu accès. Ce mouvement a permis de mettre en corrélation les contextes identifiés dans les cas initialement sélectionnés avec les compréhensions des auteurs de base, en observant également l'association entre les peines d'État et les peines/tortures pratiquées par les civils. Par conséquent, il a également été remarqué que certaines pratiques étaient très similaires aux agressions contre les personnes LGBTQIA+, soutenant l'avancement de la recherche pour établir également le point où elles convergent avec les agressions dans les lynchages étudiés jusqu'à présent, soulignant la forte influence des discours religieux dans la propagation du manque de respect et de l'obstruction des droits des LGBT. Le chapitre suivant présente les données qualitatives collectées, la méthodologie adoptée et le chemin parcouru pour les obtenir, ainsi que celui qui intègre les systèmes administratifs et judiciaires de l'État, subdivisé en une section spécifique sur les lynchages, en général, et une autre sur crimes et violences contre les personnes LGBTQIA+. Le dernier chapitre est consacré à l'examen des cas de lynchage, dont deux se sont produits à Manaus et deux dans les villes de Borba et Novo Aripuanã/AM. L'examen de ces lynchages a parmi les personnes impliquées des personnes noires/brunes, LGBT et une femme, identifiées par la communauté comme les auteurs d'un crime qui a brisé la normalité du quartier (crimes contre la dignité sexuelle, contre la vie, les biens et la sécurité publique). Cette analyse a identifié la prévalence des violences sexuelles et raciales parmi les victimes de lynchages et que de telles réactions de la population se répercutent dans un continuum punitif avec des pratiques institutionnelles violentes, sans négliger la rationalité qui conduit les lynchages et réaffirmée par des motivations de vengeance privée, justice immédiate, mais aussi pour les morales qui y règnent.

Mots-clés: Lynchages; Violence de genre ; Racisme; Violence institutionnalisée.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Punições públicas: Praça Santa Anna" - Johann Moritz Rugendas.....	30
FIGURA 2 – Adolescente linchado por populares no Rio de Janeiro. ....	34
FIGURA 3 – Linchamento dos jovens negros Shipp Thomas e Abram Smith por acusação de estupro de uma mulher branca. ....	33
FIGURA 4 – Notícias de linchamentos em Manaus (2010 a 2018). ....	61
FIGURA 5 – Mortes por linchamentos em Manaus 2015-2019.....	62
FIGURA 6 – Vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI). Jan-Jul/ 2019, por turno do fato.....	63
FIGURA 7 – Vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI). Jan-Jul/2019, por motivação.. ..	63
FIGURA 8 – Faixa Etária das vítimas de linchamentos – Jan-Jul/2019 .....	63
FIGURA 9 – Sexo das vítimas de linchamentos – Jan-Jul/2019 .....	64
FIGURA 10 – Mortes de pessoas LGBT no Amazonas 2010-2019. ....	70
FIGURA 11 – Homem sendo agredido sobre o capô de viatura policial, Borba/AM. ....	77
FIGURA 12 – Homem queimado nas chamas de sofá, Borba/AM.....	77
FIGURA 13 – Homem queimado nas chamas de sofá, Borba/AM.....	77
FIGURA 14 – Corpo carbonizado, linchamento em Borba/AM.....	78
FIGURA 15 – Mapa de distribuição da população urbana segundo os bairros de residência, Manaus/AM, 2012 .....	86
FIGURA 16 – Mapa da comunidade Nova Esperança, bairro Jorge Teixeira .....	88
FIGURA 17 – Vítima que teve dedos cortados e seus agressores, Codajás/AM.....	92
FIGURA 18 – Fotografia de mulher divulgada pela imprensa de Manaus, JAM. ....	97
FIGURA 19 – Mulher tentando sair de carro em chamas, Novo Aripuanã/AM. ....	99
FIGURA 20 – Mulher sendo agredida por homem, Novo Aripuanã/AM .....	99
FIGURA 21 – Mulher após ser apedrejada e queimada por população, Novo Aripuanã/AM. .	100
FIGURA 22 – Representação de áreas mais atingidas em violência de gênero, LGBTQIA+ .	107
FIGURA 23 – Placa pendurada em igreja evangélica com dizeres homofóbicos e incitação à violência.....	109

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANTRA	Dossiê Assassinatos e Violência Contras Transexuais e Travestis Brasileiras em 2020
CCP	Código de Processo Penal
CECOPOM	Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares
CIOPS	Centro Integrado de Operações de Segurança
CME	Conselho Municipal de Educação
DERFD	Delegacia Especializada em Roubos, Furtos e Defraudações
DIP	Distrito Integrado de Polícia
DPTC	Departamento de Polícia Técnico Científica
e-SAJ	Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
GGB	Grupo Gay da Bahia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILGA	Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais
IML	Instituto Médico Legal
LGBTQIA+	Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais e assexuais
NEV/USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
PL	Projeto de Lei
PLC	Projeto de Lei Complementar
SACE	Sistema de Aplicativo e Chamadas de Emergência
SEJUSC	Secretaria de Estado da Justiça
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública
SSP-AM	Secretaria de Segurança Pública do Amazonas
SUSAM/SES	Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TRANS	Transexual

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1 O LINCHAMENTO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS .....	6
1.1 Violência: problema social ou solução padronizada? .....	6
1.2 Estudos sobre linchamentos no Brasil .....	16
1.3 O direito perdido na rua: racismo e violência de gênero.....	27
1.3.1 A demonização da negritude no Brasil.....	27
1.3.2 Corpos indesejáveis: a violência de gênero nos linchamentos.....	37
CAPÍTULO 2 OS REGISTROS DOS DADOS.....	49
2.1 Panorama dos dados sobre linchamentos no Amazonas.....	57
2.2 Mapeamento de informações sobre violência de gênero no Estado do Amazonas.....	66
CAPÍTULO 3 CASOS DE LINCHAMENTOS NO AMAZONAS .....	73
3.1 Município de Borba .....	73
3.1.1 Fogueira da vingança.....	74
3.2 Coronel Jorge Teixeira.....	85
3.3 Violência de gênero .....	93
3.3.1 Queima ela! Queima ela! Assassina! Assassina! .....	95
3.3.2 As <i>gay</i> , "suas frescuras" e a responsabilização das vítimas de crimes motivados por LGBTfobia .....	102
3.3.4 O controle dos corpos descartáveis .....	107
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	112
REFERÊNCIAS .....	119

## INTRODUÇÃO

Compõem esta pesquisa quatro estudos de casos de linchamentos ocorridos no Estado do Amazonas. Por meio desses casos, buscou-se a caracterização dos atos e procedimentos institucionais deles decorrentes.

O interesse pelo tema surgiu a partir da necessidade de reafirmar valores intrínsecos ao sistema democrático vigente. O presente estudo se justifica pela importância de seu objetivo ao investigar e discutir os atos de linchamento, ainda corriqueiros no Estado do Amazonas, sua caracterização e peculiaridades conforme a comunidade em que ocorrem, bem como as situações em que são praticados. É analisado, ainda, o perfil dos envolvidos e sua relação com o sistema jurídico, assim como, o que se busca produzir com esses atos de linchamentos. Além disso, a suposta ineficiência da atuação estatal diante desses episódios marcados por violência reitera a necessidade de estudo do tema, que fundamenta o questionamento aos órgãos oficiais e legítimos de aplicação da lei, a fim de contribuir para promoção da Segurança Pública e de cidadania.

Inicialmente, esse trabalho pretendia identificar e analisar as possíveis causas para a prática de linchamentos no Estado do Amazonas. Contudo, no desenvolvimento da pesquisa, percebeu-se a exiguidade de tempo no mestrado para examinar tais fatores a contento. Entender os linchamentos a partir das práticas de processos de justiça, procedimentos administrativos e das reportagens sobre o assunto passou a ter centralidade no trabalho, o que permitiu obter informações e dados específicos para pensar o fenômeno.

As causas dos linchamentos não foram completamente descartadas do estudo, assim como os crimes que os desencadeiam. Ambos configuram importantes dados e se entrelaçam com o objeto da pesquisa. No entanto, essa abordagem não pôde ser aprofundada, limitando-se aos aspectos verificados nos casos selecionados.

Partindo do que se tem observado em jornais, noticiários, redes sociais e, principalmente, nos processos criminais que investigam os atos de linchamento, buscou-se reunir dados no intuito de compreender sua mecânica, as circunstâncias que o motivam, os agentes envolvidos e como as instituições envolvidas (e citadas nos processos) atuam diante da ocorrência do linchamento.

O primeiro capítulo trata dos linchamentos sob o enfoque das Ciências Sociais. São apresentados a origem do termo e os aspectos históricos em que está situado, além da contextualização dos atos de linchamentos dentro das práticas de violências. Cotejando os estudos de linchamento no Brasil, por meio das pesquisas de Victória Benevides (1982; 1984), Jacqueline Sinhoretto (2002), Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007), Luziana Ramalho Ribeiro (2011), José de Souza Martins (2015), Suzane Oliveira da Cunha Lima (2017) e Fábio Candotti, Israel Pinheiro e Jander Batista Alves (2019), pretendeu-se aprofundar o tema partindo-se da memória das práticas institucionalizadas de violência em face de pessoas antes escravizadas e hoje marginalizadas, passando pelo seletivo tratamento à população negra e pobre, alvo recorrente de políticas de segurança pública, e chegando no reflexo disso na composição da população encarcerada, assim como, pela relação entre a prática de linchamentos e o racismo no país.

Como problema de pesquisa, os linchamentos envolvem “uma série de fenômenos que podem ser tratados, à luz da teoria sociológica, como distintos” (SINHORETTO, 2002, p. 18), sendo necessário levar em conta o contexto em que se deu a violência. O termo decorre de um neologismo do sobrenome de Charles Lynch, fazendeiro norte americano que, por volta dos anos de 1770 a 1780, utilizou métodos arbitrários para punição de supostos criminosos também utilizados para intimidar negros libertos, mantendo-os, assim, submissos, conforme afirmam Rafael Cerqueira e Ceci Vilar Noronha (2004).

Em paralelo ao levantamento da literatura e início da reflexão sobre a associação entre penas do Estado e castigos/torturas praticadas por civis, foram coletados dados registrados nos sistemas oficiais do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Estado/Gerência de Estatística da Seai. Foi elaborado um panorama geral sobre linchamentos no Amazonas desde julho de 2015. Identificou-se a forma de obtenção de informações, de alimentação do sistema com estas e o tratamento que lhes é dado até que cheguem (ou não) ao exame final pela Justiça Criminal.

Foi, portanto, refeito o caminho dos dados inseridos no sistema de Segurança Pública estadual, desde a comunicação inicial oficial ou, ainda, a partir de reportagens sobre linchamentos. Embora os dados obtidos se restrinjam ao intervalo temporal de 2015 a 2020, em levantamento realizado por outra

pesquisadora amazonense, Natália Faccio (2019), foi possível perceber um significativo aumento de notícias sobre casos de linchamentos na capital amazonense nos últimos anos, considerando o período entre 2010 e 2019 e os dados de reportagens em veículos de imprensa locais.

Com o aprofundamento do trabalho e a pesquisa preliminar de casos, percebeu-se relação entre as formas de linchamentos de pessoas consideradas criminosas e as violências de gênero contra pessoas LGBTQIA+, em contexto de mais de um agressor ou não. Diante disso e do novo aspecto a ser investigado, houve necessidade de fazer uma digressão sobre gênero, para então analisar casos de mortes de pessoas LGBTQIA+ por linchamentos, resultando em levantamento específico sobre o tema no Estado do Amazonas.

O último capítulo subdivide-se em quatro estudos de casos de linchamentos ocorridos no Amazonas. Dois deles na capital Manaus e dois nos municípios de Borba e Novo Aripuanã. No primeiro, a vítima – acusada de cometer o estupro e de matar de sua namorada – foi agredida e queimada em praça pública. Os atos foram filmados e postados em redes sociais de pessoas que assistiam ao linchamento e possíveis participantes. O segundo caso trata do linchamento de um jovem ocorrido em Manaus: à vítima foi imputada a prática de assalto a um mototaxista de seu bairro. Os dois últimos casos foram apresentados na terceira seção do capítulo, referente à violência de gênero: o linchamento de um homem homossexual acusado pelos agressores de assédio a um deles e o linchamento de uma mulher grávida, que teria causado incêndio em uma casa matando uma criança, uma mulher e ferindo outras duas pessoas.

O exame dos casos de linchamentos estudados evidenciou motivações relacionadas à vingança privada, ao justicamento popular imediato nas ruas ou em redes de relações que produzem segurança, na tentativa de dar uma resposta diante de crimes que geram comoção social, em razão da possível impunidade ou morosidade do Estado. Mas não somente isso, nos casos relacionados à violência de gênero, observou-se a tentativa de aplicar uma espécie de justiça divina ou justicamento moral, ancorado em misoginia, machismo e lgbtfobia, ao passo que, nos demais, percebeu-se forte marcador racial.

Considerando o local de ocorrência dos linchamentos como “suporte das práticas sociais e o fundamento da organização e da disciplina”, conforme

Beatriz Bissio (2008, p. 30 *apud* ZUMTHOR, 1994, p. 77) e esta como medida de contenção das práticas consideradas inadmissíveis, bem como as relações constituídas entre o ato de linchar, o exercício da justiça praticado pelos grupos, os contextos selecionados e seu habitual conflito com a justiça positivada do Estado, se propôs examinar as práticas da justiça e dos operadores do Direito por meio dos processos criminais destacados sem intenção de esgotar o tema ou pautar a pesquisa pelas motivações dos linchamentos.

O estudo de casos possibilita entender o fenômeno como ação popular e a intenção por parte de quem lincha de intervir no mundo (SINHORETTO, 2002). Possibilita também compreender a conexão com o conceito de justiça, na forma como destacado por Eva Maria Lakatos e Maria de Andrade Marconi (2019, p. 296), em que se “busca apreender o significado social que os pesquisados atribuem aos fatos, aos problemas que vivenciam”, e, no caso da violência de gênero, verificar se o seu uso busca invisibilizar quem não se enquadra no dito padrão social/moral daquela comunidade e se reforçam padrões misóginos. Os processos e as reportagens fontes desta pesquisa permitiram investigar os significados dos atos de linchamentos e a mensagem que tentam transmitir.

Na história do Brasil são encontrados registros de atos de justiça com as próprias mãos desde a época colonial até a atualidade, com ampla veiculação nos meios de comunicação. A esse respeito, José de Souza Martins (2015, p.9) observou que os linchamentos praticados na época de sua pesquisa sobre o tema guardavam semelhanças com aqueles ocorridos no Brasil Colônia, a exemplo dos enforcamentos em forma de espetáculo e do açoite por linchadores.

Em Manaus e no Estado do Amazonas, o registro da prática de linchamentos tem sido comum e mediados pelas condições sociais e econômicas que marcam a sociedade tanto pela desigualdade quanto pela opressão a indígenas e negros e, ainda, pela atuação autoritária e violenta do Estado contra essas populações.

Nesse contexto e imbuídos dessas heranças históricas e culturais, uma das faces dos linchamentos é sua constituição como forma de mobilização popular e de justiça de rua, permeada por moralidades contraditórias que afirmam a soberania do povo e, ao mesmo tempo, recusam a racionalidade da justiça do Estado e do Direito acusada de insuficiente ou morosa para a reparação dos danos sofridos.

No que diz respeito à prática dessa violência contra pessoas LGBTs, Denis Pereira (2016, p. 18) afirma que o homicídio se legitimaria pelo simples fato de a vítima ser quem é. Dessa maneira, é importante observar que a destruição do corpo da vítima LGBTQIA+ tem revelado motivações diversas e autores primários (sem atribuição de prática anterior de crime). Já no linchamento que vitimou uma mulher, os tipos de violências visavam punir e servir de exemplo/alerta para as demais pessoas da comunidade, demonstrando que a violação do corpo é conduzida por preconceito e misoginia, inclusive, em violências praticadas em ambiente doméstico.

## CAPÍTULO 1 - O LINCHAMENTO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS

Este capítulo abre a pesquisa a partir da análise do linchamento pelas Ciências Sociais, cuja tarefa central é a compreensão das relações sociais. De antemão, foi necessário entender o que vem a ser violência para, então se voltar ao estudo do linchamento propriamente dito.

Quanto ao linchamento, para tentar sistematizar um conceito central, foram levados em conta fatores sociais, culturais e históricos que cercam a prática na comunidade em que ocorrem. Em seguida, foi realizado levantamento de material bibliográfico de dez autores na literatura brasileira acerca do tema: Victória Benevides (1982; 1984), Jacqueline Sinhoretto (2002), Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007), Luziana Ramalho Ribeiro (2011), José de Souza Martins (2015), Suzane Oliveira da Cunha Lima (2017) e Fábio Candotti, Israel Pinheiro e Jander Batista Alves (2019).

Por fim, tratou-se do racismo e da violência de gênero, considerando-os marcadores de violência nas práticas de linchamentos no Estado.

### 1.1 Violência: problema social ou solução padronizada?

Quando Michel Misse (2016) indicava que a violência havia levado algum tempo para ser um dos tópicos importantes da teoria social, não previa as muitas pesquisas e teorias que se seguiram analisando a temática. Ao indagar sobre antinomias a respeito do termo, o autor destaca ideia prevalente de violência relacionada a agressão física.

Mas afinal o que é violência? *Violence*, do francês antigo, segundo Raymond Williams (2014, p. 406), do latim *violentia*, verbo *violare*. A etimologia indica que a palavra diz respeito a profanar, transgredir. O termo *vis*, a que também se refere, significa força, vigor, potência, emprego da força física, nas palavras de Alba Zaluar (1999, p. 28). O Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (2010) define violência como o constrangimento físico ou moral, o uso da força, a coação, ao passo que ao verbo violentar dá o conceito de exercer violência sobre, forçar, coagir, constranger, torcer o sentido de, alterar, inverter.

Já Hannah Arendt (2009; 1989) pontua o fato de a ciência política não distinguir quanto aos termos sobre violência, poder de vigor, de força, de

autoridade e da própria palavra violência. Para a autora, são fenômenos que não se confundem, valendo destacar que, em seus argumentos, o poder surge da liberdade humana, revelando a relação intrínseca que possuem entre si, além de ser ilimitado. Fazendo uma analogia com a mudez, Arendt a considera “muda, e por este motivo, a violência por si só, jamais pode ter grandeza”. Defende que a persuasão devia ser o caminho para o convencimento, para a organização da comunidade, sobretudo, para a atuação na política, a exemplo de como se desenvolvia a política grega entre seus *cidadãos*. A violência, ao contrário, toma o poder e desumaniza o homem.

Nesse sentido, a análise de Michel Wieviorka (2006, p.1150) propõe a violência como o contrário do conflito institucionalizável, uma vez que ela traduz a existência de problemas sociais que não são transformados em debates e em conflitos de sociedade. Esse entendimento se coaduna com o que defende Arendt sobre a sobreposição da violência à liberdade e ao poder, inato à liberdade humana. Observando que a subjetividade suplanta ou modifica a definição do que seja violência, o autor ressalta a fluidez do termo, cujo sentido oscila conforme o momento em que seja empregado.

No contexto alemão, Karlfriedrich Herb (2013, p. 268) menciona a confusão entre *poder* e *violência*. Enquanto a palavra *poder* se origina nas formas verbais *können* e *vermögen* (*poder* e *ser capaz*), a palavra *violência* vem de *gewalt* e deriva do verbo *walten*, cujo significado é *reinar, ter força, dispor sobre alguma coisa* ou *reger*. A respeito de sistemas simbólicos que estruturam as relações e forjam uma função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, Max Weber (1982, p. 40) denominou a religião de “domesticação das massas”.

Seguindo a relação entre poder e violência, é importante mencionar que o poder simbólico superpõe uma cultura dominante com o fim de integrar a classe dominadora e, com isso, integrar de maneira fictícia a sociedade desmobilizando as camadas dominadas, conforme afirma Pierre Bourdieu (1989, p. 10). O autor esclarece que a transfiguração do poder simbólico, constituída pelas demais formas de poder existentes, viabiliza que a violência a ele inerente passe despercebida e produza efeitos sem qualquer mobilização de quem é dominado.

José Vicente Tavares dos Santos (2004, p. 5) diz que a “compreensão da fenomenologia da violência pode ser realizada a partir de uma microfísica do poder de Foucault, ou seja, uma rede de poderes que permeia todas as relações sociais marcando as interações entre os grupos e as classes”.

Michel Foucault (2017, p. 284) defende que tais relações de poder existem e se sustentam no conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que aplicam o direito, mantendo, com isso, as múltiplas formas de dominação na sociedade. Observa que o poder não deve ser tido como um

fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder (...) não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos (...) é algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia.

A respeito de violência como agressão física, condição considerada para alguns autores imanente ao homem que busca sobrevivência e reconhecimento, Thomas Hobbes (2003) defende a necessária abdicação do poder em nome do soberano/Estado, que passa a detê-lo com exclusividade e, com isso, pode até mesmo fazer uso da violência para pacificar as relações.

Na esteira desse entendimento, especificamente quanto às agressões perpetradas em atos como os linchamentos, observa-se serem atribuídos a uma suposta ausência ou falha de atuação do Estado, mandatário para impor a lei, a justiça e a violência legítima, na reprimenda e na prevenção (WEBER, 1982, p. 383, destaque no original).

Em face da discussão supracitada, convém retomar as antinomias de violência mencionadas por Misse:

A violência rompe com a ordem social ou a violência é constitutiva da ordem social? A violência é um problema social ou a violência é uma solução padronizada para os problemas sociais? A violência é uma forma puramente destrutiva da socialidade ou a violência é uma forma positiva de socialidade que faz as pessoas se unirem? Violência é uma forma de lidar com a contingência ou a violência é uma forma importante e fonte de contingência? Violência rompe com as normas ou a violência reforça as normas? Violência é uma situação visível ou a violência é um processo oculto? A violência do Estado é reativa

em relação à violência ilegítima ou a violência do Estado é ativa em distinguir violência legítima e ilegítima? Violência é um processo social significativo, cujo sentido é posto em um referente externo ou a violência é um processo social caracterizado, exclusivamente, pela autorreferência? A violência repele ou a violência atrai? A violência é um meio para um fim ou é um fim em si mesmo? (SCHINKEL, 2010, p. 15 *apud* MISSE, 2016, p. 4).

Tendo em conta as variadas formas teóricas de lidar com a violência, para Arendt (2009; 1989), refletindo no contexto do holocausto, violência é uma ruptura da própria noção do senso de humanidade. Para Foucault (2017), ela é algo intrínseco e permeia todas as relações sociais. Thomas Hobbes (2003), por outro lado, considera violência o estado de barbárie, de anticivilização.

Em se tratando de linchamento, a ideia mais geral define o conceito como uma forma de ruptura do poder legítimo do Estado. Ele configura uma quebra da ordem social, diante de um distúrbio da sociedade. Assim, a dinâmica constitutiva da ordem poderia ser entendida como o aparato legal que regula a vida em sociedade e sendo os linchamentos a dinâmica que rompe essa ordem social.

No entanto, os linchamentos têm sido entendidos cada vez mais como maneira de impor alguma ordem, uma maneira padronizada para solucionar problemas. Jacqueline Sinhoretto (2002, p. 24) defende que “o ato de linchar carrega em si uma mensagem relativa a valores de justiça” praticados por pessoas a quem “a justiça dos fóruns não chega” e cujas vidas diárias são atingidas pela violência. Com isso, quando regras de civilidade são quebradas, mesmo regulamentadas pelo Direito, e essa violação é considerada inaceitável pela comunidade atingida, esta age por suas próprias mãos. E, apesar de uma moralidade defender que os linchamentos caracterizam a quebra da ordem, a frequência com que acontecem e a abrangência sobre diferentes contextos sugere muito mais se tratar de uma forma regular de punição.

Comparando o que propõem Misse e Bourdieu, os linchamentos parecem estar próximos de uma violência expressamente posta e visível. Sinhoretto (2002, p. 35), por sua vez, descarta agressões praticadas em motins, ainda que na sua forma contemporânea expressos em arrastões e saques, e levantes, por exemplo, como de ordem semelhante à dos linchamentos, apesar de ambos poderem ocorrer “em contextos de revolução”. Para ela, nos linchamentos há

subjacente uma situação de injustiça em que se atua concorrendo com a racionalidade da justiça oficial, observando-se descartar que trate de injustiça de classe.

Em determinado tipo de linchamento (*vigilantism*) são encontradas vozes no sentido de que são atos de justificação. Porém, cotejando os termos do *contrato social*, “onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há justiça”, para Hobbes (2003, p. 77), a prática de violências como os linchamentos rompem com a isonomia entre as partes no contrato social.

Nessa linha de raciocínio, para citar um exemplo, Rafael Torres de Cerqueira e Ceci Vilar Noronha (2004), que estudaram narrativas jornalísticas de linchamento na Bahia, de 1997 a 2001, concordam com a ideia de que onde se supõe não haver a presença do Estado os cidadãos agem contra seus agressores (ABRAHAMS, 1998 *apud* CERQUEIRA; NORONHA, 2004, p.2), para, com nova violência, restabelecer a ordem social. A respeito da origem da palavra linchamento, os mencionados autores e outros (RIBEIRO, 2011; ALMEIDA, 2013) indicam o neologismo do sobrenome de Charles *Lynch*, fazendeiro norte-americano do Estado da Virgínia, cuja história remonta à época da Revolução Americana, nas décadas de 1770 e 1780. Lynch dirigia uma pequena organização de fazendeiros e partidários da independência, da qual participavam ex-soldados do exército sulista. De acordo com Danielle Rodrigues de Oliveira (2010), a organização julgava e punia suspeitos de crimes e simpatizantes dos colonizadores ingleses contrários à revolução e serviu de base para a futura Lei de Lynch e para a Ku Klux Klan.

Dentre as punições, havia aplicação de penas de chicotada, apreensão de propriedade e recrutamento militar obrigatório, sendo comum a participação da população na execução dos condenados. Tal prática prosperou na expansão norte-americana para o Oeste, além de ter sido também utilizada para intimidar os negros libertos com o intuito de manter sua submissão (RIOS, 1988 *apud* CERQUEIRA; NORONHA, 2004).

De acordo com Alisson André Jesus de Almeida, a definição acadêmica do termo linchamento teve como marco o livro de James Elbert Cutler “Lynch: uma investigação sobre história do linchamento nos Estados Unidos”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> “Lynch-Law: An investigation into the history of lynching in the United States”, do ano de 1905, como uma das primeiras tentativas de popularização do termo, conceituado como “an illegal and

(ALMEIDA, 2013, p. 19, tradução minha). O país foi palco do massacre de Tulsa<sup>2</sup>, no Estado de Oklahoma, ocorrido há exatos cem anos e pouco difundido nos livros de história norte-americanos, apesar de ter causado a morte de ao menos trezentas pessoas por linchamento e desabrigado de cerca de dez mil. A cidade foi completamente destruída após um confronto entre negros e brancos na porta da delegacia local em que um homem negro se encontrava preso por suposta tentativa de estupro de uma mulher branca. Provavelmente, o que houve foi um grito da mulher, ascensorista do prédio, após o homem entrar apressado no elevador de local próximo com banheiro permitido a negros.

Além dos justicamentos identificados na época da independência americana, no fim do século XVIII<sup>3</sup>, registros históricos de outras localidades apresentaram formas semelhantes de julgamento e condenações comparadas à prática adotada por Lynch. A exemplo, a Sociedad de Santa Hermandad (pequenas comunidades da Espanha medieval) e a perseguição aos judeus, na Alemanha nazista (BENEVIDES, 1984). A Santa Hermandad, comunidades conhecidas como “implacáveis defensoras da lei e pesadelo dos delinquentes”, conforme Lorenzo Silva (2010, não paginado, tradução minha)<sup>4</sup>, surgiram na Espanha para coibir a violência coletiva, seguindo uma tendência daquele período. Eram uma espécie de exército de segurança com atuação permanente e contavam com forte apoio dos reis católicos. As penas aplicadas eram basicamente as de morte por *asaetamiento* de pessoas ainda vivas, segundo Diego Bayer (2015) e Juan José Batalla Rosado (1995), além de açoites e corte de orelhas (*idem*, 2010, não paginado).

Os campos de concentração nazistas eram reservados aos indesejáveis da época. Eram praticados ali toda sorte de castigos físicos que alcançasse a desumanização de quem estava preso, como trabalhos forçado e desordenado, destruição do corpo, privação de alimento, de sono, de vestes minimamente adequadas para o inverno, nenhuma higiene, além de imposição tal qual um

---

summary execution at the hands of a mob, or a number of persons, who have in some degree the public opinion of the community behind them”

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-57294425>. Acesso em 20 fev.2021.

<sup>3</sup> Essas organizações eram utilizadas para prevenir e reprimir seus condenados, funcionando como uma espécie de justiça criminal paralela.

<sup>4</sup> Las Hermandades (...) *implacables defensoras de la ley y pesadilla de delincuentes*.

estado animalesco que destruíra qualquer resquício de moralidade antes existente (ARENDRT, 1989).

No Brasil, são encontrados registros desses atos desde o período colonial, segundo Martins (2015). O autor descreve o linchamento do indígena Antônio<sup>5</sup> Tamandaré como o mais antigo do país<sup>6</sup>. Segundo Ronaldo Vainfas (1995, p. 77), Tamandaré, “meio cristão, meio tupi”, havia fugido de uma aldeia jesuítica e, proclamando-se papa, passou a liderar um novo movimento messiânico<sup>7</sup> no sertão da Bahia misturando catolicismo e mitologia tupinambá: a Santidade de Jaguaripe. Na luta contra a colonização encabeçada pela Igreja católica, Lídio de Souza (1999, p. 328) destaca que Tamandaré acabou vencido em 1585, quando seus seguidores “queimaram-lhe o templo, prenderam-no, maltrataram-no, cortaram-lhe a língua e o estrangularam”.

Nota-se a mesma ritualística no linchamento dos Britos, ocorrido em 1897, na cidade de Araraquara (após chamada de Linchaquara), São Paulo, época seguinte à tensão entre monarquistas e republicanos. Tio e sobrinho, migrantes de Sergipe, foram presos por matar<sup>8</sup> o chefe político da cidade, coronel republicano Antônio Joaquim de Carvalho, ligado à produção de café. De acordo com artigo de Luís Michel Françaço (2015), após a Missa de Sétimo Dia, da qual participaram correligionários, parentes e empregados das fazendas de café da vítima, com a conivência dos policiais, uma turba de pessoas os retirou da prisão, guarnecida por um cordão humano ao redor do prédio, e os linchou na frente da delegacia<sup>9</sup>. Diante da absolvição de todos os acusados, entende-se que aquela forma de violência na resolução de crimes contava com a aprovação do júri e das comunidades que este representava.

---

<sup>5</sup> Por ocasião de seu batismo pelos padres jesuítas, Tamandaré foi batizado com o nome Antônio, conforme Ronaldo Vainfas (2007).

<sup>6</sup> Gomes (2019, p. 120-121) aponta que, em 1500, os índios Tupinambá (grupo incluído nos Tupi) habitavam a costa brasileira desde o estuário do Amazonas até São Paulo, na região de Cananeia. Estes e os Aimoré “escravizavam adversários capturados em guerras. Também comiam carne humana, em geral de inimigos mortos, em cerimônias rituais.”

<sup>7</sup> Segundo Lísias Nogueira Negrão (2001), na obra *Revisitando o Messianismo no Brasil e Profetizando seu Futuro*, movimento messiânico trata da atuação coletiva social e religiosa por parte de um povo ou parte dele, conduzido por um líder e que visa a concretizar a nova ordem para a chegada um salvador – Deus.

<sup>8</sup> Em consulta ao artigo de Luís Françaço (2015) é possível verificar que a morte se deu por legítima defesa às agressões iniciadas por Carvalho a um dos envolvidos que teve a cabeça aberta como ferimento sofrido.

<sup>9</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>. Acesso em 15 mar.2021.

Pensando as práticas contemporâneas de linchamentos no Brasil, Martins (2000; 2015) defende que os linchamentos não se restringem às camadas mais pobres e contam com aprovação da sociedade, justificando-se pela ausência de atuação Estatal. O autor discorda, no entanto, de que haja no país movimentos organizados que possam ser considerados como vigilantismo. Para ele, no caso brasileiro, trata-se de atos espontâneos e que não se confundem com as chacinas praticadas por grupos menores ou por justiceiros e, embora sejam espécies de justiça pelas próprias mãos, possuem motivações e modo de agir diversos, mesmo nos casos em que o grupo linchador seja formado por uma comunidade.

No que diz respeito à tolerância dos linchamentos na atualidade, Sinhoretto (2002, p. 26-27), baseando-se em Norbert Elias (1990) destaca a carga histórica e cultural como determinantes para essa aceitação:

Concebe-se que a própria manifestação das emoções e da irracionalidade é modelada pelo processo cultural. A tolerância a certos atos e situações é um processo histórico, no qual as estruturas sociais se combinam com um maior ou menor controle das emoções. Assim sendo, acredita-se que a tolerância à emergência do irracional é uma atitude que se orienta pela razão cultural.

A autora pontua, ainda, que a definição do fenômeno precisa sempre estar situada em relação a contextos sociológicos específicos. No caso norte-americano, a pesquisa dos linchamentos concentrou-se em ocorrências do período pós-escravista, envolvendo conflitos interraciais e a concorrência no mercado de trabalho.

No Brasil, os estudos concentraram-se no período de transição econômica, demográfica e política, do fim dos anos 1970 até o começo da década de 1990, e dizem respeito a um contexto específico de distribuição espacial da pobreza urbana, crescimento da violência e questionamento da capacidade estatal de exercer o controle do crime nos limites da legalidade. Assim, não se pode pensar simplesmente que haja uma unidade sociológica entre os fenômenos tratados sob a designação do termo linchamento em contextos nacionais diversos (SINHORETTO, 2009).

Diferente de Martins, Sinhoretto, mesmo sem utilizar o termo vigilantismo, desenvolveu sua pesquisa demonstrando a existência de grupos com o intuito de manter a ordem e agir, caso necessário, apesar de defender ser um fenômeno eminentemente espontâneo, já que essa característica não impede determinado planejamento e previsão. É importante destacar que, a respeito da origem do termo linchamento ter se dado com a atuação de um grupo elitista da época liderado por Lynch, conforme referido anteriormente, nos casos selecionados nesta pesquisa, aquele movimento norte-americano não guarda semelhança com o que se vê na atualidade amazonense, tampouco brasileira. No cenário amazonense, foram encontrados linchamentos em que o suposto agressor, além de esquetejado, foi queimado<sup>10</sup> e as delegacias/quarteis onde se encontravam presos, além de viaturas foram depredados, como ocorreu nos Municípios de Borba, em 2018 e Fonte Boa e Barreirinha, em 2020.

No mencionado linchamento de Tamandaré houve, em alguma medida, a atuação de autoridades da época no empreendimento daqueles atos, o que não se viu nos municípios amazonenses, em que os linchamentos foram executados pela própria população. E apesar das diferenças marcadas, há elementos comuns como o racismo presente nos EUA e os casos examinados mais à frente.

Finalmente, na esteira do valor cultural ter servido para manter e admitir modos violentos de operar em sociedade e voltando-se para a violência de gênero, com vítimas LGBTQIA+, no tocante a atos com padrão de execução semelhante aos dos linchamentos, observa-se que, com base no pensamento de Bourdieu (1989), esse tipo específico de violência não se inicia no momento da execução dos atos de linchamento propriamente ditos. Nesses casos, as agressões, físicas ou não, permeiam a cultura social em vários âmbitos (sistemas) e nela encontram respaldo para se estruturar e se fortalecer, mantendo à margem as culturas desviantes e desviadas.

É no tocante à destruição física do corpo de supostos criminosos e de pessoas desviadas que a violência em atos de linchamentos e violência contra LGBTQIA+ se encontram de forma mais acentuada, uma vez que em ambos se percebe quase uma necessidade de sacrificar aquilo que rompe a *civilização* e a *normalidade*, como uma forma de expurgo.

---

<sup>10</sup> O evento ocorrido no Município de Barreirinha/AM, o envolvido sofreu tentativa de linchamento, mas os agentes de segurança conseguiram evitar sua morte.

De acordo com Nilo Odália (2017, p. 17), podem ser encontrados no Brasil vários exemplos de atos com motivação de colocar à margem ou mesmo exterminar, por meio de atos de tortura e morte, sujeitos considerados desviantes, ou aqueles que possuem apenas corpos sem espíritos e, portanto, sem valor. Dois episódios retratam bem essa narrativa: os homicídios do Cacique Galdino Jesus dos Santos<sup>11</sup>, na Capital Federal, e de uma travesti, em Manaus (abordado no capítulo 3).

O indígena da etnia Pataxó, foi morto por cinco jovens moradores do Lago Sul, bairro de classe média alta de Brasília. Voltando de uma balada ao amanhecer do dia, os jovens brancos, dentre eles um com idade inferior a dezoito anos, jogaram combustível e atearam fogo no indígena que dormia no banco de uma parada de ônibus. Ele estava na capital federal para as comemorações do dia do índio. Contudo, Galdino faleceu na véspera com 95% do seu corpo queimado. Sete pessoas em situação de rua foram mortas queimadas em Brasília em 1997, ano daquele homicídio.

Outro fator importante que afeta as pesquisas sobre linchamentos é a tipificação pelo código penal do país. A título de comparação com nações de índice de desenvolvimento humano semelhante ao do Brasil, países como Venezuela e Chile (respectivamente, 71<sup>a</sup> e 42<sup>a</sup> no Ranking do Índice de Desenvolvimento Humano Global 2014<sup>12</sup>) também não possuem tipificação específica em seus códigos penais para linchamento. Os atos de linchamentos ocorridos no Brasil são processados e contabilizados como homicídios, lesões corporais e tentativas, ou até mesmo tortura (CP, art. 129, 121 e c/c o art. 14, Lei nº 9455/1997, art. 1º). No Peru (84<sup>a</sup> posição no ranking do Global Peace Index de 2020), também não há previsão no Código Penal para linchamento.

Na América do Norte, o México possui expressa proibição de adoção de justiça por próprias mãos no artigo 17, da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, o que, conforme publicado no Informe Espacial sobre Los

---

<sup>11</sup>Disponível em

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/02/interna\\_cidadesdf,830446/selvageria-contra-o-indio-envergonha-todo-o-pais.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/02/interna_cidadesdf,830446/selvageria-contra-o-indio-envergonha-todo-o-pais.shtml). Acesso em 1º mar.2021.

<sup>12</sup> O Brasil, que ocupava em 2014 a 75<sup>a</sup> posição no IDH, Global, mantém-se mais próximo da vizinha Venezuela (149<sup>a</sup> no ranking) no Global Peace Index de 2020<sup>12</sup>, estando pouco mais de 20 posições a sua frente – Brasil 126<sup>a</sup> posição –, e sendo os dois considerados como países onde há, respectivamente, baixo e menor índice de paz no ano referência (2019). O Chile, por sua vez, encontra-se na 45<sup>a</sup> posição nessa lista (após cair 17 posições em relação ao período anterior), mantendo-se, contudo, no rol de países onde o índice de paz é considerado alto.

Linchamientos em el Territorio Nacional da Comisión Nacional de Los Derechos Humanos (2019, p. 31), não tem impedido o crescimento de

grupos de autodefensas o guardiãs comunitarias, el vigilantismo, los justicieros, y los linchamientos; fenómenos que nos hablan de una crisis de la autoridad que, em el contexto nacional, forman parte de una crisis del Estado.

Moçambique, na África, possui tipificação expressa para a prática no art. 159, da Lei nº 35/2014<sup>13</sup> (Código Penal Moçambicano que revogou o código anterior de 1886), sem que isso também garanta baixos índices do crime de linchamento:

Aquele que se ajuntar para animar, instigar ou executar, com espontaneidade, imitação, influência mútua, emoção, utilizando ou não instrumentos contundentes, com o fim de torturar, espancar, atear fogo a outra pessoa, sob suspeita de criminoso, será condenado, se pena mais grave não couber, a: a) pena de prisão de dois a oito anos se tiver agido como executor e dos actos resultar morte da vítima; b) pena de prisão se tiver agido como animador ou instigador e dos actos resultar a morte da vítima; c) pena de prisão até seis meses, em qualquer das posições dos autores referidos nas alíneas anteriores, e dos actos resultar ofensas corporais e ferimentos.

Como dito acima, a ausência de tipo penal específico, para além das consequências penais, compromete o estudo do fenómeno, em razão de cifras ocultas que afetam índices oficiais. No entanto, não se pode afirmar que a tipificação, *per se*, seria suficiente para coibir de maneira eficaz essa violência.

## 1.2 Estudos sobre linchamentos no Brasil

Retomando o exame dos conceitos trabalhados, para Benevides os linchamentos seriam “a expressão mais extremada da violência popular coletiva” (1982, p. 95), praticados, entre outros, por meio de surras e espancamentos a vítimas, muitas vezes presas a postes ou amarradas em árvores, esquartejamentos, pisoteamentos e mortes em fogueiras, além de uso de foice,

---

<sup>13</sup> Disponível em [https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35\\_2014Codigo\\_Penal.pdf](https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35_2014Codigo_Penal.pdf). Acesso em 07 mar.2021.

enxadas, punhais e porretes, pedras e tijolos. Buscando reconstruir, em certa medida, o contexto social em que ocorrem os linchamentos, “o histórico das causas imediatas e da participação” (*idem*, p. 95), a autora fez uso de dados retirados quase na sua totalidade de notícias dos jornais e revistas. Seu corpus inclui O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, Jornal da Tarde e Jornal da República, além das revistas Isto É, Veja e Movimento. São casos ocorridos no Brasil entre o segundo semestre de 1979 e dezembro de 1981, apresentando-os por meio de uma abordagem de cunho descritivo e informativo.

Em seu dossiê, Benevides considerou as informações sobre linchamentos consumados e tentativas de linchamentos como um só fenômeno, usando para isso (*idem*, 1984, p. 95):

- a notícia e o acompanhamento;
- inferências sobre o grau de assimilação do fenômeno pela população (justificativas e apoio);
- as diferenças entre os linchamentos (os de toda uma comunidade e os anônimos);
- a percepção social do fenômeno, através das declarações de autoridades e artigos sobre as causas dos linchamentos.

Salientando que, muito embora a incidência de linchamentos na época de sua pesquisa fosse “incomparavelmente menor que o número de chacinas por grupos de extermínio, ou as matanças legais de rondas policiais” (1984, p. 230), os linchamentos não pareciam causar impacto na sociedade. Ainda nas palavras da autora, com “a tradicional hipocrisia da sociedade brasileira: a violência que mantém agentes e vítimas restritos às camadas mais desfavorecidas da população não desperta interesse” (*idem*, 1982, p. 97).

À vista das antinomias trabalhadas por Misse, pode-se dizer aquilo que quebra a ordem são acontecimentos que movimentam mais a reação das pessoas, alterando a normalidade da comunidade, rompendo as normas por meio da violência ou reforçando-as violentamente (SCHINKEL, 2010, p. 15 *apud* MISSE, 2016, p. 4).

A pesquisa de Benevides apresenta uma divisão de tipos de linchamento, por ela denominados de anônimo e comunitário. No que diz respeito ao linchamento anônimo, define como sendo aquele em que as pessoas, impelidas

por protestos de “pega-ladrão” unem-se a uma multidão sem nem mesmo terem sido diretamente atingidas pelo suposto criminoso. Ocorrem, em regra, em locais não comumente alvo de cenários de violência, tais como ruas centrais e bairros de classe média. Não haveria, portanto, um ajuste prévio, nem interesse comum que relacionasse os envolvidos.

O linchamento comunitário, por sua vez, tende a ser um evento que ocorre em cidades pequenas e periferias de metrópoles, podendo assim ser identificada uma comunidade homogênea por trás do fato criminoso e por este diretamente atingida, ou seja, há alguma ligação entre as pessoas que participam dessas práticas.

Benevides diz que o pontual estado de histeria coletiva se coaduna com o pensamento de que “bandido tem mais é que morrer”, servindo a morte daquele, ainda que não tenha atingido o linchador diretamente, para extravasar seu sentimento de insegurança, revolta e ódio. Em um dos exemplos, a autora destaca um caso de linchamento ocorrido no ano de 1979 na cidade de Manaus, quando populares lincharam um assaltante que já havia sido alvejado por oito tiros em uma perseguição policial, para ilustrar a agressão irracional mesmo diante da já consumada morte do acusado (1984, p. 227; 105).

Para Sinhoretto (2002), linchamentos são práticas coletivas de execução sumária de pessoas consideradas criminosas. Sua característica é ser uma ação única: o grupo linchador se forma em torno de uma vítima e, após a ação, se dissolve. Por isso, essas práticas são comumente tratadas como espontâneas e sem prévia organização, contudo, os participantes podem planejar, organizar e prever o resultado. Seu trabalho foi realizado por meio de estudo de casos a partir de material de projeto temático do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – NEV/USP, referente a violações de direitos humanos ocorridos nos anos de 1980, o que incluía linchamentos, mortes por grupos de extermínio e justiceiros, violência policial e mortes no campo. Feita a seleção de reportagens da imprensa, os casos foram reconstruídos e, em seguida, cotejados por documentos de autos de processos no Poder Judiciário do Estado de São Paulo, momento em que a pesquisa procurou analisar o modo como a Justiça intervinha naqueles casos. Apesar da base de pesquisa ter sido fundamentada em amplo escopo, Sinhoretto direcionou o seu estudo para quatro casos de ocorridos no Estado de São Paulo.

Seguindo os trabalhos dessa autora, é possível afirmar que o linchamento é uma maneira de punição que se contrapõe às instituições do Estado. Essa contraposição pode se dar por duas razões: porque existe uma desconfiança com relação à eficiência da polícia e da justiça em conter a criminalidade ou como uma reivindicação de outras formas de fazer justiça. Observa-se que, apesar de não fazer uso do conceito direto em seus textos, o entendimento da autora parece indicar que se trata de vigilantismo, conceito a ser abordado mais à frente (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019).

Naqueles linchamentos praticados na periferia da grande São Paulo, a importância das redes de vizinhança ficou latente (SINHORETTO, 2002). Essas redes são movimentos coletivos que podem ser planejados e ter seus resultados previstos, um modo ambíguo de resolução de conflitos, entre duas crises jurídicas relacionadas ao direito estatal moderno e ao direito tradicional de vingança privada. Revela o desejo e a luta para construir um novo modelo de forças.

Análise das linchagens brasileiras pode sugerir que existe um radicado sistema de valores subjacente ao comportamento coletivo violento. E, simultaneamente, um “ajuste complicado” entre tal sistema e os princípios racionais da lei e da justiça. Há uma dupla moral envolvida nessas ocorrências – a popular e a legal (SINHORETTO, 2009 *apud* BERTO; FELIX, 2014, p. 08).

A justiça popular, diferentemente da justiça dos tribunais, percebe e classifica qualitativamente as atribuições morais de cada sujeito, de modo que tenta responder a transgressão com a destruição material e simbólica do elemento desviado. O linchamento não visa equiparar e escalonar os castigos na forma de privação da liberdade, em que a variação é de cunho quantitativo. Por meio do linchamento, busca-se a restauração da ordem moral e do próprio ambiente da comunidade ofendida. De fato, é como se a legitimidade da justiça oficial estivesse em questão. Por meio de suas ações, os linchamentos nos lembram que há violações insuportáveis ainda que se trate de um criminoso, como se vê nas agressões dentro do sistema carcerário, quando os próprios presos matam ou agredem suspeitos de cometer crimes contra a liberdade sexual, a exemplo do estupro.

Dando voz a esse entendimento de algo impossível de conter, Luziana Ramalho Ribeiro (2011) inicia sua tese de doutorado apresentada ao Programa de Doutorado em Sociologia da Universidade Federal da Paraíba explicando que a escolha do título da pesquisa foi retirada da poesia “O que será que será”, de Chico Buarque de Holanda (2010). Diz a autora que sua intenção é fazer uma analogia “à tentativa do poeta em dar forma e coesão à pretensão da ordem na modernidade”, tal como o linchamento que também se mostra como algo que “não tem tamanho, não tem controle, que não pode ser evitado...” nem mesmo sobre o corpo morto de um acusado. A pesquisa foi feita por meio de análise de casos de linchamentos noticiados via internet e ocorridos entre 2000 e 2010, no Estado da Paraíba.

Analisando as mortes de Cristo por ter contestado as regras impostas na comunidade, analogamente chamando-as de “práticas de Estado”, e o linchamento de um suspeito pelo estupro de uma criança na Paraíba, a autora aborda o linchamento como forma de “purificar um ato inglorioso/sujo pela terapêutica da homeopatia, ou seja, o sangue que fere é o mesmo que cura” (*idem*, p. 20). Busca-se, com isso, analisar a relação entre violência como ato fundador, violência como ilegalidade e restauradora da ordem, bem como, entender como se organiza e executa a punição, além de compreender as motivações dos envolvidos e os impactos desses atos de linchamento.

Sem pretender esgotar o conceito de linchamento, Ribeiro entende o fenômeno como uma “punição não legalizada”. Para ela, seria um “conjunto de reações sociais punitivas em relação a casos diversos, no qual fica patente a tomada do exercício do poder punitivo e da função da promoção da segurança social, por parte de grupos sociais, em contraposição às práticas do Estado” (*idem*, p. 25). Para ela, ainda, diferentemente dos linchamentos que ocorrem nos EUA, aqui não são vistos frequentemente rituais com mutilação de cadáver e esquartejamento.

Martins (2015) trata também o fenômeno da violência como herança da escravidão, da colonização indígena ancestral e do colonialismo imposto e regulado por meio do uso da força. Essa herança fomentou no Brasil, em sentido amplo, a disseminação da ideia de que atos punitivos mais violentos contra o outro configuram um processo de destruição simbólica e física. Assim, os que não se enquadram em determinada lógica de sociedade, são excluídos, dada a

necessidade que o grupo tem de voltar a sua normalidade cotidiana rapidamente.

O autor ressaltou que a maior parte dos estudos sobre linchamento é composta por literatura americana. Isso pode ter fundamento no fato de que, segundo Lídio de Souza (1999, p. 322), “registros indicam que historicamente o país que abrigou o maior número de ocorrências de linchamentos foram os Estados Unidos”. Para Martins, o linchamento é uma forma de participação popular na sociedade, uma forma de justiça de rua para afirmação de valores, incipiente e contraditória, por meio da qual se exerce uma função punitiva para o restabelecimento da ordem.

Trata-se, portanto, de violência coletiva que questiona a desordem e tem uma função social restauradora, regenerativa e, por isso, conservadora. É forma de justiça popular que se desenvolve espontaneamente e sem planejamento. Em sentido amplo, cuida o linchamento de uma manifestação de questionamento da desordem e seu eco, como dito acima.

Martins defende, ainda, em seus estudos que no Brasil os linchamentos não são motivados fundamentalmente pelo caráter racial. Embora reconheça indícios de que o negro pode ser uma vítima preferencial, defende que sua ocorrência tem fundamento no rompimento da linha moral entre os participantes dos grupos sociais.

O autor apresenta uma divisão entre os tipos de linchamento, considerando a citada literatura americana, qual seja, o *mob lynching* em que os grupos se organizam de forma súbita e espontânea para justificar alguém. Nesse caso, a lógica está subjacente ao evento em si e não há racionalidade na atuação. De outro lado, o *vigilantism* (vigilantismo) perpetra-se por meio de grupos previamente organizados para impor valores morais e normas de conduta pelo julgamento.

Divergindo de Sinhoretto (2002), para Martins os linchamentos ocorridos no território brasileiro são predominantemente do tipo *mob lynching*. Ele faz distinção entre dois perfis da ação de linchar: aqueles que ocorrem nas periferias das capitais são praticados, na maior parte, por pobres trabalhadores, com motivação de justicamento em face da ocorrência de um crime, mantendo-se a classe média semioculta. De outro lado, os linchamentos cometidos em cidades

pequenas, os quais são praticados pela classe média, possuem motivação moralmente mais conservadora e repressiva.

Em sentido semelhante, Sérgio Adorno e Wânia Pasinato (2007), ao realizarem pesquisa no período de 1980-1989, selecionaram mais de 160 casos ocorridos entre Rio de Janeiro e São Paulo. Após identificação inicial de cinco mil notícias de violações de direitos humanos no país, os autores defendem que os linchamentos, como violação de direitos humanos e não espécie de crime social, são ações coletivas para executar sumariamente a quem se imputa a responsabilidade pela prática de crimes e quaisquer violências. Organização espontânea e efêmera a que se chama de vigilantismo, sendo executados por pessoas que possuem laços de vizinhança entre si e que não se confundem com as ações de grupos de extermínio ou esquadrões da morte, o que se coaduna com o entendimento de Sinhoretto (2002). Os autores entendem, ainda, que a ocorrência dos linchamentos se dá em face da suposta omissão estatal na prestação de proteção dos direitos e garantias individuais, no que inserem o direito à segurança.

Se os cidadãos suspeitam que os crimes não são punidos à proporção de sua evolução e gravidade, é esperado que busquem proteção e justiça por conta própria (ADORNO; PASINATO, 2010). Portanto, conforme defendem Humberto Ribeiro Júnior e Felipe Machado Veloso (2015), percebe-se que, dentre os fatores que motivam os linchamentos, está o objetivo de impor um castigo ao suposto criminoso, cuja conduta não é aprovada pela região ou comunidade.

Em sentido antropológico, a importância da destruição física do corpo do linchado emerge como meio para que haja a restauração da ordem moral. Parte importante do ritual de sacrifício do linchado é estudada por Martins (2015), considerando os elementos da cultura funerária brasileira, de forte inspiração católica. Nessa cultura, o indivíduo moral aparece composto de um corpo e uma alma. A alma, aprisionada em um corpo terreno, desprende-se do mesmo com a morte, desde que ele tenha se mantido inviolável e imaculado como templo dessa mesma alma que precisa fazer a passagem para o mundo dos mortos. Esse ser duplo, portanto, deve não somente respeitar a vida dos seus pares como determinado pelo divino (proibição de matar), mas também cumprir sua travessia terrena como integridade do corpo em face da alma.

A desfiguração do corpo do linchado corresponde ao processo de desumanização e, conseqüentemente, de desligamento como cidadão. O corpo morto, mutilado, muitas vezes queimado, irreconhecível, torna impossível, na cultura funerária brasileira, a libertação idealizada do ser de sua condição terrena para o mundo dos mortos. A punição para o linchado, dessa maneira, apresenta-se como material e simbólica, atingindo a divindade do mundo dos mortos e lançando-o em um limbo entre o mundo dos vivos e dos mortos, do qual não pode escapar.

João José Reis (2017, p. 86) registra que no século XIX as festas e as procissões religiosas constituíam forma comum de celebração da vida entre os antigos baianos e que “esse catolicismo lúdico, espetacular, esse catolicismo barroco, seria também o principal veículo de celebração da morte”. Nesse sentido, a vítima do linchamento, por ter ofendido os códigos de moralidade emotiva de uma cultura de forma intolerável, experimenta uma punição coletiva com sua total destruição como ser, o que compensa o crime por ele cometido, assim como, privando-o de alguns “ritos de separação e de incorporação”<sup>14</sup>, serve de desculpa a comunidade de linchadores, perante a moralidade divina. Desse modo, linchamento é ainda compreendido como “um ato regenerador de uma normalidade cotidiana rompida pela transgressão do sagrado” (*idem*, 2017), pois a quebra de confiança, por parte do outro, ultrapassa o costume e a lei de forma tão inaceitável, que o torna um indivíduo sujo e contaminador permitindo ser sacrificado por meio de perversão e violência.

Encontra-se importante antecedente histórico da negativa de direito a um enterro a partir da segunda metade do século XVIII na Inglaterra. Então, foi observado o Estado se apossava de cadáveres de criminosos executados e particulares, usurpando ilegalmente esses corpos para vendê-los a estudantes e professores de anatomia “o que subtraía aos executados o direito a um enterro decente” (*idem*, 2017, p. 103).

---

<sup>14</sup> Reis (2017, p. 111) apresenta a diferenciação entre ritos de separação entre vivos e mortos, e ritos de incorporação dos mortos ao seu destino na outra vida/além. São exemplos daqueles a *lavagem e o transporte do cadáver, a queima de objetos pessoais do morto, cerimônias de purificação, de sepultamento, rituais periódicos de expulsão do espírito do morto da casa, da vila, enfim, do meio dos vivos, o luto e os tabus em geral*. Quanto aos últimos tratava-se dos que se dirigiam “a propiciar a reunião a reunião do morto com aqueles que seguiram antes, como, por exemplo, a comida servida para a sua viagem, a extrema unção, o próprio enterro do cadáver. Os ritos de separação e incorporação frequentemente se superpõem a até se confundem.

Loreto Quiroz afirma que “esta sacralização do humano é justamente o que se viola no caso de linchamentos” (2019, p. 420, tradução minha)<sup>15</sup>. Assim, a violação do corpo de pessoa acusada ou flagrada cometendo atos intoleráveis configura uma forma inconsciente, ou não, de punir mesmo após a morte quem é considerado inepto para o convívio naquela comunidade. Diante disso, não são raras manifestações defendendo a subtração e usurpação de direitos fundamentais de pessoas encarceradas, como se viu em uma *live* da apresentadora Xuxa na qual defendeu que testes das vacinas contra a Covid-19 fossem aplicados na população carcerária e não em animais, demonstrando a insignificância para a elite brasileira das pessoas à margem:

Eu tenho pensamento que pode parecer muito ruim para as pessoas, que pode parecer desumano. Porque na minha opinião eu acho que existem muitas pessoas que fizeram muitas coisas erradas que estão aí pagando para sempre em prisão, que poderiam ajudar nesses casos aí de pessoas para experimento. Acho que pelo menos eles serviram para alguma coisa antes de morrer, entendeu? Ajudar a salvar vidas com remédio tudo mas algumas aí vai vir um pessoal que é dos Direitos Humanos e vai dizer não eles não podem ser usados. São pessoas que já estão pegaram 60 anos, 50 anos na cadeia, vai morrer lá, poderia usar um pouco da vida delas pelo menos para ajudar algumas pessoas provando remédios para provando vacina dessas pessoas<sup>16</sup>.

Retomando a literatura sobre linchamentos, outra pesquisa sobre o tema é a dissertação de Suzane Lima (2017), do Programa de Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. A autora realizou mapeamento de 153 ocorrências de linchamentos no período de janeiro de 2014 a agosto de 2017, no Estado do Amazonas. O trabalho inicialmente tinha por objetivo coletar dados nos boletins de ocorrências registrados nos Distritos Policiais da capital Manaus, porém, diante do elevado número desses BOs, da falta de filtro capaz de direcionar o

---

<sup>15</sup> Sin embargo, esta sacralización de lo humano es justamente lo que se vulnera en el caso de los linchamientos, en tanto la intención de violentar físicamente al supuesto infractor de una norma, sea esta norma formal o informal, implica siempre la posibilidad de un cuerpo humano sufriente como uno de los elementos que definen estas acciones. Aquí emerge lo que Agamben (1992) denominó el *homo sacer*, el ser humano sin ese manto protector del consenso sobre su humanidad, el que puede ser sacrificado.

<sup>16</sup> Disponível em <https://noticiapreta.com.br/xuxa-diz-ser-a-favor-de-que-presos-sirvam-de-cobaias-em-testes-de-vacina-e-remedios/>. Acesso em 19 abr.2021.

exame para os casos de linchamentos e em razão da ausência de campo para alimentação do termo, a pesquisadora optou por alterar a busca para reportagens sobre os casos, utilizando para tanto os sites dos jornais A Crítica, Amazonas Em Tempo, Portal G1 Amazonas, Portal do Holanda, Portal D24, Portal CM7 e Portal da Capital, além de exemplares físicos do Jornal A Crítica e Amazonas Em Tempo.

O trabalho descreve os linchamentos como crimes cometidos por indivíduos que se reúnem de modo momentâneo e contingencial para punir uma ou mais pessoas que romperam uma norma preestabelecida. A autora identificou que os crimes de roubo/furto, estupro e homicídio foram os que mais causaram sua prática. Além disso, constatou que a maioria das vítimas possuía menos de trinta anos de idade, sendo a maioria do sexo masculino (151 do sexo masculino e 2 do feminino), o que coincide o estudo de Martins (2015), que defende serem os linchamentos ações sem prévia organização e que tem por maioria vítimas do sexo masculino e relativamente jovens.

Já na pesquisa sobre gestão de ilegalismos e vigilantismos na cidade de Manaus, Fábio Candotti, Israel Pinheiro e Jander Batista Alves (2019) esclarecem que o trabalho deixa de pôr em perspectiva principal termos consagrados em outros estudos sobre linchamentos. Exemplo é “justiça popular”. Os autores abordam a indiscernibilidade entre o estatal e o não estatal na implementação de redes de segurança composta por trabalho de seguranças particulares, geralmente policiais militares da ativa, durante suas folgas, ou aposentados, por meio das redes de taxistas, mototaxistas e flanelinhas.

Os autores perceberam que os acontecimentos etnografados mostram não ser possível falar em segurança de rua sem tratar também de justiça de rua. Por exemplo, casos de *bicos* de um policial configuram “um pequeno e importantíssimo ilegalismo para bom funcionamento da ‘segurança’ nas ruas da cidade” (*idem*, p. 652). No artigo rememoram o código de conduta moral que tais redes adotam e cuja inobservância é intolerável mesmo para aparentados de pessoas que as compõem. Essa atuação aproxima-se do conceito de vigilantismo tratado por Sinhoretto (2002), em que pese a autora não utilizar o termo expressamente, como antes mencionado.

A exceção de Candotti, Pinheiro e Alves, os demais autores convergem seus entendimentos no sentido de que a suposta ausência do Estado na

prevenção e solução de conflitos que envolvem práticas de crimes há muito deixados em segundo plano na Segurança Pública, como furtos, roubos, crimes contra a liberdade sexual, acabam fundamentando os linchamentos.

De outro lado, na esteira do que esses autores defendem, é importante mencionar que nos linchamentos selecionados dentre aqueles ocorridos em cidades do interior do Estado do Amazonas, os envolvidos estavam sob a tutela do Estado, presos em delegacias ou quartéis da PM, razão pela qual não é possível se falar em ausência estatal.

Além disso, quanto à indiscernibilidade entre estatal e não estatal, chama atenção a semelhança da morte de Tamandaré, antes mencionada, com as torturas e as mortes entre presos e com chacinas praticadas por policiais no sistema prisional brasileiro, na forma de um *continuum* punitivo (*idem*, 2019), não se descartando, ainda, possível racismo religioso. No linchamento do indígena, houve participação de homens destacados em expedições formadas a mando do então governador do Brasil (1583-1587), Manuel Teles Barreto, em razão de *pressões senhoriais* (VAINFAS, 1995, p. 79). No linchamento ocorrido em Araraquara, as vítimas linchadas, Rosendo e Manoel Brito<sup>17</sup>, nordestinos que migraram para São Paulo por conta da explosão da cultura cafeeira, também é possível perceber o envolvimento do Estado por meio de seus agentes, visto que um dos acusados era o delegado da cidade e o que motivou o linchamento foi a morte de um dos representantes do coronelismo na região.

Sobre a diferenciação entre as ações Sinhoreto (2002) menciona que, em uma das entrevistas realizadas, a participante diferenciou linchamentos das ações de pistoleiros e de grupos de extermínio. O argumento é o de que, no caso dos linchamentos, age-se em face de uma ameaça real ou por conta de um crime hediondo, ao passo que no caso dos segundos seria muito maior a probabilidade de haver injustiças, visto que agem impelidos por alguma recompensa e sem haver crime previamente cometido.

Fica notório o esforço analítico, na literatura sociológica brasileira, de separar ações perpetradas por agentes estatais na ilegalidade, como

---

<sup>17</sup> Às vítimas mortas no linchamento tem sido atribuída a realização de graças que motivam peregrinos a cemitério de Araraquara em busca de milagres. Disponível em <https://www.acidadeon.com/saocarlos/lazerecultura/NOT,3,7,1285850,Linchamento+torna+Rosendo+e+Manoel+Brito+milagreiros.aspx>. Acesso em 19 abri.2021.

esquadrões da morte e justiceiros, daquelas formas de torturas praticadas por civis. Assim, isso pode explicar a recusa em aceitar o conceito norte-americano. Apesar disso, tem-se percebido ligação e formas de atuação muito próximas entre ambos.

Na obra de Hélio Bicudo (1976, p. 129) sobre o esquadrão da morte em São Paulo, as ações daquela milícia formada por policiais da ativa em muito se assemelham às práticas adotadas nos linchamentos, com torturas e execuções sumárias das vítimas, além de também agirem em alguns casos motivados por vingança. Bruno Paes Manso (2020) afirma que o discurso de matar bandidos visando proteger trabalhadores serviu de base para o surgimento desses grupos em várias cidades do Brasil e destacou a existência de uma moralidade tradicional comum nas pequenas cidades rurais a conduzir a busca por segurança nas comunidades do entorno da Barra da Tijuca e Baixada de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro.

Percebendo essa relação, Quiroz (2019) trabalha um conceito amplo para o tema linchamento, permitindo, com isso, sejam entendidas como tal várias ações, mesmo caracterizadas por espontaneidade e desorganização, como os casos estudados na América Latina.

Com isso, entende-se que tanto as mortes de Tamandaré, dos Britos, como as mortes perpetradas por grupos ou indivíduos motivados também por vingança e recompensas podem ser todos entendidos como de uma mesma natureza, sem se descuidar de peculiaridades que os diferenciam e movem, mas não os desnaturam como linchamentos.

### **1.3 O direito perdido na rua: racismo e violência de gênero**

#### **1.3.1 A demonização de populações originárias no Brasil: negros e indígenas**

Oito anos já se passaram e hoje parece incrível que a distância entre as raças no nosso país fosse tão grande a ponto de justificar a minha estada durante um ano entre negros, apenas por ser branca e, portanto, precisar acostumar-me com eles. Retrospectivamente, parece surpreendente que da política racial, com base na simples suposição de que a coexistência pacífica de dois tipos físicos de homem requer dispositivos reguladores especiais. Acho que o Cônsul brasileiro se

surpreendeu, quando estive no seu escritório em New York para obter o meu visto e expliquei esse propósito.

– Negros! – exclamou. – Por que você deve *estudá-los*? Não são diferentes dos outros cidadãos do meu país.

E pediu para ver a minha ficha policial.

Mas, nos Estados Unidos, os negros eram considerados mesmo pelos liberais e pelos homens de ciência, como uma espécie de tribo – não a mesma dos homens, não a mesma dos homens modernos. Relembro como isto estava cristalizado em mim, dez ou doze anos antes, quando me ofereceram a oportunidade de realizar uma pesquisa antropológica em uma *reservation* de índios americanos ou entre negros.

Fui, então, para Fisk. Era ousadia não porque a escola era sulista, mas porque era de negros. Havia a tradição do Tennessee, de Jim Crow e de linchamentos ocasionais, com o sinistro acompanhamento de ódio, piedade, horror, histeria. Criada na rebelde New York, treinada na provocativa dialética da minha ciência que declara serem todas as raças igualmente humanas, e, nesse sentido iguais, cheguei à estação de Nashville preparada para a controvérsia. Veio ao meu encontro o chefe do departamento onde eu deveria trabalhar – um professor negro de reputação internacional, de fala suave e irônica. Notei que estava tenso e alerta. Naqueles dias, era uma experiência extravagante para brancos e negros trabalhar como iguais, num campo profissional, e somente agora enquanto escrevo compreendo perfeitamente com que habilidade aquele professor conteve a efervescência de um caldeirão borbulhante (LANDES, 1967, p. 5-6).

O sistema escravista contou com várias engrenagens para se espalhar e se manter por onde passou, destacando-se a importância da religião para alavancar o mercado de escravos e ganhar espaço e outra vez o envolvimento dos europeus com as Cruzadas. Mais tarde, no século XV, o recurso à violência já presente tomou fôlego com a cultura do açúcar, aumentando o interesse pela mercancia de pessoas entre agricultores da América. A novidade comercial alterou a configuração das relações entre senhores e cativos, até então usados para as tarefas domésticas na Europa, conforme Lilia M. Schwarcz e Heloisa M. Starling (2018).

As autoras afirmam que só o Brasil recebeu cerca de 4,9 milhões dos oito a onze milhões de africanos traficados em todo o período. Por aqui, apesar de pesquisas como de Ruth Landes afirmarem que “a religião foi a principal expressão social permitida aos escravos” (LANDES, 1967, p. 314), deve-se atentar que “desde o Império Romano tardio, as classes dominantes consideravam a magia suspeita de parte da ideologia dos escravos e de constituir um instrumento de insubordinação”, de acordo com Pierre Dockes

(1982, p. 213), citado por Silvia Federici (2017, p. 295). Além disso, à vista da cosmologia e repressão da Igreja Católica, para quem “povos que não fossem cristãos, brancos ou europeus eram vistos como menores e não podiam ter os mesmos direitos que os outros”, como salienta Ale Santos (2019, p. 18), foi necessário forjar um sincretismo religioso e incorporar maneiras portuguesas com alguma semelhança à ritualística da morte (SCHWARCZ; STARLING, 2018; RIOS, 1991), possibilitando o enraizamento de parte dessa cultura.

De outro lado, por estarem suscetíveis à influência do catolicismo e mesmo do espiritismo kardecista, muitas figuras das religiões africanas e indígenas foram demonizadas, a exemplo de Exu e figuras das encantarias, segundo Vagner Gonçalves da Silva (2019) e Carolina Rocha (2015). Dessa forma, colocando-se em polos antagônicos, por exemplo, Deus como sinônimo de pureza, divindade e representado por Cristo embranquecido na Terra, e Exu como o demônio malandro e beberrão de pele negra, observam-se aspectos de violência e subjugação também às crenças dos negros que deviam ser “de todo alienados de sua origem, liberdade e produção” e, acaso revoltados na posse de seus senhores, comparados ao diabo (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 91). Jessé Souza (2018) observa, com isso, que o alicerce para o racismo no país foi construído também sobre a diferenciação entre belo e bom, sendo/possuindo o negro o inverso desses atributos.

Para Souza (2018), o colonialismo<sup>18</sup> já possuía como fundamento no Brasil a crença da civilidade superior dos povos europeus, pautando-se a ideologia escravocrata nacional na concepção de que o negro e também os indígenas eram selvagens. Dessa forma, o imaginário da população sofreu reflexo da construção do racismo que buscou ter inclusive respaldo moral, de modo a também desumanizá-los. Na Europa negros e indígenas eram expostos em zoológicos entre os *animais* exóticos e classificados como selvagens (SANTOS, 2010; VIEIRA, 2019).

Os negros traficados para o Brasil estavam sujeitos à atividade extenuante e por si só violenta no sistema de *plantation*<sup>19</sup> da cana de açúcar, ao

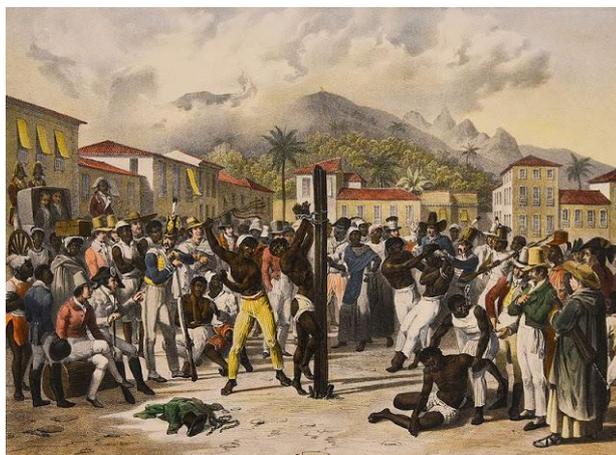
---

<sup>18</sup> Como exemplo disso, cita-se que para indígenas serem considerados humanos foi preciso haver uma bula papal atestando que possuíam alma (ODÁLIA, 2017, p. 11).

<sup>19</sup> Segundo Nei Lopes (2015, p. 135) o termo inglês *plantation* não possui tradução exata na língua portuguesa e refere-se à grande propriedade agrícola cultivada por trabalhadores residentes ou colonos.

passo que indígenas, segundo Ismael da Silva Negreiros (2018), eram subjugados pelo sistema de aldeamentos e barracões. Além disso, esses habitantes viam-se ainda à mercê dos castigos aplicados pela igreja como forma de expiação e de civilização, vez que considerados inferiores. A chibata pública, como representada na figura 1, era uma das práticas difundidas para disciplinamento na época.

**Figura 1:** "Punições públicas: Praça Santa Anna" - Johann Moritz Rugendas (1827).



Fonte: Itaú Cultural

Tais punições físicas possuíam “um sentido econômico claro: o de conformar a disposição do escravo e obrigá-lo a trabalhar o máximo possível” (SCHWARCZ; STARLING, 2018, p. 96). Para isso, os senhores faziam uso de figuras como o capitão-do-mato e caçadores de escravos fugidos, cujas atuações violentas reverberam até os dias atuais, encenadas por novos agentes que, para Adorno (2003), atuam por meio de violência ilegal.

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen, 2014, p. 50), a cada três presos no Brasil, dois são negros<sup>20</sup>. Diante dessa prevalência de atuação sobre pessoas não brancas, nosso sistema penitenciário nacional majoritariamente é composto por esse segmento da população. E apesar de não raramente ser questionada a presença de

<sup>20</sup> É importante destacar que no levantamento do Infopen, ano 2014, negros e pardos constituem um campo único em algumas tabelas (exemplo: Figura 6 e Quadro 13, do documento). Observou-se, ainda, que na apresentação do documento faz-se referência a percentual de população carcerária de negros, enquanto nas tabelas esta informação consta como negros/pardos e pardos.

afrodescendentes no Estado do Amazonas, em 2014, 83,07% dos presos do sistema carcerário estadual eram negros/pardos e pardos<sup>21</sup>.

Michelle Alexander (2017) e Didier Fassin (2012) mencionam o comportamento involuntário de negros diante de abordagens policiais, citando a autora como jovens se põem dispostos para revistas em bairros negros norte-americanos apenas ao avistar viaturas policiais trafegando, o que Fassin nomeia de “memória incorporada” (FASSIN, 2012 *apud* SCHWARCZ; STARLING, 2018, p.92).

Convém mais uma vez destacar que, em sua forma jurídica e abstrata, o Estado detém o monopólio legítimo do uso da violência contra as pessoas. No entanto, a mencionada herança escravocrata e colonização indígena violentas acabaram sedimentando no Brasil a ideia de necessária destruição simbólica e física de corpos e sujeitos desviantes, no intuito de supostamente pacificar os conflitos surgidos (MARTINS, 2015) e manter desigualdades e exploração.

Aliada à raça como marcador social, a condição econômica ainda segue utilizada na segregação e marginalização. Nesse sentido, conforme Vera Malaguti Batista (2003, p. 110 e 112), citada por Júlia Valente (2016, p. 20 e 21), a favela é “vista como *locus* do mal” e tem a ela atribuído o estigma de lugar de barbárie, onde impera o crime organizado. Retoma-se, com isso, discursos racistas e higienistas do século XIX e, conseqüentemente, zoneia-se inconscientemente a cidade, “contrapondo favela e asfalto como civilização e barbárie”.

Entende-se não seja somente em tais locais mais segregados ou onde o Estado não providenciou infraestrutura adequada que se verifique a presença de crime organizado e de altos índices de violência contra pessoas ou patrimônios. Mesmo a despeito dos números expressos em notícias, não é possível verificar com exatidão se correspondem às ocorrências de fatos delituosos e violentos ou se somente retratam a atuação quase que exclusiva das forças de segurança na

---

<sup>21</sup> Segundo Patrícia Alves-Melo (2020), entre outros fatos, a forma de recensear a população era deixada a cargo das províncias que geralmente visava estatística ou apenas identificação de eleitores e não finalidade administrativa ou fiscais declarados, comprometendo o levantamento. Ademais, a presença negra não pode ter seu alcance limitado ao quantitativo de escravos disponíveis, uma vez que “independentemente da escala”, a escravidão colocava “em movimento um modo específico de organizar uma sociedade por meio da reiteração da desigualdade e da diferença”, sociedade desigual e excludente e que foi de grande relevância para perfazer fortunas de famílias da cidade de Manaus (MELO, 2020, p. 273, 276-277)

parte economicamente inferior da *cidade partida* (BATISTA, 2003 *apud* VALENTE, 2016). É oportuno mencionar que em programas de televisão com temática policial, de grande audiência no Estado<sup>22</sup>, costumam-se veicular prisões e imagens de pessoas envolvidas em crimes e ocorrências nas periferias, o que, contudo, não se dá quando se trata de operações/prisões realizadas em bairros nobres da capital Manaus.

Com as legislações de drogas, as políticas públicas eleitas na Segurança Pública e atuação de seus agentes de segurança têm se concentrado no combate ao tráfico de drogas e crimes a ele relacionados. À vista disso, conforme Joyce Mary Adam de Paula e Leila Maria Ferreira Salles (2010), uma vez que outros crimes passaram a ter importância reduzida dentro do quadro de políticas públicas, legou-se à própria população a responsabilidade pela manutenção da “civildade”, da segurança no ambiente em que vivem e da própria preservação das relações da ordem social, gerando, com isso, condições para a manifestação de uma violência autodefensiva (MARTINS, 2015, p. 59), a exemplo dos linchamentos. Dessa forma, da pesquisa em sites de busca, também é possível notar desde as notícias sobre prisão por drogas até a fase de julgamento, os casos brasileiros referentes a tais crimes possuem profundas diferenças a depender de quem seja o envolvido<sup>23</sup>. O juiz amazonense Luís Carlos Valois (2019) afirma que, recorrentemente, em guetos e favelas são usadas abordagens sem respeito a direitos individuais.

Por meio de pesquisa realizada a partir do Infopen, Administrações e Tribunais de Justiça dos Estados, observa-se que no ano de 2017, 32,6% dos presos do sistema carcerário brasileiro relacionavam-se a crimes ligados à lei de drogas<sup>24</sup>. De outro lado, no mesmo período, a incidência e as prisões por crimes contra a vida (nos quais são processados os casos de linchamentos) foram inferiores àquelas por crimes capitulados na Lei de Drogas, sobretudo pelo crime

---

<sup>22</sup> A empresa de streaming Netflix produziu e veiculou a série documental “Bandidos na TV”, sobre a história do deputado estadual e apresentador amazonense Wallace Souza, acusado de planejar os crimes violentos que investigava em seu programa policial que também teve seu irmão Carlos Souza como apresentador – Canal Livre. Disponível em <https://www.netflix.com/br/title/80217946>. Acesso em 10 abr. 2021.

<sup>23</sup> Disponível em: [www.justificando.com/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/](http://www.justificando.com/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/). Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>24</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2019.

de tráfico (Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça)<sup>25</sup>. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2019)<sup>26</sup> também mostram que de 2007 a 2017 a desigualdade de raça nas mortes violentas registrou acentuada diferença, tendo a taxa de homicídios de negros aumentado de 33,1%, ao passo que a de não-negros sofreu aumento de 3,3%. Só no ano de 2017, o percentual de vítimas de homicídios foi de 75,5% de pretos ou pardos.

Rubens Casara (2015) acena no mesmo sentido de Martins de que a tradição autoritária contribuiu para a naturalização da violação de limites democráticos no Brasil, onde ainda parte da população internalizou a violência e outra parte se vê na posição de vítima desses arbítrios, mostrando-se nas formas de violência de rua certa semelhança com os castigos físicos comumente utilizados pelos agentes do próprio Estado contra presos<sup>27</sup> e reproduzindo-se nos linchamentos<sup>28 29</sup> a violência estatal (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019).

Em 2017, cerca de trinta indígenas Gamela, no Maranhão, foram linchados com chutes, pedradas, facadas, pauladas e tiros por moradores após ocuparem um sítio da área. As tensões entre a população “tão pobre e vulnerável quanto os Gamela” era alimentada há algum tempo por lideranças religiosas e políticas<sup>30</sup>, afirmando um dos feridos que tudo ocorreu sob a supervisão de uma viatura policial e que os agressores chegavam a questionar a origem indígena, conforme trecho da reportagem do site Campo em Guerra.

“Primeiro atiraram em mim. Depois, cortaram a minha cabeça e os meus braços. Deram um chute bem aqui, na boca, que quebrou meus dentes. Eu tinha uma borduna (arma indígena

---

<sup>25</sup> Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/AM/am> Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>26</sup> Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34786&Itemid=8](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34786&Itemid=8). Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>27</sup> Um massacre ocorrido em 2017 no sistema penitenciário amazonense serve de exemplo da atuação violenta dos presos. Naquele episódio, foram encontrados trinta presos decapitados (por outros presos), dentre os cinquenta e seis mortos. Os presos foram amontoados completamente nus, em área aberta do presídio, lembrando o Massacre ocorrido no Presídio Miguel Castro Castro, durante a ditadura de Fujimori, no Peru.

<sup>28</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/hoje/news/homem-e-espancado-e-amarrado-a-poste-apos-roubo-de-celular>. Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>29</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-presos-no-poste-no-flamengo-no-rio.html>. Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>30</sup> Disponível em: [https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Porantim-395\\_mai-2017.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Porantim-395_mai-2017.pdf). Acesso em 10 ago.2021.

feita de madeira), que um deles levou dizendo que ia ficar de lembrança de vagabundo fingindo ser índio”, disse. Para sobreviver, ele diz, fingiu-se de morto. Quando os algozes deixaram as terras, tentou escapar, mas os ferimentos graves o impediram. Então, viu os policiais que estavam na viatura. De um, Ribeiro diz ter ouvido. “Sabe por que tá (sic) acontecendo isso? A culpa é de vocês mesmos.” Ribeiro afirma que a polícia não prestou socorro. Foi um morador do bairro vizinho que o levou ao hospital.

Em 2019, outro indígena foi morto a pauladas por supostos traficantes, na cidade de Manaus, Amazonas. A vítima assessor da Pastoral Indigenista da Arquidiocese de Manaus, ligado à Cáritas<sup>31</sup>.

No mesmo ano (2017), jornais do país noticiaram os espancamentos e chicoteamento de um adolescente de 17 anos de idade por seguranças de um supermercado na cidade de São Paulo. Esse caso foi muito assemelhado a um caso de linchamento de outro adolescente ocorrido na periferia de Manaus. Em ambos os episódios, além dos indígenas, os envolvidos eram indivíduos de cor<sup>32</sup>. Anteriormente, em 2014, outro jovem também negro, 15 anos, foi amarrado a um poste de iluminação pública no Rio de Janeiro por ter sido apontado como ladrão da área. O adolescente estava nu, havia sido espancado, teve sua orelha esfaqueada e foi preso pelo pescoço com uma corrente de bicicleta<sup>33</sup>.

**Figura 2:** Adolescente linchado por populares no Rio de Janeiro<sup>34</sup>



Fonte: UGT

<sup>31</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/12/08/defensor-de-causas-indigenas-catequista-de-etnia-tuyuca-morre-cinco-dias-apos-ser-agredido-a-pauladas.ghtml>. Acesso em: 10ago.2021.

<sup>32</sup> Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/jovem-e-chicoteado-em-supermercado-e-a-violencia-historica-contra-criancas-e-jovens-negros/>. Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>33</sup> Disponível em: <http://www.ugt.org.br/index.php/post/23996-Pais-do-odio-1-milhao-de-brasileiros-ja-participaram-de-linchamentos>. Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>34</sup> Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/apos-linchamento-de-suspeito-jovens-confirmam-em-depoimento-patrolha-para-proteger-aterro-04022014>. Acesso em: 6 out. 2020.

Embora um dos autores de base (Martins, 2015) não concorde com a motivação exclusivamente racial para a prática de linchamentos, como já se mencionou, ele observou que a disposição para linchar um negro é maior do que para linchar um branco. Ademais, no Brasil, onde cor e posição social se confundem (REIS, 2017) até hoje, ainda que a prática do racismo se dê de forma diversa daquela que ocorre nos Estados Unidos, os resultados são semelhantes. Para Valois (2019), a segregação aqui foi realizada pelo desemprego, pela formação urbana sem estrutura e pela negação de cidadania à população não branca e, ademais, o fato de se negar à vítima o seu sofrimento sob alegação de que não há racismo, acabou criando barreiras tanto nas vias administrativas, quanto nas judiciais para reparação de dano.

Além disso, a prioritária política de combate às drogas adotada no país toma como norte o modelo aplicado nos Estados Unidos<sup>35</sup>, com encarceramento direcionado aos pobres e negros, reforçando a seletividade do sistema. Ao lado disso, a autodefesa engendrada por meio dos linchamentos mostra a adoção de determinado código de civilidade, cuja inobservância não é tolerada, de maneira que, ao passo que a Segurança Pública se concentra em combater as drogas, a comunidade faz valer seu próprio código.

Os linchamentos não são mera afirmação da vontade de implantação da pena de morte. Antes disso, são a proclamação da vontade de justiça, de não ser vítima inerte do roubo, do estupro, do assassinato, do pouco caso (MARTINS, 2015, p. 63), buscando-se, ainda, o reconhecimento de suas demandas, a exemplo da insatisfação em face da injusta subtração de um bem, como menciona Axel Honneth (2017). Entende-se, assim, que podem ser considerados uma forma de controle da criminalidade por meio de mecanismos de justiça de rua que não estão desconectados das violações exercidas pelo próprio Estado nas prisões.

A hipótese mais provável é a de que a população lincha para punir, mas, sobretudo, para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais relativas a uma

---

<sup>35</sup> Alguns dados apresentados pela autora demonstram que no ano 2000, a) em 7 estados, 80 a 90% dos criminosos de drogas presos eram afro-americanos; b) em ao menos 15 estados, a taxa de negros presos por drogas é de 20 a 57 vezes maior que a de homens brancos c) após a explosão da guerra às drogas, meio da década de 1980, em 3 anos a entrada de afro-americanos quase quadruplicou, e, em 2000, chegou a ser de 26 vezes maior que em 1983.

certa concepção do humano. É uma forma incipiente de participação democrática na construção ou reconstrução da sociedade, de proclamação e afirmação de valores.

Nos EUA, mesmo após o fim da escravidão, linchamentos eram comuns no sul do país, como forma de controle social e punição de negros. Nota-se que, tanto aqui quanto lá, a maioria dos linchamentos continua sendo praticada contra negros e pardos (Figura 3).

**Figura 3:** Linchamento dos jovens negros Shipp Thomas e Abram Smith por acusação de estupro de uma mulher branca<sup>36</sup>



Fonte: David Arioich

Nos linchamentos ocorridos na cidade de Manaus, em 2019, conforme fotos e vídeos veiculados nas notícias de jornais eletrônicos examinados, verificou-se também que a maioria das vítimas era de cor parda ou negra, o que sugere a necessidade de aprofundar, a partir deste estudo, uma abordagem interseccional que leve em consideração as diferenças e as desigualdades baseadas na questão racial.

---

<sup>36</sup> A matéria afirmava que fotos de linchamentos da época eram utilizadas para confeccionar cartões postais. Disponível em: <https://davidarioch.com/2012/11/11/o-linchamento-de-dois-jovens-negros-em-1930/> Acesso em: 9 out. 2020.

### 1.3.2 Corpos indesejáveis: a violência de gênero nos linchamentos

Marcadas cada vez mais por pautas e políticas conservadoras, frutos de atuação conjunta da Igreja Católica, por meio de movimentos eclesiais a exemplo do Opus Dei, Comunhão e Liberação, Neocatecumenato, Renovação no Espírito Santo, e representantes neopentecostais de partidos de extrema direita, como Partido Social Cristão (PSC), Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Partido Progressista, o posicionamento desses grupos tem repercutido nos estudos de questões de gênero e sexualidade no contexto nacional, como também, no âmbito da pesquisa sobre linchamentos de LGBTQIA+, tem inspirado práticas de violências no intuito de invisibilizar quem não se enquadra no dito padrão heteronormativo daquela comunidade. Por meio da pesquisa de processos e reportagens sobre a temática foi possível iniciar o conhecimento dos significados que compõem essas práticas contra pessoas LGBTQIA+ e a mensagem que se tenta passar com o linchamento, observando-se que os índices oficiais registrados conflitam com os números elevados de crimes contra essas vítimas regularmente veiculados em manchetes de jornais e televisão, bem como, com os levantamentos feitos por grupos da sociedade civil, nesse caso, a Antra e o Grupo Gay da Bahia.

Deve-se mencionar que, previamente às buscas e seleção de casos de violências contra LGBTQIA+, foi necessário aprofundar o conhecimento sobre conceitos e esclarecimento da própria sigla que representa as pessoas a quem é direcionada a violência, observando-se que se referem a gênero e sexualidade.

Assim, partindo do exame da sigla LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais e assexuais)<sup>37</sup>, destaca-se que esta abarca os sentidos de sexualidade e gênero, o que é motivo de certas confusões, conforme afirma Jaqueline Gomes de Jesus (2012, p.24). Gênero pode ser analisado como “uma sofisticada tecnologia social heteronormativa, operacionalizada pelas instituições médicas, linguísticas, domésticas, escolares e que produzem constantemente corpos-homens e corpos-mulheres”, como pontua Berenice Bento (2012, p. 2657).

---

<sup>37</sup> Nos anos 1990 era utilizada a sigla GLS para representar pessoas gays, lésbicas e simpatizantes. À época, portanto, uma variada gama de outras orientações era toda incluída como “simpatizantes”.

Incluem-se, assim, no que diz respeito ao gênero, grupo chamado transgênero, as pessoas transexuais e as travestis, bem como outras pessoas que ali se encaixem (JESUS, 2012, p. 23). A transexualidade diz respeito a uma questão de identidade e não à orientação sexual e, portanto, dispensa que a pessoa *trans* se submeta a procedimento cirúrgico de redesignação para se adequar ao gênero performado. Segundo Jesus (2012, p. 9), travestis são “pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino” e, ainda, de acordo com Marcel Mauss (1996), citado por Rodrigo Borba e Ana Cristina Ostrmann (2008, p. 410), “indivíduos biologicamente masculinos que, através da utilização de um complexo sistema de *techniques du corps*, moldam seus corpos com características ideologicamente associadas ao feminino”.

Com relação ao termo *queer*<sup>38</sup>, analisando os conceitos atualmente mobilizados, sobretudo por autores no Reino Unido, cuja produção tem se mostrado de reconhecida densidade, Eloisio Moulin de Souza (2017, p. 312) defende que:

a teoria *queer* intenciona mostrar como identidades sexuais binárias (homossexual e heterossexual) são construções discursivas sociais, históricas e culturais envoltas por relações de poder e saber, desafiando o conceito hegemônico e tido como natural pelo qual heterossexuais e homossexuais são vistos como produtos biológicos que pertencem à ordem da natureza.

Dessa forma, *queer* considera as pessoas que não se enquadram em nenhuma identidade ou expressão de gênero (Jesus, 2012, p.28), e para a qual, como afirma Denis da Silva Pereira (2016, p. 45):

“todas as formas de sexualidade são precárias, inclusive a heteronormativa – cis. A desconstrução proposta pela teoria *queer* concentra-se no caráter de que todas as formas sexuais são dinâmicas, excêntricas, esquisitas, portanto, apenas construções sociais”.

Por intersexualidade, Morara de Medeiros Rocha Santos e Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de Araújo (2008) destacam tratar-se de pessoas com genitálias ambíguas, que expressem condições físicas similares, incluindo

---

<sup>38</sup> Eloisio Souza (2017) destacou que a expressão foi primeiramente utilizada em 1990 por Teresa de Lauretis ao organizar uma conferência na Universidade da Califórnia denominada de *Queer Theory*”.

também dimensões psicossociais do quadro clínico como incompatibilidade entre os fatores genéticos, a estrutura anatômica, o comportamento psicológico e social e o sexo designado ao nascimento. E, quanto a assexuais, é necessário registrar que embora possa parecer simples defini-los como pessoas que não experimentam atração sexual, a valoração das experiências pessoas na elaboração desse conceito servem para legitimá-lo, como afirma Mauro Brigeiro (2013, p. 262), que defende, ainda, se tratar de orientação sexual, assim como, as demais letras da sigla (LGB), por sua vez, referem-se à orientação sexual, quais sejam, lésbicas, gays e bissexuais.

Assim, diante das diferenças básicas entre os termos, observa-se a existência de limites às possibilidades de aceitação das identidades de gênero e orientação sexual pautadas em um discurso cultural hegemônico que, por conseguinte, de acordo com Judith Butler (2019, p. 30-31) baseia-se em estruturas binárias apresentadas como a linguagem da racionalidade universal.

Berenice Bento (2012, p. 2662) afirma que há uma disputa em torno dos significados para a categoria de gênero e que em tal disputa, a força da heteronormatividade organiza subjetividades no âmbito da genitalização, inclusive do desejo, além de reforçar o modelo binário, por exemplo, para ativa *versus* passiva, concernente a relações não heterossexuais. Tudo gira em torno do falo, uma vez que, segundo estudos sobre a análise da construção social da masculinidade, nas palavras de Ralf Malungo de Souza (2013, p. 36), “em todas as sociedades estudadas, há uma masculinidade socialmente valorizada e uma exigência para que esta seja desempenhada pelos homens. Esta masculinidade desejada é que estrutura as relações de poder”. Trata-se da chamada masculinidade hegemônica.

Guilherme Gomes Ferreira e Beatriz Gershenson Aginsky (2013, p. 225) observam que a heteronormatividade:

é um arcabouço de diretrizes que dizem respeito também a determinado vestuário, gosto musical, jeito de andar, à determinada afinidade por acessórios e por operações no corpo, personalidade e identidade. Isso porque entender a quem o sujeito destina seu afeto e desejo sexual – que conceitua determinadas práticas sexuais e relacionamentos afetivos – é apenas uma nuance da sexualidade. É preciso entender que as identidades sexuais e de gênero também dizem respeito a como o sujeito se expressará cultural e socialmente.

Feitas essas ponderações, a respeito da violência deve-se mencionar o fato de que serve de fundamento da religião pré-cristã e cristã, tendo o corpo de Cristo como a vítima do sacrifício (RIBEIRO, 2011). O militarismo, por sua vez, assenta-se em tortura e humilhação e ambos legam aos seus alvos diretos, ou por via de influência, o escárnio e a tortura aos seres abjetos diante de seus *princípios*. A semelhança entre as corporações se vê ainda na criação de soldados de Deus ou guerreiros, devendo-se lembrar, quanto a isso, tanto as Cruzadas Cristãs (*idem*, 2011), como a origem da Polícia Militar dos Estados, criadas para a proteção do patrimônio das elites brasileiras.

Notadamente no século XVIII, conforme Paula Gaudenzi (2018), o sexo único era o modelo científico dominante, considerando-se o corpo feminino como o sexo imperfeito, que não conseguiu se desenvolver até atingir a perfeição do corpo de um homem, do macho. E apesar de com o Iluminismo a mulher ter passado a ser considerada um ser de natureza diferente da natureza do homem, a ciência foi mobilizada de maneira a descrever as diferenças com base em uma incapacidade mental, biológica das mulheres para exercer as tarefas intelectuais, científicas, bases da chamada biologia racial ou racismo científico<sup>39</sup>.

No caso de mulheres negras escravizadas, além dos castigos corporais comumente aplicados aos homens, de acordo com bell hooks (2020), eram ainda praticados crimes sexuais, fazendo com que fossem subjugadas e amansadas para trabalhar dentro da casa das famílias brancas, além de servir de amásias dos senhores, como destaca João Silvério Trevisan (2018).

hooks (*idem*, p. 37) pontua, ainda, como o “sexismo revela-se tão forte quanto o racismo como força opressiva na vida das mulheres negras”. Na sociedade norte americana em que se deu sua pesquisa, “apesar de mulheres e homens negros terem lutado igualmente pela libertação durante a escravidão em grande parte do período de Reconstrução dos Estados Unidos, líderes políticos negros reafirmaram valores patriarcais”.

Nas religiões cristãs, predominante no Brasil, costumes desviantes são considerados violações dos preceitos de Deus e utilizados como justificativa, desde a Contrarreforma, para perseguir e punir tais comportamentos

---

<sup>39</sup> Nina Rodrigues foi um dos principais teóricos da literatura que trata sobre racismo científico e defendia a inferioridade da raça negra em suas obras.

(TREVISAN, 2018). Além disso, uma vez que a mulher sempre foi considerada nos ensinamentos do cristianismo como a origem da luxúria e do pecado, os castigos em face das mulheres negras escravizadas acabaram sendo marcados por maior violência se comparados aos castigos, não menos violadores, aplicados aos homens negros. Isso porque além da cor, tida como representação da desumanidade desse povo, selvagem, o fato de ser mulher e negra lhes suprimia até o direito a qualquer integridade sexual, sendo vítima constante desde o fim da infância a estupros e assédios dos senhores, já que um animal não pode ser estuprado (hooks, 2020).

Posto isso, chama a atenção o fato de que os registros de mortes de homossexuais no Brasil sejam causados em número elevado por pedradas, espancamentos, violações sexuais. Para Efrem Filho (2016, p. 326), atos compostos por esmagamento da cabeça, dezenas de facadas e estrangulamento caracterizam um excesso que comprovam a homofobia. A respeito das mutilações (e queimas) de corpos visando sua desfiguração, Martins (2015, p. 70) aborda os rituais que objetivam, com isso, destituir o corpo da vítima de qualquer característica humana. Na obra, o autor trata dos linchados por cometerem crimes inaceitáveis perante a comunidade, sob o argumento de que a própria prática é incompatível com o gênero humano.

As agressões e mortes de LGBTQIA+ revelam semelhante intuito. Assim como para os linchadores bandido tem mais é que morrer (BENEVIDES; FERREIRA, 1983), agressores de LGBTs geralmente também fazem uso de excessiva violência, desfiguração do rosto, violência sexual, atos de tortura como amarração de braços e mãos, esganaduras, entre outras brutalidades que têm sido elementos presentes em notícias e relatórios realizados por movimentos de proteção.

De acordo com o Relatório do Grupo Gay da Bahia, 2019, tais circunstâncias de morte demonstram a intenção de aniquilar a vítima, sobretudo, quando se opera a queima do corpo. Essas formas de violência podem ser identificadas a título de exemplo nas notícias sobre a morte de uma travesti pauladas na cabeça, tendo seu próprio irmão como suspeito de ser o mandante<sup>40</sup>, de outra também por pauladas e ainda tijoladas, sem motivação

---

<sup>40</sup> Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/87195/travesti-e-morta-brutalmente-e-irmao-pode-ser-mandante-do-crime>. Acesso em: 10 out. 2020.

identificada<sup>41</sup>, além do espancamento de uma terceira travesti por envolvimento em furtos, a qual teve ainda seus cabelos cortados pelos agressores diante dos moradores da área<sup>42</sup> e outra encontrada em casa com pés e mãos amarrados, e, provavelmente, esganada<sup>43</sup> até a morte<sup>44</sup>. Todos os crimes ocorridos em Manaus, respectivamente, nos anos de 2017, 2019 e 2020. Outros exemplos que demonstram o tipo de violência destacada podem ser visto nas notícias sobre a morte de uma adolescente *trans* de 13 anos, assassinada por espancamento em janeiro de 2021, na Cidade de Camocim, no Ceará<sup>45</sup> e sobre outra, de 32 anos, que teve 40% do corpo queimado ao ser ateadada fogo por um adolescente em um cais da cidade de Recife, Pernambuco, em 25 de junho de 2021, precisando, em virtude da agressão ter seus dois braços amputados<sup>46</sup>, falecendo poucos dias depois. A aplicação de castigos físicos contra essas vítimas assemelha-se aos linchamentos em face de supostos criminosos, destacando-se que, nos primeiros, não é raro haver violências até mesmo sem a prática de crime.

Lia Novaes Serra (2019, p. 23) pondera a respeito de como os agressores de pessoas LGBTQIA+ veem-se legitimados e insuflados a agir quando seus representantes se destacam por posições autoritárias e lgbtfóbicas o que se coaduna com o exposto, além de apontar a característica da sexualidade como de suma importância:

Nesse sentido, os discursos de ódio são reflexos, em alguma medida, da construção do imaginário social sobre as sexualidades, onde num contexto de maior fragilidade política ou de grandes influências de discursos totalitários, como o discurso

---

<sup>41</sup> Disponível em <https://www.newsrondonia.com.br/noticia/125647-travesti-e-espancado-ate-a-morte-e-corpo-e-encontrado-em-bairro-da-zona-norte-de-manaus>. Acesso em 2 jul. 2021.

<sup>42</sup> Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/195757/travesti-suspeita-de-furto-e-agredida-e-tem-cabelos-cortados-em-manaus>. Acesso em: 10 out. 2020.

<sup>43</sup> Segundo Bittar (2017), a esganadura é a “contrição cervical diretamente por qualquer parte do corpo do agressor como mãos, pernas braços etc”, enquanto estrangulamento é a “contrição do pescoço por um laço que é acionado por outra força que não o peso do corpo”. Pela experiência laboral, é sabido ser comum a confusão entre os termos esganadura e estrangulamento, além disso, por se tratarem ambos de asfixias por sufocação direta, fez-se alusão ao artigo que aponta ser o último uma das atitudes violentas que caracteriza a homofobia.

<sup>44</sup> Disponível em <https://unomidias.com.br/a-travesti-paty-santo-foi-encontrada/>. Acesso em 6 maio.2021.

<sup>45</sup> Disponível em <https://revistaforum.com.br/lgbt/adolescente-trans-de-13-anos-e-espancada-ate-a-morte/>. Acesso em 17 fev.2021.

<sup>46</sup> Disponível em <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2021/06/30/roberta-mulher-trans-queimada-no-recife-tera-segundo-braco-amputado-confirma-medico-212270>. Acesso em 2 jul.2021.

religioso e militar, a violência contra a população LGBT parece não ser apenas “legitimada”, mas “endossada”.

No entanto, diferente dos linchamentos contra homens negros e pardos, a violência perpetrada contra LGBTQIA+ costuma vir acompanhada de violações que buscam também a opressão sexual, que sempre permeou o (des)tratamento dispensado às pessoas dessa comunidade. Nesse sentido, entende-se haver certa semelhança com as violências contra as mulheres negras escravizadas.

A manifestação de afeto entre casais homossexuais em público tem sido outra motivação para violência e ofensas<sup>47</sup> <sup>48</sup>. Para o Grupo Gay da Bahia, as agressões ao corpo após a morte demonstram a homotransfobia do crime (Relatório de 2019).

Assim, especificamente quanto a tais violências, deve-se atentar que, a partir do sistema binário e heteronormativo, construiu-se a “ideia de uma sexualidade normal e descrita as sexualidades desviantes fundamentadas por saberes supostamente científicos” (GAUDENZI, 2018, p. 3). Butler (2012, p. 26) afirma que “a hipótese de um sistema binário dos gêneros encerra implicitamente a crença em uma relação mimética entre gênero e sexo, na qual o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito”. Indo de encontro a isso, a transexualidade, por sua vez, quebra a coerência das diferenças binárias entre os gêneros (*idem*, 2012).

Quanto às relações entre pessoas do mesmo sexo, importa observar ter-se utilizado o vocábulo latino *sodomia* para defini-las até o século XIX, conforme assentado pelas religiões judaico-cristãs, considerando o termo adotado pelo Antigo Testamento (PEREIRA, 2016). Os atos sexuais que não se prestavam à reprodução, portanto, consistiam em afronta a Deus e ameaçavam a ordem social e o Estado, conforme Pereira (*idem*), William N. Eskridge Jr (1993, p. 1472) em citação de Júlio Faro (2015). O cunho religioso presente coadunava-se ao moral e ao capitalista, já que, não havendo procriação nessas relações, a família, origem de novos consumidores, acabaria abalada, assim como seus padrões de consumo (TREVISAN, 2018). Tal “vácuo político-ideológico, a crise do capitalismo e a recrudescência dos credos religiosos institucionalizados criaram

---

<sup>47</sup> Disponível em [www.catracalivre.com.br/cidadania/casal-gay-e-agredido-com-um-pau-cheio-de-pregos-por-se-beijarem-em-sp/](http://www.catracalivre.com.br/cidadania/casal-gay-e-agredido-com-um-pau-cheio-de-pregos-por-se-beijarem-em-sp/). Acesso em 17 fev.2021.

<sup>48</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2017/03/casal-gay-e-espancado-com-pa-apos-abraco-e-alega-homofobia-bichinhas.html>. Acesso em 17 fev.2021.

terreno fértil para as execrações morais, insufladas agora por um milenarismo de olho no capital” (TREVISAN, 2018, p. 17).

A partir do século XIX, embora tenha havido a descriminalização até então vigente contra elas, as relações homossexuais passaram a ser estudadas e classificadas como patologia pelas ciências médicas, encaradas como desvio biológico da sexualidade humana (PEREIRA, 2016), tanto assim que se utilizava o sufixo “ismo” – homossexualismo –, caracterizador de doença<sup>49</sup>. O termo homossexual, foi cunhado em 1969<sup>50</sup>. Em tal período, segundo Luis Mott (2006, p. 510), os cientistas construíam as mais frágeis teorias para justificar terapias cruéis fundamentadas na ideologia machista. Relata ter havido, na oportunidade, a implantação de testículo de macaco em pessoas desviadas, a fim de obrigar o homem ao desempenho de papéis sociais violentos e, por conseguinte, a castração de “sentimentos delicados, antagonizando maniqueisticamente o masculino e o feminino”.

No que diz respeito à política do corpo, Foucault (2017, p. 243) aponta que a medicina foi um denominador comum na ação dos agentes controladores ao ser usada para regular os corpos de indivíduos que fugissem da “normalidade”, do padrão hegemônico, sendo, portanto, tratados como doentes, como criminosos ou loucos. Com isso, quando os corpos não se encaixavam no padrão de normalidade imposto eram punidos, servindo as marcas neles deixadas como exemplo para afastar novos perfis desviados. A exemplo desses comportamentos que se busca rechaçar com marcação dos corpos cita-se Maria Madalena que, na mitologia cristã, era uma mulher adúltera e por isso foi apedrejada, e Dandara Kettley, linchada por ser travesti.

Assim, quanto às pessoas desviantes da heteronormatividade, vê-se ainda serem alvo de coerção para se encaixarem conforme o modelo hegemônico (ou serem definitivamente eliminadas da comunidade), sobre o qual

---

<sup>49</sup> Homossexualismo e a Classificação Internacional de Doenças.

O homossexualismo passou a existir na CID a partir da 6ª Revisão (1948), na Categoria 320 Personalidade Patológica, como um dos termos de inclusão da subcategoria 320.6 Desvio Sexual. Manteve-se assim a 7ª Revisão (1955), e na 8ª Revisão (1965) o homossexualismo saiu da categoria "Personalidade Patológica" ficou na categoria "Desvio e Transtornos Sexuais" (código 302), sendo que a sub-categoria específica passou a 302.0 - Homossexualismo. A 9ª Revisão (1975), atualmente em vigor, manteve o homossexualismo na mesma categoria e sub-categoria, porém, já levando em conta opiniões divergentes de escolas psiquiátricas, colocou sob o código a seguinte orientação "Codifique a homossexualidade aqui seja ou não a mesma considerada transtorno mental" (LAURENTI, 1984).

<sup>50</sup> MOTT, 2006, p. 249.

se destaca o fato de que o “processo de naturalização das identidades e a patologização fazem parte desse processo de produção das margens, local habitado pelos seres abjetos, que ali devem permanecer” (BENTO, 2012, p. 2657).

Segundo Rogério Diniz Junqueira (2018) recentemente, sob o pretexto da preservação de valores tradicionais e da defesa da família, tem havido rápido retrocesso no reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos, impactando pautas de estudos de gênero e sexualidade por conta do embate travado por grupos religiosos que adotam uma agenda política moral quanto ao tema, propondo “destruir valores que lhes são inconvenientes” (TREVISAN, 2018, p. 536). O sintagma *ideologia de gênero*, uma categoria acusatória aos estudos de gênero e sexualidade propalada pelo conservadorismo religioso institucionalizado na gestão federal, principalmente, mas não apenas, no Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, acirra o pânico moral contra pessoas LGBTQIA+, o que certamente incita o ódio contra essas pessoas<sup>51</sup>.

No Estado do Amazonas e em Manaus, as discussões sobre estudos de gênero, seguindo o que se deu no Legislativo Federal, geraram debates tanto na Assembleia do Estado quanto na Câmara de Vereadores, mobilizando projetos de lei que acabaram excluindo do Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e do Plano Municipal de Educação do Município de Manaus as expressões que pudessem fazer alusão à *ideologia de gênero*<sup>52</sup>. Em 2021, a bancada evangélica da Câmara Municipal de Manaus pediu esclarecimentos ao Conselho Municipal de Educação a respeito de resolução referente à inclusão do tema sobre diversidade sexual e gênero nas escolas do Manaus, aprovada na legislatura anterior<sup>53</sup>. Em seguida, o CME revogou a Resolução nº 91/2020 por meio da Resolução nº 054/2021, mas, diante de ação ajuizada pela Associação de Desenvolvimento Sociocultural Toy Badé e pela Associação

---

<sup>51</sup> A ideologia de gênero. Por Deus e pela minha família. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/3137#tocto2n6>. Acesso em: 10 out. 2020.

<sup>52</sup> Disponível em <https://journals.openedition.org/pontourbe/3137#tocto2n7> . Acesso em 12out.2020.

<sup>53</sup> Disponível em <http://www.cmm.am.gov.br/vereador-raiff-matos-e-contra-inclusao-de-ideologia-de-genero-nas-escolas-municipais/> . Acesso em 19 abri.2021.

Nossa Senhora da Conceição, o ato foi suspenso liminarmente<sup>54</sup> pelo juiz Cássio André Borges dos Santos, permitindo, com isso, a observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os termos da Constituição Federal quanto ao cumprimento do ensino das relações étnico-raciais, diversidade sexual e de gênero e diversidade religiosa.

Mesmo antes de tal mobilização moral, via-se que a violência a pessoas LGBTQIA+ já era, de certa forma, encoberta ou minimizada, em razão da tentativa em descaracterizar a relação entre violência e sexualidade por parte dos setores estatais centrais, como destaca Efrem Filho (2016, p. 5), o que leva a se aventar grande possibilidade de os mapeamentos futuros acabarem não espelhando a realidade de forma verossímil, dada a conseqüente possível subnotificação.

Conforme Junqueira (2018, p. 451), a violência cometida contra pessoas LGBTQIA+ e a regressão de políticas oficiais a que se assiste não se veem dissociadas, portanto, do controle de corpos que visa a manter as

hierarquias sexuais, de uma assim dita 'primazia dos pais na formação moral e sexual dos filhos', da retirada da educação para a sexualidade nas escolas, da restrição ao acesso de adolescentes a informações sobre saúde sexual<sup>55</sup>, do rechaço a arranjos familiares não heteronormativos, da repatologização das homossexualidades e transgeneridades, entre outros posicionamentos que representam cerceamentos a direitos e garantias fundamentais.

Da perspectiva religiosa, LGBTQIA+<sup>56</sup> são, segundo Pereira (2016, p. 231):

sinónímias de erro, mentira e, portanto, o oposto do bem – o mal. (...). O essencialismo metafísico religioso, portanto, elegeu como

<sup>54</sup> Disponível em [https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/3975-juiz-suspende-efeitos-de-resolucao-que-freou-inclusao-de-tematicas-de-igualdade-racial-diversidade-sexual-e-de-genero-e-liberdade-religiosa-no-curriculoescolar#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20liminar%20proferia%20no,Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20\(Semed\)](https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/3975-juiz-suspende-efeitos-de-resolucao-que-freou-inclusao-de-tematicas-de-igualdade-racial-diversidade-sexual-e-de-genero-e-liberdade-religiosa-no-curriculoescolar#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20liminar%20proferia%20no,Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20(Semed).). Acesso em 20 abr. 2021.

<sup>55</sup> Campanha do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos para o Carnaval 2020 espelha bem o que Junqueira tratou. Quando questionada sobre a campanha visar à abstinência sexual, a Ministra da pasta limitou-se a alegar ter havido equívoco quanto à interpretação, contudo, a campanha não apresentou, até a realização do evento, atividades concretas sobre a prevenção de DST no período, tampouco, no site oficial consta informação sobre a distribuição de preservativos masculinos e femininos.

<sup>56</sup> No trabalho ora referido fez-se uso da sigla LGBT's predominante, à época, a qual se atualiza nesta pesquisa para LGBTQIA+.

estatuto e verdade o padrão hetero/cis, o lado do bem e pôs todas as outras maneiras homo/trans como práticas e ou identidades desviantes.

A Bíblia, fundamento do cristianismo, é permeada de versículos e passagens no sentido de reprovar relacionamentos não heterossexuais, como se disse, sendo os corpos regulados por estruturas que os definem e ditam o que “precisa” ser deles feito, conforme Lidiany Cavalcante (2015, p. 41), controlando-os, afinal. A exemplo, transcreve-se um desses ensinamentos a seguir em que as proibições divinas, além das relações homossexuais, reprovam também os idólatras, adúlteros, ladrões, avarentos, alcóolatras e caluniadores, destacando-se, no entanto, ser recorrente a utilização desta e de outras passagens similares para atacar sistemática e exclusivamente a homossexualidade e as pessoas LGBTQIA+:

Vocês não sabem que os perversos não herdarão o Reino de Deus? (...) nem imorais, nem idólatras, nem adúlteros, nem homossexuais passivos ou ativos, nem ladrões, nem avarentos, nem alcóolatras, nem caluniadores herdarão o Reino de Deus (1 Co 6, 9-10).

Como referido, a tentativa de invisibilizar os temas relacionados à sexualidade e ao gênero não é algo recente. Bento (2006) também discorre como essa disputa foi travada por áreas como a política, a social e a acadêmica, embora se esteja assistindo à retomada de uma chamada agenda moral por forças que representam alas religiosas e conservadoras do país, visando à proteção da família e de valores tradicionais, antes apontado.

De acordo com Trevisan (2018, p. 442), “a partir da década de 1990, o bispo neopentecostal Edir Macedo, líder da poderosa Igreja Universal do Reino de Deus já havia estabelecido um plano político bem estruturado para eleger representantes no parlamento”. A partir dessa oposição fundamentalista, que criou alianças também com católicos, criou-se uma barreira intransponível a projetos concernentes a igualdade racial e de gênero, aborto, eutanásia e casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em 2013, houve a apresentação do PL 6583, o chamado Estatuto da Família, cujo objetivo visava a restringir o conceito de família a casais heterossexuais (*idem*, 2018, p.443).

Também a obsessão pela cura gay tem fundamentado projetos de lei da bancada evangélica. Essa bancada volta a tratar a homossexualidade como doença e as pessoas LGBTQIA+ como objeto de estudo científico, como foram no passado, e tem se utilizado de métodos coercitivos em instituições que dissimulam tratamento de reversão sexual com o argumento de tratar dependentes químicos, observando-se que em tais instituições muitas vezes sequer há profissionais de saúde, mas apenas orientadores religiosos (TREVISAN, 2018).

Especialmente quanto às religiões<sup>57</sup>, deve-se considerar que, segundo Pereira (2016, p.41):

O contexto em que se configuram essas 'relações de violência' possui complexidade extrema, e considera que o campo religioso configura-se como importante reprodutor e disseminador de ideias que contribuem no processo de 'naturalização' ou até mesmo de uma legitimação de um tipo de '**justiça popular**' que poderia refletir a instauração daquilo que se considera como justiça divina (grifo meu).

Do cotejo dessas informações de violência contra LGBTQIA+ e os estudos da literatura sobre linchamentos, percebe-se íntima ligação com as mortes marcadas pela brutalidade comum nos atos de justiça de rua, repetindo parte de seu padrão detectado. Além disso, como tratado, essas vítimas têm uma condição de submissão imposta tal como se vê com as mulheres. É digno de nota, no entanto, que, nos casos de LGBTfobia, a suspeita de crime antecedente praticado pela vítima não é uma condição para a prática de violências.

As ações parecem se adequar melhor ao conceito de Quiroz (2019) para linchamentos. A autora entende que várias ações, ainda que espontâneas e desorganizadas, podem ser consideradas linchamentos, o que fica mais evidente quando do exame dos casos selecionados.

---

<sup>57</sup> Segundo Santos (2010, p. 18), ainda "a religião foi, sem dúvida, um dos maiores motores do mito da superioridade racial. E mesmo antes das colonizações, os africanos não eram lembrados ou levados em consideração no cristianismo praticado pelos europeus". Nesse sentido, recorda-se a fala de Marco Feliciano, deputado federal, sobre os negros em sua conta da rede social Twitter, quando afirmou que "africanos descendem de ancestrais amaldiçoados por Noé. Isso é fato". E sobre homossexuais, "a podridão dos sentimentos dos homoafetivos levam ao ódio, ao crime, a rejeição [sic]" (TREVISAN, 2018, p. 450).

## CAPÍTULO 2 - OS REGISTROS DOS DADOS

Para o desenvolvimento deste trabalho foi empreendida pesquisa descritiva visando narrar as características do linchamento (ANTÔNIO GIL, 2002, p. 44)<sup>58</sup>, considerado na perspectiva de vários fenômenos distintos entre si (SINHORETTO, 2002). Quanto à abordagem, utilizou-se pesquisa qualitativa, de caráter interdisciplinar, haja vista a complexidade do tema demandar a incidência de áreas do Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direitos Humanos, além do exame sob a ótica das Ciências Sociais.

Conforme Lakatos e Marconi, “a ciência não é o único caminho de acesso ao conhecimento e à verdade”. No entanto, “a forma, o modo ou o método e os instrumentos utilizados para conhecer” são o que diferenciam ciência e conhecimento popular (LAKATOS; MARCONI, 2019, p. 2). Dessa forma, para se chegar ao conhecimento científico, vê-se “necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam sua verificação” (GIL, 2002, p. 26).

Pontua-se não se tratar de uma pesquisa quantitativa visando ao mapeamento de casos do Estado do Amazonas, mas sim de uma investigação qualitativa por meio da qual se buscou entender o processo de reafirmação da identificação no contexto popular pelo uso da violência (extralegal) na resolução de conflitos e também na segregação ou invisibilização de pessoas consideradas desviantes. A importância e relevância do tema proposto se assentam no recorrente número de linchamento divulgados nas mídias locais, bem como, no próprio alcance e visibilidade proporcionados pela grande mídia e pelas redes sociais.

A pesquisa qualitativa ora adotada “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”, nas palavras de Cecília de Souza Minayo (2013, p. 17). A “ciência é uma modalidade de conhecimento que não se constitui simplesmente como mero levantamento de dados” (LAKATOS; MARCONI, 2019, p. 295). Diante disso, com o objetivo de compreender a Segurança Pública como dever do

---

<sup>58</sup> Gil (2002, p. 44) destaca que a pesquisa descritiva tem como objetivo, além do fenômeno, como referido, ainda a descrição de características de determinada população ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Estado e direito de todos (CF, art. 144, *caput*), além da compreensão do processo de identificação de uma parcela da população amazonense com a prática de linchamento, na metodologia utilizada na organização deste trabalho foi utilizado suporte bibliográfico e documental.

As fontes da pesquisa bibliográfica foram constituídas a partir de “material já elaborado, (...) principalmente de livros, artigos científicos” da área (GIL, 2002, p.44), além de teses e dissertações, reportagens, vídeos, revistas sobre a temática em discussão, em versões *online* e impressas. As da pesquisa documental se ancoraram na leitura e no exame dos dados dos sistemas de monitoramento e estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (Sistema Integrado de Segurança Pública - Sisp) e nos processos do Sistema e-Saj do Tribunal de Justiça do Estado.

Em artigo publicado em 1995, José de Souza Martins (1995) já havia apontado como a escassez de fontes e dados de pesquisa acabam por dificultar o desenvolvimento de trabalhos nesse tema. O autor utilizou fontes de jornais para a coleta de dados sobre linchamentos no Brasil por considerar que essas publicações ofereciam informações detalhadas e dados sociologicamente relevantes, à semelhança desta pesquisa, além de ter feito uso de bibliografia estrangeira, majoritariamente norte-americana.

Além do mencionado trabalho de Martins (1995), observou-se que outras pesquisas utilizaram semelhante metodologia ao examinar notícias de jornais para a seleção dos casos de linchamentos a serem trabalhados. Assim foi com os demais autores de base dessa dissertação, bem como, dos artigos de Rafael Torres de Cerqueira e Ceci Vilar Noronha (2004; 2006), composta por 209 matérias sobre tentativas e linchamentos consumados ocorridos na Bahia e publicadas no Jornal A Tarde, no período de 1997 a 2001, além de 16 editoriais; de Lídio de Souza e Paulo Rogério Meira Menandro (2002), com a análise de 751 notícias sobre tentativas e linchamentos ocorridas no Brasil, no período de 1990 a 2000 e dissertações de mestrado de Isabel de Figueiredo Martins (2013), em que realizou pesquisa preliminar no sistema informatizado da redação do grupo RBS, em Porto Alegre alcançando, inicialmente, 439 ocorrências de linchamentos nos anos de 2001 a 2012, e de Joel Boaventura Vutane (2013), com o exame de 18 publicações de notícias de jornais e 1 processo julgado por acusação de linchamento, compreendidos no recorte temporal de 2007 a 2011,

ocorridos em bairros da Cidade de Chimoio, em Moçambique. Por fim, menciona-se, ainda, artigo de Ney Menezes de Oliveira Filho e Alessandra R. Mascarenhas Prado (2018), em cuja pesquisa bibliográfica examinaram notícias veiculadas em jornal de grande circulação que tratassem de linchamentos ocorridos em Salvador, na Bahia, de 2016 a julho de 2017.

Posto isso, destaca-se que apesar dos dados oficiais sobre registros de linchamentos na capital Manaus ainda fossem escassos quando deste trabalho, a ocorrência dessa prática também em cidades do interior do Amazonas forneceu aportes qualitativos a pesquisa.

Os casos foram analisados a partir dos processos criminais, dos procedimentos adotados pelos agentes estatais e pelos operadores de direito. Foram examinadas a construção por eles documentada ou reportagens sobre o tema, que, em alguns casos, foram a fonte exclusiva utilizada, ainda, identificando e descrevendo, além de fatores socioculturais que os envolviam, os cenários em que se desencadearam os linchamentos (Relatório Final, NEV/USP, 1999), o perfil dos atores envolvidos no processo, fazendo uma descrição moral e física, e a forma de repercussão em tais meios de comunicação. A pesquisa, de caráter interdisciplinar, levou em conta também os principais delitos que dispararam a realização de linchamentos no Estado.

Também no exame dos casos, após a seleção das notícias utilizando entre os parâmetros de busca as palavras ou termos “linchamento”, “linchado”, “morte por linchamento”, “população lincha”, no site de pesquisa *Google*, foram encontradas matérias nos jornais/portais A Crítica, Amazonas News, G1, Portal do Holanda, Portal Marcos Santos, Blog do João Carlos, O Estadão, Painel Político, Portal CM7, Em Tempo, D24AM, Pauta Extra, Portal do Espigão, Diário do Beiradão, Aventuras na História, A Crítica de Humaitá. Em seguida, buscaram-se informações sobre a existência ou não de inquéritos policiais autuados na Delegacia de Homicídios na capital Manaus e na Delegacia do Município de Borba, por meio de contato com policiais e de processos criminais na Justiça Comum do Estado do Amazonas, pesquisando no sistema E-Saj. A pesquisa no E-Saj contou com ajuda de colegas advogadas e advogados, sem as quais a dificuldade tão marcante para acessar dados sobre o tema teria sido ainda maior.

A par disso, foi possível identificar dois processos criminais e um inquérito policial com prováveis atos de linchamentos, tendo dois deles ocorrido em Manaus e um na cidade de Borba. Os processos foram acessados na fase em que haviam sido revogadas as prisões cautelares antes decretadas em face dos indiciados e, na atualidade, ainda, pendentes de final julgamento.

Antes do início de um processo na justiça criminal, diante de fato criminoso, nos termos do art. 5<sup>o</sup><sup>59</sup>, do Código de Processo Penal, deve ser instaurado inquérito policial diretamente pela autoridade policial (de ofício) ou por requisição da autoridade judiciária, do Ministério Público ou por requerimento do ofendido, destacando-se que nesse caso, o inquérito fica dependendo dessa manifestação para ser iniciado. No que diz respeito aos crimes que são processados por ação privada, a autoridade policial também depende do requerimento de quem tenha qualidade para solicitá-la para que possa instaurar o inquérito policial.

O prazo para a conclusão do inquérito policial, em regra<sup>60</sup>, é de 10 dias, estando o indiciado preso e de 30 dias, se este estiver solto, conforme o art. 10<sup>61</sup>, do Código de Processo Penal. Resumidamente, durante o IP ocorre o indiciamento ou não do suspeito, prestando-se a sua identificação criminal, colheita de dados da sua vida pregressa, interrogatório, além de comunicação dos órgãos de identificação e estatística a respeito do indiciamento, conforme Guilherme Madeira Dezem (2019), e é encerrado com relatório da autoridade

---

<sup>59</sup> CPP. Art. 5<sup>o</sup> Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

(...)

§ 4<sup>o</sup> O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5<sup>o</sup> Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

<sup>60</sup> Nos casos de competência da Justiça Federal, na forma do art. 66, da Lei nº 5010/1966, o prazo para conclusão será de 15 dias, podendo ser prorrogado por mais 15, para indiciado preso, e de 30 dias, para indiciado que esteja solto. Há ainda diferença nos casos de inquéritos policiais pela Lei de Drogas (Lei nº 11343/2006) a qual prevê o prazo de 30 dias, podendo ser duplicado, para indiciados presos e 90 dias para indiciados soltos. No inquérito militar os prazos são de 20 e 40 dias, para indiciados presos e soltos, respectivamente. E, segundo a Lei de Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1521/1951, art. 10, §1<sup>o</sup>), o prazo é único, 10 dias tanto para indiciados soltos e presos.

<sup>61</sup> Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

policial que deve conter suas conclusões a respeito do fato/crime. A seguir, os autos passam para o exame do Ministério Público que decidirá se oferecerá denúncia contra os indiciados.

No que diz respeito a coleta desses dados nos órgãos oficiais do Estado, percebeu-se ocorrer, em certa medida, uma filtragem por seus agentes estatais na fase de comunicação ao sistema de segurança, o que, por si só, engendra possibilidade de representar causa de subnotificação dos fatos/crimes. Foi verificado restarem ausentes informações a respeito de raça/etnia e orientação sexual dos indivíduos envolvidos nos linchamentos, uma vez que tais informações não eram, à época, de preenchimento obrigatório nos boletins de ocorrências efetuados nos Distritos Policiais, por meio do Sisp<sup>62</sup>.

A maior parte do material de pesquisa foi formada por documentos produzidos pelos agentes estatais, sejam do sistema de segurança ou do sistema de justiça. Portanto, não é incomum que tais documentos sejam elaborados com alguma parcialidade, destacando-se a narrativa que constrói no linchado a figura do inimigo.

De acordo com Mariza Corrêa (1983), os inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência gerados a partir dos registros (ou demais hipóteses elencadas no art. 5º, CPP) têm em si incorporados os fatos e extraídos deles uma versão. O procedimento “já é um afastamento (do fato) e uma interferência sobre ele na medida em que há uma ordenação pelos agentes policiais que selecionam quem estará presente, com direito a palavra, e o que deve ou não constar como prova nos autos” (*idem*, 1983, p. 35).

Examinando-se, ainda, neste trabalho agressões e homicídios contra pessoas LGBTQIA+, especificamente quanto aos crimes relacionados ao modo de operar nos demais linchamentos, destaca-se, por exemplo, o direcionamento de investigações criminais no sentido de se tratar de crimes contra o patrimônio, desconsiderando *eventual* LGBTfobia. Foi nesse sentido que se deu o pronunciamento do então Secretário de Estado de Segurança Pública, Delegado Federal Sérgio Fontes em uma coletiva quando chegou a afirmar que, dos

---

<sup>62</sup> Na data de 19 de março de 2020, foi veiculada notícia em jornal local de que a Secretaria de Estado da Segurança Pública realizou atualização do Sisp, juntamente com a Prodam, de modo a permitir às pessoas transexuais e travestis efetuarem o registro das ocorrências com o nome social. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/transexuais-podem-fazer-b-o-com-o-nome-social-no-amazonas/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

cinquenta e dois crimes cometidos contra esse grupo, ocorridos no período de 2015 a 2017, apenas *um* havia sido motivado por preconceito em razão da orientação sexual da vítima<sup>63</sup>.

O levantamento da SSP vai de encontro ao relatório produzido pelo Grupo Gay da Bahia. O relatório indicou o Estado do Amazonas como um dos mais violentos do país, no que diz respeito a crimes contra pessoas LGBTQIA+<sup>64</sup>, anos de 2018 e 2019. Fazendo uma comparação com o estado paraense, a “homotransfobia no estado do Amazonas também é particularmente preocupante, já que possuindo a metade da população do Pará, apresentou praticamente o mesmo número de mortes que o estado vizinho” (RELATÓRIO, 2017, p. 7).

Posto isso, é necessário esclarecer que, a fim de empregar certo equilíbrio aos documentos trabalhados na pesquisa, haja vista a influência da parcialidade mencionada, optou-se por seguir o caminho de uma investigação complementar. Foram utilizados documentos formados por vídeos dos atos de linchamentos públicos, disponibilizados em redes sociais como o *Facebook* e também veiculados em portais locais de notícias e, com isso, quando possível, confrontar tudo quanto exposto nos autos e registros oficiais com as imagens transmitidas. Algumas das imagens dos linchamentos foram obtidas fazendo-se *print* desses vídeos.

A versão oficial documentada nos processos é desenvolvida a partir da visão dos agentes estatais, sendo necessário para o exame dos casos, então, identificar os sistemas de valores que vigoram no grupo e a relação de poder entre tais interações – agentes de estado e linchados/linchadores e estes entre si, e, assim, compreender o que está por trás dos documentos institucionais.

Lakatos e Marconi (2019, p. 297) lembram que no enfoque qualitativo, “temos análise de textos e material audiovisual, descrição e análise de temas e significado profundo dos resultados”. Portanto, a pesquisa de campo se deu por meio de etnografia de documentos, utilizando-se obra de Letícia Ferreira e Laura

---

<sup>63</sup> De acordo com o levantamento da SSP, no ano de 2015 ocorreram vinte e três homicídios e no ano seguinte vinte e seis mortes e, até o mês da coletiva de imprensa, março, foram registrados três homicídios de pessoas LGBTQIA+. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/03/ssp-am-diz-que-apenas-uma-morte-de-lgbts-desde-2015-foi-homofobia.html>. Acesso em: 26 fev. 2020.

<sup>64</sup> Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/> Acesso em: 3 abri. 2021.

Lowenkron (2020), com visitas a instituições do Sistema de Segurança Pública e Justiça do Estado do Amazonas, na tentativa de entender a realidade local em movimento sob a perspectiva da totalidade, haja vista a articulação dos elementos na determinação da realidade. Na pesquisa qualitativa, Minayo (2006, *apud* Minayo, 2013, não paginado) entende campo como o “recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação”.

Dessa forma, por meio de um tratamento diacrônico, analisando os fatores sociais e culturais que disparam a ocorrência do fenômeno linchamento, pretendeu-se entender seu modo de funcionamento como “expedientes extraoficiais de resolução de conflitos” (SINHORETTO, 2002, p. 27), bem como, identificar em quais cenários sociais são desencadeados (Relatório Final, NEV/USP, 1999) no Estado do Amazonas e quais os mantém legítimos para a população que lincha.

É importante salientar que a capacidade de empatia e de observação da pesquisadora e a identificação dela por parte da classe policial constituíram elementos decisivos para o sucesso desse procedimento metodológico, o que seguramente não seria alcançado com uma simples receita pré-estabelecida e sim por meio de um conjunto de fatores perfeitamente adaptáveis ao processo, dentro das áreas das Ciências Sociais.

Quanto aos casos e critérios para seleção do material examinado (FERREIRA; LOWENKRON, 2020), estes foram destacados a partir dos noticiários veiculados em jornais do Estado do Amazonas. Examinamos, ainda, a maneira como as notícias eram sendo transmitidas, como a figura da vítima do linchamento, suspeita de praticar algum crime, era divulgada nos canais de comunicação e, ainda, como era vista pelos leitores (por meio de comentários nos portais de notícias), bem assim, a forma como a população se manifestava a respeito da proteção de direitos humanos, sobre a atuação policial e sobre o funcionamento da justiça.

Nos fatos relacionados a pessoas LGBTQIA+, importa esclarecer terem sido utilizados termos de busca como “gay morto”, “travesti espancado”, “morte de trans”, “pauladas em gay”, uma vez que a utilização dos termos usados para a captura de reportagens sobre linchamentos não alcançou matérias sobre o tema proposto nesse momento da pesquisa, mesmo adicionando-se termos

LGBT nas buscas. Nessa oportunidade, foram utilizadas matérias veiculadas no Portal do Holanda, G1, Amazonas Notícias, Brasil 247 e Em Tempo.

A seguir, para exame dos casos, utilizou-se esquema adotado por Sérgio Adorno em pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência – o NEV/SP, no capítulo 9, Linchamentos em São Paulo, indicando a data do linchamento, um pequeno resumo do caso, os envolvidos, eventuais relações hierárquicas entre os protagonistas, como se desencadearam os atos e algumas observações ao final de cada um.

Além do pequeno roteiro, avançou-se para realizar a etnografia dos documentos arrecadados, com observação atenta e descrição detalhada dessa experiência, a fim de entender a visão de mundo do grupo a partir dos seus valores, ideias, práticas e normas adotadas, sem prejulgamento (CLIFFORD, 2008; FERREIRA; LOWENKRON, 2020).

A vivência nos documentos trabalhados nesta pesquisa – autos de Inquéritos Policiais, laudos e processos já eventualmente autuados no Sistema E-Saj e sistema do interior do Estado (Poder Judiciário) –, foi empreendida com o acompanhamento do rito processual, quando possível. Buscamos apontar os elementos constitutivos das práticas de linchamentos e a violação de direitos individuais neles ocorridos, a forma de atuação da Justiça e seus atores, sobretudo, aqueles que tiveram o primeiro contato com as pessoas envolvidas, apresentando como os procedimentos jurídico-penais são organizados e executados e, por fim, seu deslinde no tratamento pelo Estado.

Trabalhar com documentos envolve o questionamento sobre “o próprio ato de documentar” (VIANNA, 2014 *apud* FERREIRA; LOWENKRON, 2020, p. 19). Dessa forma, a minuciosa análise dos discursos adotados nos processos e documentos requer examinar também como foram construídas as narrativas e não apenas o exame dos textos oficiais.

As autoras destacam que:

papeis e formulários, assim como retratos, assinaturas, selos, carimbos e outros artefatos gráficos de uso corrente em organizações burocráticas desempenham funções tanto no controle e na coordenação de procedimentos, agentes e ações administrativas, quanto na construção de subjetividades, afetos, pessoas e relações que extrapolam universos organizacionais (p. 23).

Assim, visando realizar a etnografia desses documentos nos casos selecionados, como mencionado, o objetivo perseguido era alcançar um conhecimento amplo e detalhado (GIL, 2002) do *ethos* a ele associado. O objetivo, com isso, é explicar como se desencadearam esses ritos de linchamento e avançar no exame da provável tolerância e legitimação por parte da população amazonense diante de tais métodos coercitivos. Esses métodos desprezam, em grande medida, a vida humana e a integridade física, apontando para o comprometimento da eficiência do Estado na promoção da justiça e proteção dos direitos individuais.

## **2.1 Panorama dos dados sobre linchamentos no Amazonas**

Nesse momento são apresentadas informações sobre como os linchamentos são processados no sistema de segurança e de justiça do Estado do Amazonas e, ainda é apresentado um levantamento parcial do número de casos ocorridos no período de julho de 2015 a novembro de 2019.

Considerando a premissa no sentido da existência de relação entre justiça, criminalidade (organizada ou das ruas) e formas de controle, menciona-se novamente que o sistema penitenciário do Estado do Amazonas foi cenário de violentas rebeliões perpetradas pelos presos, com destaque para aquelas ocorridas nos anos de 2017 e 2019 quando quase cem detentos foram assassinados. Tais massacres colocaram Manaus no centro da atenção nacional.

À vista disso, mais uma vez ressaltamos que o reflexo da política prioritária de combate ao tráfico de drogas e crimes relacionados em detrimento da prevenção e da investigação dos demais crimes – sobretudo aqueles que afetam mais cotidiana e diretamente a população –, a ausência de respostas públicas a crimes de menor importância (para os gestores das políticas públicas de segurança pública), corroboram para que a própria população reaja de modo violento, como no caso dos linchamentos.

Dessa maneira, correlacionando-se os eventos referidos, entende-se que as práticas institucionalizadas pelo Estado na administração da punição, como nos casos dos presídios, e as reações da população a determinados delitos,

como nos linchamentos, têm se retroalimentado, em um *continuum* punitivo (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019), mencionado no início do trabalho.

Essa extensão vai das prisões às ruas – e vice-versa – estreitando-se o uso de tais mecanismos de punição e de justiça igualmente violentos e direcionados a determinados segmentos sociais. Com efeito, marcadores raciais e de gênero exercem influência determinante na seletividade da vigilância e da intervenção punitiva, seja por parte do Estado como por parte da população.

Em vista disso e, considerando a suposta ação ineficiente do Estado na promoção da justiça, questiona-se se, sob a ótica do Direito Penal, é possível afirmar que há crise de legitimidade do direito de punir exclusivo do Estado. Restringindo a análise aos limites formais da Teoria do Direito e daquelas abordagens que concebem o Estado como uma abstração onipresente, seria possível considerar a pertinência de tal indagação. No entanto, não é demasiado mais uma vez apontar que a frequência e a cooperação de mecanismos punitivos como as prisões brasileiras e os linchamentos parecem revelar ações e omissões constitutivas de modos de gerir a punição e a justiça que passam justamente por incessantes operações de seletividade: seja na escolha dos crimes prioritários para a agenda pública em detrimento daqueles que afligem cotidianamente a população pobre e trabalhadora; seja nas formas de punição infligidas pelas administrações prisionais por meio do desrespeito de direitos e do incentivo às disputas faccionais; seja pela omissão de agentes de estado diante de mobilizações populares de justiça de rua e violações de direitos, como os linchamentos.

A extensa história da precariedade prisional e dos casos de justiça de rua no Brasil não nos permite afirmar tratar-se de problema episódico. Trata-se de um modo de gerir que é estruturante, um dispositivo de punição e justiça que passa pela articulação de mecanismos diversos e práticas violentas – legais e ilegais – e de violação de direitos que se observam das ruas às prisões e das prisões às ruas. Essa foi a premissa mais geral a nortear a presente pesquisa sobre linchamentos.

Considerando a já mencionada escassez de dados oficiais do Estado do Amazonas sobre os registros de linchamentos, sobretudo a respeito dos índices das cidades do interior, o que pode indicar uma possível subnotificação, foram adotadas abordagens qualitativas para uma primeira aproximação com

processos criminais e reportagens publicadas em noticiários locais a respeito de eventos de linchamento.

A pesquisa preliminar contou com os dados obtidos na Secretaria de Estado da Segurança Pública (Gerência de Estatística, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência), no Comando Geral da PM (Subseção de Geoestatística, do Centro de Comunicações Operacionais Policiais Militares-CECOPOM). Além desses dados, contou-se igualmente com dados e informações de autos de processos criminais, constantes de Relatório de Iniciação Científica (FACCIO, 2019, p.) e, ainda, com informações selecionadas por ocasião do exame de notícias de jornais e mídias eletrônicas do Estado do Amazonas. Esse material empírico tem sido recolhido e organizado por pesquisadores do projeto de pesquisa Linchamentos e segurança de rua em três metrópoles brasileiras (financiado com recursos do CNPQ).

No Estado do Amazonas, o registro das informações relativas aos casos de linchamentos é realizado tanto no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, como na Secretaria de Estado da Saúde. Naquela, os dados ingressam no sistema por ocasião dos atendimentos nos Distritos Policiais (registros de Boletins de Ocorrências, Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrências, solicitações de perícias etc.) ou chamadas ao telefone 190, da Polícia Militar, e ao 193, do Corpo de Bombeiros Militar. Aqui, utiliza-se o relatório advindo do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) que possui campo com a opção “Linchamento” na aba Grupo de Evento (dentro da natureza Crimes contra a Pessoa<sup>65</sup>).

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar utilizam, ainda, o Sistema de Aplicativo e Chamadas de Emergência (SACE)<sup>66</sup>. Por meio desse sistema é possível realizar o registro da localização das ocorrências e, então, mapear os índices de crimes ocorridos por áreas a partir das ligações ao 190 e 193.

No Sistema de Saúde, os atendimentos dos casos de lesões corporais causadas por linchamentos (inclusive com resultado morte) são atendidos nas unidades de Urgência e Emergência que integram a Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM). O município de Manaus não realiza atendimentos de urgência e emergência.

---

<sup>65</sup> Crimes previstos na parte especial do Código Penal (Tít. I), cuja prática afeta a pessoa humana.

<sup>66</sup> Segundo informações extraoficiais, o SACE encontra-se inoperante na atualidade.

Os dados são coletados também dos prontuários médicos. No entanto, não há informação sobre a existência de campo relacionado aos atos de linchamentos para preencher ou marcar quando do atendimento. As informações são administradas pela Gerência de Urgência e Emergência – SEA Capital<sup>67</sup> (SUSAM) e, também, pelo Núcleo de Sistema de Informações (NUSI), da Fundação de Vigilância em Saúde<sup>68</sup>.

No Sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (e-Saj), quanto aos processos de crimes ocorridos em Manaus, os dados coletados pelo Sistema de Segurança são utilizados somente em caso de haver demanda judicial (processo criminal formalizado com denúncia oferecida pelo Ministério Público) ou no caso dos Inquéritos Policiais.

Dessa forma, apresentam-se na oportunidade o número de casos reportados pelo Estado, no período compreendido entre janeiro de 2015 e novembro de 2019, destacando a forma como os dados foram coletados e as dificuldades para sua consecução, diante da formatação dos sistemas de registros oficiais e da própria atuação dos profissionais das instituições envolvidas em alimentar esses sistemas.

De acordo com o levantamento realizado por Faccio (2019), em pesquisa de iniciação científica a partir de reportagens, nota-se que o número de casos de linchamentos veiculados como ocorridos na cidade de Manaus, de modo geral, sofreu um aumento significativo nos últimos anos, como demonstra a figura a seguir (Figura 4). Em face da natureza dos dados apresentados pela autora e da origem de suas fontes (reportagens), deve-se limitar o modo de compreender tal aumento, uma vez que não se pode afirmar ter representado um crescimento do número efetivo de linchamentos ocorridos na cidade, mas tão somente o aumento de reportagens sobre o tema, o que pode significar, tal como no caso dos escassos dados oficiais, uma subnotificação ou, dito de melhor forma, em uma apreensão apenas parcial do fenômeno em exame. No momento, as

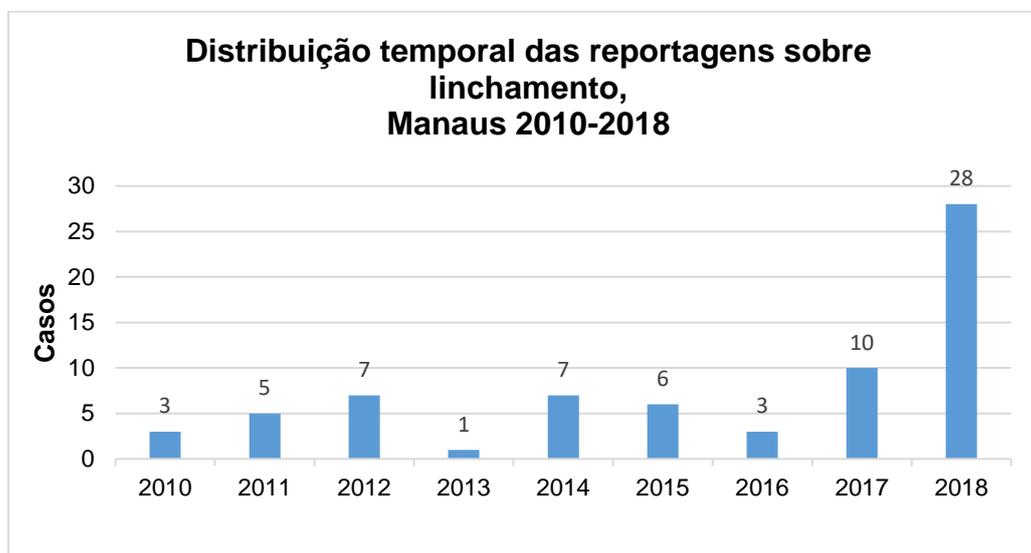
---

<sup>67</sup> A Gerência de Urgência e Emergência vincula-se ao Departamento de Ações de Saúde da Capital. Na forma da Lei Delegada nº 77, de 18 de maio de 2007, compõe, dentre outros, a Secretaria Executiva Adjunta de Atenção Especializada da Capital. Disponível em: [http://www.saude.am.gov.br/docs/organograma/Organograma\\_2017.pdf](http://www.saude.am.gov.br/docs/organograma/Organograma_2017.pdf). Acesso em: 12 dez. 2019.

<sup>68</sup> O NUSI trabalha com o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), a fim de ampliar o conhecimento sobre a situação de saúde: análise da situação, formulação e avaliação das políticas em saúde. Disponível em: <http://www.fvs.am.gov.br/areastecnicasview/11>. Acesso em: 19 dez. 2019.

informações disponíveis não permitiram aferir a razão do crescimento de reportagens sobre essa prática nos noticiários manauaras e tal questão extrapola os limites desta pesquisa de mestrado.

**Figura 4:** Notícias de linchamentos em Manaus (2010 a 2018).



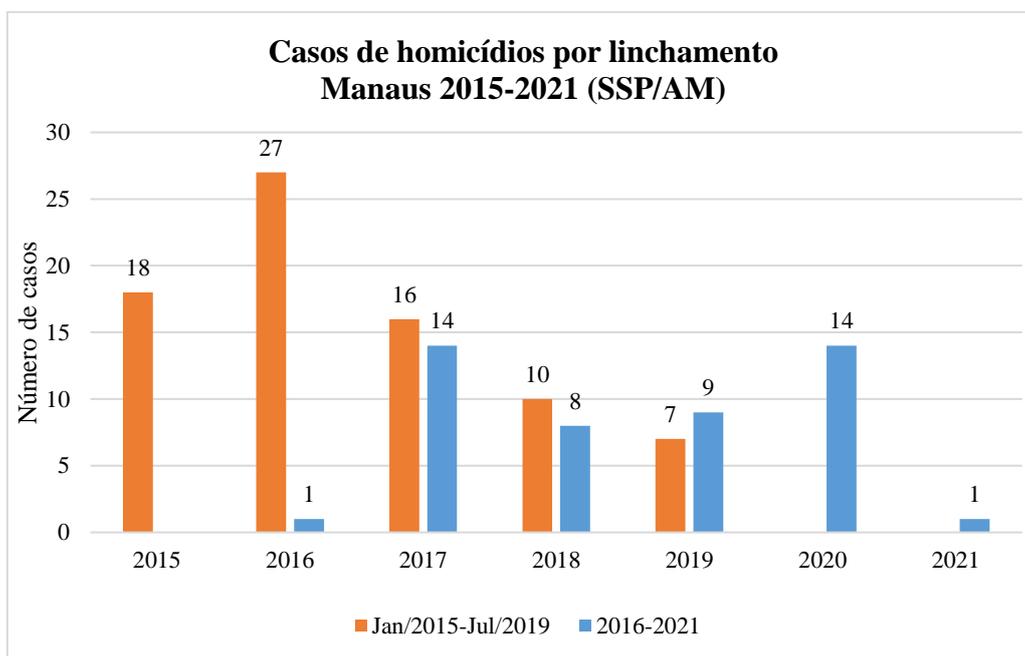
Fonte: FACCIO (2019).

Conforme demonstrado abaixo na Figura 5, considerando os dados levantados pela Gerência de Estatística, da Seai/SSP (de janeiro de 2015 a julho de 2019), ocorreram 78 (setenta e oito) casos de morte por linchamento na cidade de Manaus. A gerência informou somente ter sido possível fornecer dados sobre os registros da capital<sup>69</sup>. Em nova pesquisa, naquela oportunidade utilizando o Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, solicitei dados de 2016 a 2021 sobre homicídios causados por linchamentos

<sup>69</sup> Foram solicitados registros sobre os dados de linchamentos a partir do ano de 2010, da capital Manaus e cidades do interior do Estado, à Secretaria de Segurança Pública, por meio de formulário preenchido no Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, no canal de Acesso à Informação ([www.transparencia.gov.am.gov.br](http://www.transparencia.gov.am.gov.br)). Em resposta, a Gerência de Estatística, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência integrante do quadro da Secretaria de Estado de Segurança Pública encaminhou dados relativos à cidade de Manaus e ao período de 2015 a julho de 2019, levando a crer que as informações do interior do Estado ainda não estão compiladas. Posteriormente, em resposta a nova solicitação, foram informados dois linchamentos ocorridos nos municípios de Manacapuru (2017) e Borba (2018), sendo este último um dos casos analisados no 3º capítulo. Ademais, nessa nova resposta, observou-se divergência na quantidade de linchamentos ocorridos nos anos de 2016 a 20197, razão pela qual foram utilizados na tabela acima os dados inicialmente prestados, uma vez que mais próximos do levantamento feito na pesquisa de Faccio. Por fim, destaca-se que a Subseção de Geoestatística, do CEPOCOM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas encaminhou as mesmas planilhas de dados apresentada inicialmente pela SEAI, o que reforçou a decisão de usá-las, utilizando-se apenas os dados não prestados anteriormente, quais sejam, a partir de em detrimento das novas informações.

visando atualizar as informações até então obtidas. De posse dos novos dados, observou-se que os números fornecidos diferiam daqueles anteriormente encaminhados por e-mail, pela mesma Secretaria de Estado (as primeiras informações foram prestadas pela Gerência de Estatística, e as atuais, pela Assessoria de Comunicação, ambas da SSP. No ano de 2016 houve diferença de 26 casos de linchamentos e de dois casos em cada um dos anos de 2017 a 2019.

**Figura 5: Mortes por linchamentos em Manaus 2015-2019**



**Fonte:** SISP/IML. Elaboração da autora.

Segundo os registros obtidos por meio da Seai, conforme retratado nas Figuras 6 e 7, das sete ocorrências de linchamentos com resultado morte (homicídio e lesão seguida de morte) em Manaus, no período em tela, quatro se deram no turno da noite e, três desses sete linchamentos foram motivados por furto ou roubo. Nos termos destacados por Martins (2015), dos casos de linchamentos que compõem sua pesquisa, 66,7% daqueles consumados ocorreram à noite, ainda, 20,8% deles foram motivados pela prática de crimes contra a propriedade, como roubo, assaltos etc.

**Figura 6:** Vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI).  
Jan-Jul/ 2019, por turno do fato.

Turno do Fato	Natureza		Total
	Homicídio	Lesão Seguida de Morte	
Madrugada	1	1	2
Noite	2	2	4
Tarde	1	0	1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

Fonte: SISP/IML. Elaboração da autora.

**Figura 7:** Vítimas de crimes violentos letais intencionais (CVLI).  
Jan-Jul/2019, por motivação.

Motivação	Natureza		Total
	Homicídio	Lesão Seguida de Morte	
A esclarecer	1	1	2
Discussão/Briga	1	0	1
Fútil	1	0	1
Roubo/Furto	1	2	3
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

Fonte: SISP/IML. Elaboração da autora.

Outro dado relevante verificado diz respeito ao sexo das vítimas. Nas ocorrências de janeiro a julho de 2019, todas elas eram homens, conforme demonstrado a seguir (Figuras 8 e 9). Tais informações também corroboram os levantamentos de Martins (2015), cujos resultados demonstraram que a maioria das vítimas de linchamentos são do sexo masculino, tendo detectado que somente 4,3% das 2.649 vítimas, em sua pesquisa, eram do sexo feminino.

**Figura 8:** Faixa Etária das vítimas de linchamentos – Jan-Jul/2019

Motivação	Natureza		Total
	Homicídio	Lesão Seguida de Morte	
15 a 19 anos	2	1	3
25 a 29 anos	1	2	1
30 a 34 anos	0	0	2
50 a 54 anos	1	0	1
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

Fonte: SISP/IML. Elaboração da autora.

**Figura 9:** Sexo das vítimas de linchamentos – Jan-Jul/2019

Motivação	Natureza		Total
	Homicídio	Lesão Seguida de Morte	
Masculino	4	3	7
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>7</b>

**Fonte:** SISP/IML. Elaboração da autora.

Seguindo a mesma trilha da pesquisa realizada por Faccio (2019), recorreu-se a reportagens em diários locais. Foram localizadas reportagens sobre 28 casos de linchamentos ou tentativas de linchamentos, por meio de notícias em jornais veiculados *online*, ocorridos no Estado do Amazonas, no período de 2017 a novembro de 2019.

A partir disso foi possível aferir que, das 28 ocorrências, 23 tiveram como motivação crimes contra o patrimônio (roubo, furto e latrocínio) e nos 10 casos cujo resultado foi a morte do linchado, as reportagens indicaram não ter havido tempo hábil para a polícia intervir.

Observou-se que a motivação para a prática de linchamentos se mantém a mesma nas estatísticas policiais, nas reportagens e na bibliografia especializada. Na opinião de Martins (2015), a respeito dos crimes que mais desencadearam os linchamentos, os crimes contra a propriedade são “adjetivos em relação aos crimes contra a pessoa”. Para esse autor, a matriz dos linchamentos brasileiros tem se concentrado “no mundo tradicional da pessoa e não na esfera do indivíduo e das relações materiais”. A comunidade que lincha considera alguns crimes materiais como verdadeiros crimes contra a pessoa, a exemplo do furto de salário de trabalhador pobre no dia do pagamento.

Não se tolera o descumprimento daquele mínimo de regras de civilidade eleito pela comunidade (MARTINS, 2015, p. 68). Apesar da coincidência, nos casos analisados na cidade de Manaus, ainda faltam dados qualitativos que permitam confirmar ou questionar essa conclusão. No entanto, é notória a similaridade entre os atos que motivam ou desencadeiam a prática dos linchamentos de rua.

Nos linchamentos e tentativas de linchamentos em Manaus, a despeito de aproximadamente 90% terem sido motivados por crimes contra o patrimônio, verificou-se que se tratavam, quase a totalidade, de crimes cometidos em bairros

da periferia da capital Manaus<sup>70</sup>. Alinha-se a informação ao sentido de que são praticados, na maior parte, por trabalhadores pobres, com motivação de justiça, em face da ocorrência de um crime (MARTINS, 2015).

Em relação ao fato de a imprevisibilidade ser uma característica marcante dos linchamentos, o que compromete inclusive as pesquisas e as investigações criminais, na pesquisa realizada por Martins (2015), foram investigados 2.028 casos. Nesses casos, das 2.579 pessoas alcançadas pelos linchamentos (consumados e tentados), 1.150 (44,06%) foram salvas pela atuação da polícia em mais de 90% desses casos.

Sobre os registros dos linchamentos no Brasil, o referido autor destacou o elevado número de vídeos amadores postados em redes sociais e canais do *Youtube*. Esses registros caracterizam um novo tipo de documento que permite detalhar a ação dos participantes e examinar aspectos dos rituais do fenômeno. Foi o caso do linchamento ocorrido na cidade de Borba, no interior do Estado do Amazonas, em julho de 2018<sup>71</sup>. Segundo notícia veiculada em jornal *online*, alguns envolvidos foram reconhecidos nas imagens gravadas por moradores<sup>72</sup>. Nas ocorrências selecionadas nesta pesquisa, percebeu-se haver cada vez mais a veiculação de filmagens dessa natureza, bem como, a utilização desses vídeos amadores pelos canais de notícias.

Como destacado, entende-se que os linchamentos são efetuados preferencialmente de maneira imprevista o que, porém, não afasta a eleição de lugares para sua realização. Na verdade, alguns locais são rejeitados para linchar, como veículos, residências, hospitais e casas comerciais. Regra geral, a vítima é retirada desses locais e linchada na rua ou em praça pública (MARTINS, 2015), o que sugere importantes elementos de retaliação pública cujo valor ritual e exemplar precisa ser devidamente analisado.

Assim ocorreu no referido caso do linchamento na cidade de Borba. O ex-namorado da vítima estuprada e morta, que havia se apresentado às autoridades

---

<sup>70</sup> Os linchamentos ocorridos nas cidades do interior foram motivados pela prática de estupro e homicídio – Borba –, ou em razão de possível disputa pelo tráfico de drogas – Caapiranga.

<sup>71</sup> Disponível em: <https://emtempo.com.br/policia/111863/populacao-invade-delegacia-e-mata-suspeito-de-estuprar-menina-no-am>. Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>72</sup> Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/112227/pc-am-ja-identificou-13-envolvidos-em-linchamento-de-jovem-em-borba>. Acesso em: 19 dez. 2019.

locais, foi retirado pelos moradores da cidade de dentro do quartel da Polícia Militar e linchado até à morte na rua<sup>73</sup>.

Considerando os dados quantitativos obtidos e os resultados parciais da coleta de material qualitativo empreendida até o presente momento, para o exame de casos de vítimas de linchamentos efetuou-se, de início, o agrupamento em três tipos de crimes que disparam a sobredita prática para melhor exploração das características e semelhanças/diferenças entre si. As buscas foram realizadas por meio de ferramentas *online*, como o site Google, utilizando-se, no primeiro momento, termos relacionados a linchamento, de modo geral, como “linchamento”, “linchado”, “linchar” e “morto por linchamento”, aliados aos termos “Manaus” ou “Amazonas”

Com isso, dentre as mais de quarenta notícias obtidas narrando linchamentos, foram, então, selecionadas aquelas cujas agressões veiculadas foram motivadas pela possível prática de crimes contra a vida e crimes contra a liberdade sexual (Código Penal, Título I – Dos Crimes contra a Pessoa, Capítulo I – Dos Crimes contra a Vida e Título VI – Dos Crimes contra a Dignidade Sexual, Capítulo I – Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual). Em seguida, foi analisado um caso de linchamento ocorrido na mencionada cidade de Borba, interior do Estado do Amazonas.

A partir dessa pesquisa inicial foi possível, ainda, obter notícias relativas a linchamentos causados em razão de delitos patrimoniais na capital Manaus, alcançando-se aportes para a produção de mais um caso, ora ocorrido em zona periférica da cidade, além de outros sobre a morte de duas travestis, também ocorridas em Manaus, mais bem detalhados na seção seguinte.

## **2.2 Mapeamento de informações sobre violência de gênero no Estado do Amazonas**

Conforme notícias de jornais locais<sup>74</sup> <sup>75</sup>, o Estado do Amazonas tem aparecido nas primeiras posições relativas ao índice nacional de violência contra

---

<sup>73</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/preso-por-matar-adolescente-em-borba-e-linchado-e-queimado-em-via-publica>. Acesso em: 19 dez. 2019.

<sup>74</sup> Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/norte-fica-acima-da-media-do-pais-em-assassinato-de-lgbts-aponta-relatorio/>. Acesso em: 11 out. 2020.

<sup>75</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/amazonas-e-o-terceiro-no-ranking-de-violencia-contra-lgbt-no-brasil-aponta-relatorio>. Acesso em: 11 out. 2020.

peças LGBTQIA+, e o Brasil, segundo a Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais (ILGA) e Relatório do Grupo Gay da Bahia, é um país campeão de homicídios LGBTs nas Américas, onde também se matam mais homossexuais e transexuais do que nos 13 países do Oriente Médio e onde ocorrem mais da metade dos homicídios de LGBT no mundo (Relatório 2019, p. 13-14).

Para essa investigação sobre as violências contra pessoas LGBTQIA+, foi necessário aplicar determinado refinamento no modo de busca para amearhar material de pesquisa, sem o que não seriam obtidos dados tão específicos. Portanto, além de se alterar a busca para termos como “morte/espantamento de travesti”, “agressão de *gay*”, “morte de *trans*” e afins, as matérias localizadas foram alvo de nova seleção, com o objetivo de verificar se possuíam traços característicos dos atos de linchar e/ou se envolviam torturas, ainda que não executadas por multidão, mas com aparente intuito de humilhação e extermínio, o que exigiu leitura dos textos das reportagens.

Em consulta a agentes do Sistema de Segurança Pública, quando da seleção dos casos examinados, foi possível perceber que os boletins de ocorrência não possuíam campo obrigatório específico para preenchimento com informação referente ao gênero das vítimas. Tal fato legava ao funcionário que atendesse à ocorrência a sensibilidade (ou não) e responsabilidade para incluir tais dados. Isso, por si só, mostra-se capaz de comprometer as estatísticas oficiais quanto a essa modalidade de violência, como já se apontou anteriormente. No sistema então utilizado – Sisp – havia campo para preencher obrigatoriamente o sexo, observando-se, a partir disso que no boletim de ocorrência referente ao homicídio mencionado<sup>76</sup>, não foram informados o gênero nem a orientação sexual da vítima, constando, em ambos, a informação “sexo masculino”.

No mesmo sentido, não era obrigatório o preenchimento de raça/etnia das vítimas por ocasião dos registros nas delegacias de polícias. A respeito dessa seletividade do que deve ou não ser informado, Corrêa (1983, p. 33), no exame dos processos de homicídio entre homens e mulheres, buscava “os elementos

---

<sup>76</sup> Somente foi possível identificar que, na verdade, se tratava de homicídio de uma travesti quando do exame dos autos do IP, uma vez que as notícias identificavam a vítima como *gay*.

que se utilizavam os atores jurídicos para a apresentação de acusados e vítimas e quando essa apresentação coincide com uma aceitação pelos julgadores”.

No Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra Travestis e Transexuais Brasileiras (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019, p. 15), aponta-se que a “subnotificação, ou não publicação de alguns casos, compromete os resultados e faz parecer que houve uma queda nos assassinatos, quando, na verdade houve um aumento da invisibilidade dessas mortes”.

De acordo com o levantamento, em 2019, 15% dos assassinatos notificados naquele ano foram causados por espancamento, asfixia e/ou estrangulamento e 80% dessas mortes apresentaram crueldade, com excessiva violência e uso combinado de formas brutais, além de 52% terem sido executados com associação de outros tipos de violências, entre as quais, tiros, afogamento, tortura e violência sexual.

Observou-se, ainda, ter havido aumento de apedrejamentos e uso de arma de fogo nas mortes de vítimas LGBTQIA+, fortalecendo, com isso, a transfobia presente nos atos.

No site da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais encontra-se detalhada lista de ferramentas jurídicas no âmbito estadual para se alcançar apoio e acesso a órgãos que atuam no enfrentamento da violência por lgbtobia<sup>77</sup> e na viabilização do cumprimento do exercício de direitos da pessoa humana LGBTQIA+.

Consoante os dados acessados na página da associação, compõem os órgãos que atuam especificamente junto à população LGBTQIA+ atualmente, o Conselho Estadual LGBT, o Órgão Estadual de Política LGBT, o Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia Adamor Guedes, todos vinculados à Secretaria de Estado da Justiça – Sejus, além da Comissão da Diversidade Sexual da OAB seccional Amazonas.

Dados do Relatório 2012, do Grupo Gay da Bahia apontam, inclusive, diferenças no modo de agir de assaltantes quando empreendem a ação contra LGBTQIA+ e quando a ação se dá contra pessoas tidas por *normais*, sendo muito mais violentos no trato com os primeiros. No relatório referente ao ano de 2019 foram identificadas 329 mortes violentas, das quais 82,38% eram

---

<sup>77</sup> Disponível em: <https://www.abglt.org/amazonas>. Acesso em: 18 set. 2020.

homicídios. Dentre as mortes por armas brancas, que predominam em 30,39%, observou-se casos com 13, 15, 17 e 20 golpes.

Trevisan (2018) aponta que, segundo o relatório do grupo baiano (Grupo Gay da Bahia), a média de assassinatos de LGBTs, por crime de ódio, em meados do ano de 2017, já havia ultrapassado a média do ano de 2016, tendo ao final da coleta de dados daquele ano (2017) sido verificado aumento de 30% de mortes em relação ao ano anterior. O levantamento registrou, ainda, que:

travestis profissionais do sexo são executadas na “pista” com tiros de revólver, pistola e escopeta, mas também vítimas de **espancamento, pauladas e pedradas**. Os gays são geralmente executados **a facadas ou asfixiados** dentro de suas residências, lançando mão o assassino de fios elétricos para imobilizar a vítima, almofadas para sufocar e de objetos domésticos para tirar-lhes a vida. Outras formas de execução com requintes de crueldade tipificam tais execuções como crimes de ódio: **enforcamento, pauladas, apedrejamento, garrafadas, muitos golpes, múltiplas formas de tortura, degolamento, desfiguração do rosto, queima do corpo**. E linchamentos ou homicídios? (grifos meus).

Os locais e períodos do dia em que majoritariamente ocorrem as mortes de LGBTs (GGB) estão em consonância com o levantamento de Martins (2015) acerca de linchamentos, segundo o qual estes se dão, via de regra, em ambientes abertos e no período noturno. No mesmo sentido, em ambas os casos, a maioria das vítimas possui idade inferior a 30 anos.

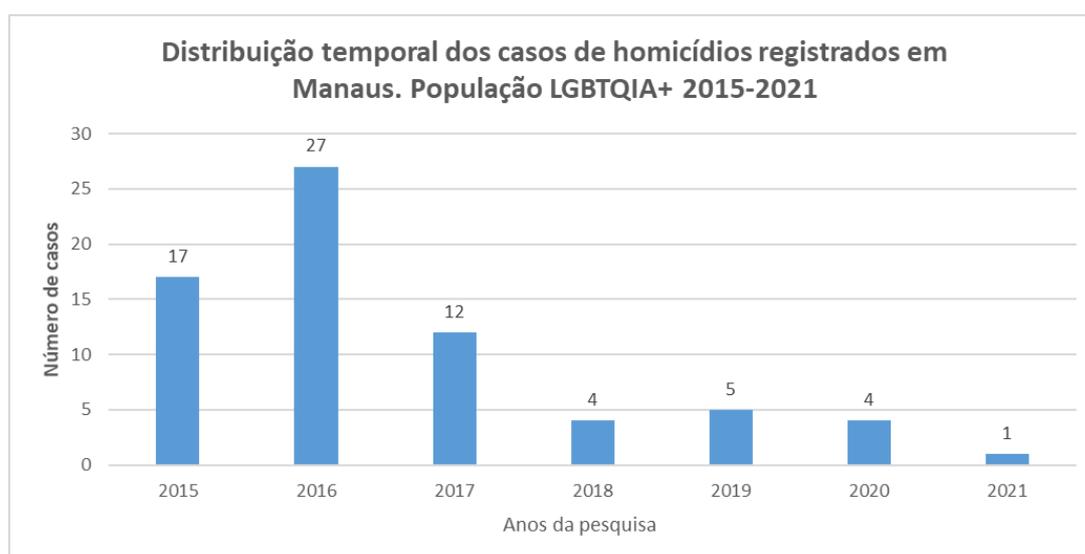
Ademais, haja vista o conceito construído do que vem a ser ou não normal, incluindo-se aqui a construção da sexualidade hegemônica antes tratada (capítulo 1), essa tentativa de acabar com o *anormal* é facilmente identificada nos ataques lgbtfóbicos.

No Amazonas, conforme destacado anteriormente, do exame de alguns boletins de ocorrência, percebeu-se não se fazer referência ao gênero das vítimas, assim como, tendo havido o direcionamento da investigação para crimes contra o patrimônio em detrimento do crime contra a vida e desconsiderando a possível característica de crime motivado por ódio a LGBTQIA+. Desse modo, o levantamento de dados acaba sendo em muito comprometido.

No dia 17 de janeiro de 2020, requereu-se, por meio do Sistema de Acesso à Informação (protocolo nº 79/2020), do Governo do Estado do

Amazonas, à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-Sejusc, informações e autorização para exame de dados (Relatório Geral Estatístico), a respeito de registros de lesões corporais e homicídios, no período de 2010 a 2019, ocorridos no Estado do Amazonas contra pessoas da comunidade LGBTQ+. O requerimento foi encaminhado pela Sejusc à Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, para a qual haviam sido feitos semelhantes requerimentos (protocolo nº 80/2020 e 251/2021), que foram respondidos com os dados da seguinte tabela.

**Figura 10: Mortes de pessoas LGBTQIA+ no Amazonas 2010-2019**



**Fonte:** SISP/IML. Elaboração da autora.

Do exame dos dados fornecidos, chama atenção a observação feita pela Gerência de Estatística de que “nos anos anteriores a 2015, a variável solicitada não era ‘monitorada’”. Portanto, antes de 2015, não há registros oficiais no Estado sobre mortes e lesões corporais a pessoas LGBTQIA+. A partir do ano de 2015, foram fornecidos somente dados sobre os homicídios, restando nova lacuna no que diz respeito às lesões corporais, que não foram informadas.

Posto isso, quanto aos dados levantados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, confrontando-os com os dados que constam do site do grupo Gay da Bahia, a diferença verificada é muito significativa. Enquanto no ano de 2018 foram oficialmente registrados quatro homicídios, o GGB apontou levantamento de dezenove homicídios, ocasião em que o Amazonas ocupou o segundo lugar em número dessas mortes em todo o país, ficando atrás somente do Estado de Alagoas por um registro a menos. Considerando as mortes no

Norte e Centro-Oeste, naquele ano, o Estado Amazonas chegou a liderar o ranking de mortes da população LGBTQIA+.

Entende-se que a supressão de indicadores de violência contra LGBTQIA+ em sistemas de acompanhamento e registro de ocorrências criminais consolida a imposição de mutismo (CAVALCANTE, 2015) presente desde a própria *permissão* para ser LGBTQIA+, impactando não só a possibilidade de reconhecimento social, como, ainda, a elaboração de políticas públicas efetivas e comprometidas com o respeito à diversidade.

Trevisan (2018, p. 484) afirma que “o único levantamento estatístico disponível de assassinatos LGBT é o relatório anualmente apresentado pelo Grupo Gay da Baía (GGB)”, que cuida, na verdade, de estimativas coletadas de modo informal.

Até o momento da conclusão deste trabalho, o Estado não possuía delegacia especializada em crimes contra pessoas LGBTQIA+<sup>78</sup>, devendo a vítima, no caso de sofrer violência/delito dessa natureza, realizar registro (boletim de ocorrência) no distrito policial a que se encontre vinculada a área onde aconteceu o fato. De outro lado, em 3 de maio de 2021, foi divulgada a implantação de novo Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos – PPE, no qual será possível identificar a orientação sexual, identidade de gênero, nome social, raça/cor, além dos demais dados de qualificação<sup>79</sup>.

Por fim, como exemplo da dificuldade de se assegurar o respeito aos direitos LGBTQIA+, oportuno mencionar que durante a pesquisa, a atriz, produtora e empresária amazonense Manuella Otto, mulher *trans*, foi morta por um policial militar em um motel da capital. Diante da não inclusão expressa de mulheres *trans* no dispositivo do Código Penal que trata sobre a qualificadora, o crime estava sendo investigado como homicídio e não feminicídio, já que o legislador não equiparou a transexual à vítima do sexo feminino e, à vista da vedação pelo princípio da legalidade estrita, semelhante equiparação não é possível na interpretação por agravar a situação do réu.

---

<sup>78</sup> É possível encontrar a lista de DIP's e Delegacias Especializadas no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/ssp-am-divulga-telefones-de-dips-e-delegacias-especializadas-da-capital/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

<sup>79</sup> Disponível em <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/05/policia-civil-do-amazonas-inicia-implantacao-do-novo-sistema-de-procedimentos-policiais-eletronicos/>. Acesso em 10 jun.2021.

Assim, apesar de importantes reconhecimentos pela Justiça, como a criminalização da homofobia e transfobia (STF, ADO nº 26) e a possibilidade de que presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminino optem por cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino (STF, ADPF nº 527), é imperioso observar o reflexo direto do entendimento conservador dos legisladores sobre a consecução de tais direitos.

## CAPÍTULO 3 - CASOS DE LINCHAMENTOS NO AMAZONAS

Com o aprofundamento do exame dos índices de crimes que causaram linchamentos no Amazonas, nota-se a maior reprovabilidade em face de uns, enquanto outros, são mais tolerados. Crimes contra a liberdade sexual nos Municípios sobre os quais foram encontradas manchetes tendem a ser violentamente combatidos, ao passo que na capital, até furtos de menor valor exaltam os ânimos daqueles que formam redes de proteção e mesmo de transeuntes.

Nesse capítulo, são analisados casos de linchamentos selecionados para que, viabilizando a pesquisa qualitativa adotada, permitisse perceber as variadas formas de ação, quais vítimas são *escolhidas* e quais moralidades existem e prevalecem nas comunidades envolvidas, assim como, as subjetividades construídas pelas manchetes e procedimentos administrativos e judiciais.

### 3.1 Município de Borba

Para o exame desse caso específico ocorrido na cidade de Borba/AM, foram utilizados como fontes os autos do processo criminal instaurado para investigar o crime de homicídio por meio de linchamento e, ainda, matérias de jornais locais. A cidade localiza-se à margem direita do Rio Madeira, um dos principais afluentes do Rio Amazonas e via importante para o escoamento agrícola da região, responsável por boa parte da economia local<sup>80</sup> (a cidade possui lavoura permanente de macaxeira, abacaxi, melancia<sup>81</sup> e lavoura temporária de milho<sup>82</sup>, além de também produzir arroz e feijão).

No ano de 2010, a população de 34.961 habitantes<sup>83</sup>, de maioria do sexo masculino (52,2%) e declarada parda (69,2%), contava com infraestrutura precária, destacando-se apenas 8% de esgotamento sanitário adequado e 2,6%

---

<sup>80</sup> Disponível em: <http://www.idam.am.gov.br/diretor-presidente-do-idam-recebe-prefeito-de-borba-e-articula-crescimento-do-setor-primario/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

<sup>81</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/pesquisa/14/10193?tipo=ranking>. Acesso em: 22 abr. 2020.

<sup>82</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/pesquisa/15/11863?tipo=ranking>. Acesso em: 10 set. 2020.

<sup>83</sup> Informação do censo de 2010 (IBGE). Para o ano de 2019, a estimativa realizada foi de 41.161 pessoas.

das vias públicas urbanizadas. A prestação de serviço de ensino público mostrava-se insuficiente a ponto de o município ter obtido a segunda pior nota do Exame Nacional do Ensino Médio em 2015<sup>84</sup>. Além disso, com índice de desenvolvimento humano municipal de 0,560 (2010), no ano de 2017 apenas 4,8% da população possuía ocupação, percebendo salário médio de 1,8 salários mínimos (IBGE).

Analisando o mapa da cidade, também foi possível identificar a existência de algumas igrejas evangélicas (Adventista Central Borba, Primeira Igreja Batista em Borba), além da tradicional Basílica de Santo Antônio de Borba (na orla da cidade), da Igreja de Nossa Senhora das Dores e da Paróquia de Cristo Rei (católicas). No ano de 2010, a cidade contava com 24.589 pessoas declaradas católicas e 8.298 evangélicas, segundo levantamento do IBGE<sup>85</sup>.

### 3.1.1 Fogueira da vingança

Era fim da tarde do dia 8 de julho de 2018 quando o jovem homem de cerca de 18 anos se apresentou no quartel da Polícia Militar da cidade, na companhia de seu advogado. Supostamente envolvido na morte de uma adolescente três dias antes, ele estava ali atendendo a ordem de prisão expedida pelo juízo da localidade. Borba possui Delegacia de Polícia, no entanto, temendo pela segurança diante dos rumores que já corriam na cidade e para evitar possível retaliação por parte dos presos que se encontravam na 74ª Delegacia de Polícia, apresentou-se na 9ª CIPM, de acordo com a declaração do pai da vítima transcrita a seguir:

Eu chamei o advogado para entregar meu filho à Justiça para ele não ficar impune diante da gravidade do que tinha acontecido. **Eles deram toda a garantia de que iriam manter a integridade física dele.** Ele foi entregue à justiça. Porém, **policiais vazaram a informação para a população e a família da moça que tinha sido morta.** Graças a Deus, eu estou vivo. Porque eu não fui com meu filho. Só foi com ele, o advogado e o investigador<sup>86</sup> (grifos meus).

---

<sup>84</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/08/escola-do-am-com-2-pior-nota-no-enem-enfrenta-falta-de-professores.html>. Acesso em: 14 abr. 2020.

<sup>85</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/panorama>. Acesso em: 22 abr. 2020.

<sup>86</sup> Disponível em: <https://acriticadehumaita.com.br/borba-pai-de-jovem-linchado-e-queimado-vivo-diz-ter-feito-sua-parte-mas-se-arrepende-de-confiar-na-justica/>. Acesso em: 22 jun. 2020.

A medida não foi capaz de conter os ânimos dos moradores que buscavam pelo envolvido desde a morte da jovem. A adolescente de 14 anos, era estudante, de cor parda e integrava o policiamento mirim do município<sup>87</sup>. Foi encontrada no quintal da casa do pai do suspeito, no bairro Bela Vista, com uma faca cravada em seu corpo, além de várias perfurações na altura das costas, parte da frente do tórax, nuca e braços.

O homem por quem a multidão e a polícia procuravam também era de cor parda, não possuía registro de trabalho formal e convivia com outra mulher, mantendo também envolvimento com a adolescente. Os dois discutiam no quintal da casa da família do envolvido e, após agressões mútuas, ele a esfaqueou. Os depoimentos indicam que a briga teve início após o homem contar que não havia se separado e que por isso não poderiam entrar em sua casa, mas poderiam manter relações sexuais no quintal.

Com a notícia de que o envolvido estava no quartel, supostamente divulgada por um policial em sua rede social, várias pessoas se reuniram e foram até lá, seguindo-se, então verdadeiro suplício, conforme veiculado em manchetes de jornais do Estado<sup>88</sup>.

Com a proximidade entre a delegacia<sup>89</sup> e a base da Polícia Militar, em pouco tempo a multidão, comandada por parentes da jovem morta, chegou ao local munida de foguetes/rojões, além de pedaços de paus e pedras usados para ameaçar os agentes de segurança a entregar o suspeito sob os gritos de “Assassino! Você vai morrer!”.

Ateado fogo em uma das salas do quartel, policiais militares acabaram atingidos por pedradas ao buscar conter o incêndio e, numa tentativa frustrada de fuga, o homem foi alcançado na lateral do prédio, espancado e levado para fora. Já na área externa, foi lançado em cima de uma das viaturas para facilitar e *democratizar* as agressões com pedras<sup>90</sup>, pedaços de pau e pisões por quem

---

<sup>87</sup> Disponível em: <http://www.diariodobeiradao.com.br/2018/07/crime-barbaro-em-borba-am-filho-de.html>. Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>88</sup> Linchado e queimado, preso teve suplício público em Borba, ao estilo das execuções antigas. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2018/07/09/linchado-e-queimado-presoteve-suplicio-publico-em-borba/>. Acesso em: 8 jan. 2020.

<sup>89</sup> As quatro celas do DIP costumam fazer as vezes de presídio para presos provisórios e definitivos e geralmente se encontram com lotação superior a capacidade. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/delegacia-que-funciona-como-presidio-em-borba-no-am-tem-superlotacao.ghtml>. Acesso em: 11 out. 2020.

<sup>90</sup> Destaca-se o registro de mortes por apedrejamento no século V de cristãos perseguidos em razão da crença. Muitas vezes eram rejeitados inclusive pela família tamanha reprovação da

estava ali presente. Observa-se que embora tenham sido convocados, agentes que estavam de folga naquele dia (PM e guardas civis), o número de policiais<sup>91</sup> não foi capaz de conter a turba de populares nem retirar a vítima do meio das agressões.

A ação foi filmada por celulares de pessoas presentes que se revezavam nas agressões<sup>92</sup> entre gritos de “filho da puta”, “porra”, “ele tá morto” e brados de “uhuuu”. No vídeo, do qual foram feitos *print* das imagens a seguir, é possível notar duas mulheres bem à frente da roda do linchamento filmando mais de perto a ação, momento em que o agredido estava próximo da viatura policial e quando foi jogado em cima desta. Sobre o capô do veículo, um homem bate várias vezes na cabeça da vítima, deixando a viatura branca *pintada* de sangue. Também foi possível ver mais uma mulher, vestida de preto, apontando o dedo no rosto do linchado enquanto recebia pisões e pauladas. A seguir, ela chuta a perna do jovem aparentemente desmaiado ou já sem vida. Outra desferiu um golpe no rosto/cabeça, sem, contudo, ser possível identificar se possuía algo nas mãos para golpeá-lo.

Ao ser arrastado para o sofá em chamas, já muito machucado, ouve-se uma gritaria de vozes femininas ecoando palavras irreconhecíveis e que lembraram cenas de um ritual, um transe. O homem linchado queimou até a carbonização quase total de seu corpo. A população, por fim, solta rojões como em uma comemoração pela prática.

---

conduta, como no caso do jovem Qardag. Sentenciado à pena de morte e, após conseguir fugir, preferiu se entregar e morrer por sua fé. O pai do jovem recém convertido foi o primeiro a atirar-lhe uma pedra na execução da pena (FRANKOPAN, 2019, não paginado).

<sup>91</sup> Não foram obtidas informações sobre o quantitativo oficial da Polícia naquele município.

<sup>92</sup> Em Decisão do juízo do Município de Borba, destacou-se que a 74ª DIP possui estrutura física precária e efetivo policial pequeno, mencionando, quanto a isso, “inércia do Poder Executivo Estadual em cumprir o determinado na Ação Civil Pública de nº 0000242-86.2014.8.04.3200”.

**Figura 11:** Homem sendo agredido sobre o capô de viatura policial, Borba/AM



Fonte: Fato Amazônico

**Figura 12 e 13:** Homem queimado nas chamas de sofá, Borba/AM



Fonte: Portal Marcos Santos

**Figura 14:** Corpo carbonizado, linchamento em Borba/AM<sup>93</sup>



Fonte: Linchamento... (2018)

Na pesquisa mobilizada, foi possível verificar semelhante uso de fogueiras noutros linchamentos decorrentes da prática de crime de estupro, a exemplo do que ocorreu em 2020, na cidade de Fonte Boa<sup>94</sup>, também localizada no interior do Amazonas. Em razão do estupro e morte de uma criança de 10 anos, o homem envolvido foi linchado, esquartejado e queimado em uma fogueira. A polícia identificou 40 pessoas no linchamento, número superior ao de Borba. Em 2019, na Argentina, o pai do suspeito pelo estupro de um menino de 12 anos, ocorrido no bairro pobre da cidade de Comodoro Rivadavia também foi linchado pelos habitantes e queimado numa fogueira<sup>95</sup>.

Observou-se, no caso examinado, a preferência para linchar em locais abertos, como ruas ou praças públicas, preterindo locais como veículos, residências, hospitais e casas comerciais, demonstrando, com isso, importante forma de retaliação pública (MARTINS, 2015).

A respeito dos casos ocorridos em municípios distantes dos centros urbanos, de acordo com Martins (2015, p. 103), a “justiça popular não é própria

---

<sup>93</sup> Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2018/07/08/barbarie-presos-e-mortos-linchados-por-populacao-revoltada-em-borba-delegacia-foi-invadida-quebrada-e-suspeito-teve-corpo-incendiado-veja-video-e-fotos/>. Acesso em: 19 set. 2020.

<sup>94</sup> Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/noticias-do-amazonas/quarenta-policiais-chegam-fonte-boa-para-identificar-g>. Acesso em: 22 set. 2020.

<sup>95</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47762865>. Acesso em: 21 set. 2020.

nem típica do mundo rural”, que ainda conta com sólidos mecanismos de solidariedade familiar e comunal. Na verdade, a concepção de justiça fundada no direito de vingança é que se apresenta intrinsecamente enraizada nesse ambiente. A cidade de Borba não é, no entanto, tipicamente rural. Conforme o Censo 2010 (IBGE), dos seus 31.098 habitantes de Borba, 14.082 deles estavam na zona urbana e 17.016 habitantes na zona rural. O município possuía PIB per capita, em 2017, de R\$ 7.313,77, prevalecendo as atividades de prestação de serviços, pecuária e agricultura.

Quanto ao possível feminicídio praticado pelo homem linchado pela população borbense, embora a pesquisa não trate especificamente sobre o tema, é preciso destacar que o Amazonas é um dos estados do país onde mais são registrados crimes dessa natureza. Foram mortas 173 mulheres no período compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2016 (dados SSP/AM). Quanto aos crimes relacionados à violência doméstica, no ano de 2016 houve o total de 18.945 registros só na capital Manaus. No ano seguinte, houve queda nessas comunicações, totalizando 13.982 registros na cidade. Em 2018, o total ultrapassou a marca de 22 mil registros de crimes dessa natureza e até meados de 2019 já se havia alcançado mais de 15 mil.

Rios (1998) ainda destaca que “a violência sexual contra mulheres e crianças parece ser ainda um dos principais motivadores do surto do linchamento” corroborando as práticas acima mencionadas nesse sentido, observando-se que após a morte do linchado em Borba, foi necessário escoltar a ambulância que levou seu corpo para o necrotério do cemitério.

“[O] exame de corpo de delito é um procedimento médico requisitado pela autoridade policial e realizado pelo médico-legista, perito auxiliar da autoridade policial” (MELO, 2008, p. 89), sendo obrigatório para a tipificação dos crimes que deixam vestígios, conforme o art. 158, do CPP. O laudo pericial da morte por linchamento foi assinado por um médico e um enfermeiro nomeados, diante da ausência de peritos oficiais<sup>96</sup> e IML no município, o que também se dá em outras cidades do interior do Estado<sup>97</sup>.

---

<sup>96</sup> No caso de não haver perito oficial, o Código de Processo Penal faculta que sejam nomeadas duas pessoas idôneas e portadoras de diploma de curso superior, de preferência na área correlacionada, para a realização do exame de corpo de delito (art. 159, §1º, CP).

<sup>97</sup> Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2018/06/iml-inicia-processo-de-interiorizacao-em-julho-e-trabalha-em-projeto-de-laudos-digitais/>. Acesso em: 20 set. 2020.

Das informações que devem constar do laudo, além de outras, destacam-se “tipo de ferimento e instrumento causadores da lesão e estes são classificados em tipos de energia, lesões e instrumentos utilizados” (*idem*, p. 91). O exame de corpo de delito ora tratado confirmou a morte com a falência multiorgânica por hemorragia interna, traumatismos múltiplos e queimaduras profundas, tendo sido utilizados meios contundentes e fogo para empreender a morte. Por meios contundentes, entendem-se aqueles decorrentes de ação contundente, em que “resulta da transferência da energia cinética para o corpo por meio de uma superfície, produzindo lesão contusa” (BITTAR, 2017, p. 196), utilizando-se, para tanto, cassetetes, pedras, pedaços de pau (modo ativo) ou ainda quando o corpo é lançado contra o solo ou uma parede, por exemplo. De acordo com as fichas do exame realizado às 23h, do dia 8 de julho de 2018, o corpo já estava sem vida quando queimado na fogueira feita sobre um sofá, ao lado da instituição policial.

Nos rituais de vingança, a comunidade que lincha reconhece o direito de preferência à família em desferir os golpes de agressão, chegando-se muitas vezes a entregar o envolvido aos parentes da vítima (MARTINS, 2015). Nesse caso, não se pode afirmar que a preferência tenha sido exercida pela família, apesar de a mãe da adolescente ter estado presente ao ato e ter declarado que desferiu apenas três tapas no rosto do linchado, que *possivelmente* já se encontrava morto. Notou-se que a execução do ato contou com maior participação de homens.

A seguir, em trecho sobre o linchamento de um jovem homem negro por ter matado uma adolescente também negra para roubá-la, é possível reconhecer divulgação da ação sem se preocupar em resguardar a identidade dos envolvidos, como ocorreu em Borba, além da preferência concedida para a família da vítima em agredir/linchar o suspeito.

A população da cidade ajudou a família a procurá-lo, localizou-o, agarrou-o, acorrentou-o a um poste e o entregou a família da moça para linchá-lo. A polícia chegou no momento em que jogavam álcool sobre ele para queimá-lo vivo. Jornais de diversas regiões do país publicaram fotos do linchamento. Nelas se vê os familiares, especialmente a mãe da menina, espancando o criminoso, cercado pela multidão que o aprisionara e que apenas contempla. Pessoas presentes que ajudaram na captura, recuaram para que a própria família da

moça pudesse linchá-lo. Um rito de vingança, que o sugere como reconhecimento pela comunidade de um direito preferencial de quem foi violentamente privado de um membro da família. É, sobretudo, emblemático que os circundantes dessem precedência de espancamento à mãe da menina, para isso retirada do velório que se realizava ali perto. Esse linchamento, como vários outros, tem algumas características do que em certas culturas pode ser definido como canibalismo simbólico, um modo de quem vinga se apropriar simbolicamente da vida do vencido (MARTINS, 2015, p. 104).

No caso de Borba, um policial militar presente ao ato afirmou que a mãe da vítima morta pelo linchado jogou uma pedra na cabeça do homem linchado. Sobre os demais envolvidos no linchamento, os vídeos da ação foram divulgados também em redes sociais e formaram documento de pesquisa que permitiu a identificação e indiciamento de dezessete pessoas. Outros fugiram e, sem ser possível o reconhecimento, não foram incluídos no processo. A literatura sobre linchamentos afirma que, comumente, os moradores participantes e quem tenha apenas presenciado o feito não ajudam no trabalho policial. Natal (2012, p. 129) registra, sobre isso, a dificuldade em se diferenciar agressores de testemunhas, diante do elevado número de envolvidos. Além disso, acaso haja testemunhas, elas “preferem não se indispor com a comunidade responsável pela violência, da qual, aliás, geralmente fazem parte. Outras vezes, o linchamento nem mesmo chega em tempo ao conhecimento da autoridade” (MARTINS, 2015, p. 32).

Dos dezessete envolvidos indiciados, doze eram homens e cinco, mulheres, uma das quais não nascida no município (todos os demais são borbenses). Foi levantado, ainda, que entre estes, apenas três já haviam respondido a processos criminais (tráfico, lesão corporal e homicídio qualificado), e, presentes na ação e figurando como atores no inquérito, tio, prima, e a mãe da vítima morta pelo homem linchado.

Após o episódio, a Polícia Civil do Amazonas e a Polícia Militar enviaram policiais para reforçar o controle da segurança naquele município<sup>98</sup>, totalizando dezesseis a mais<sup>99</sup>.

---

<sup>98</sup> Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/grupo-que-espancou-e-queimou-suspeito-em-borba-sera-transferido-para-manaus-diz-pc/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

<sup>99</sup> Disponível em: <https://painelpolitico.com/reforco-policial-e-enviado-para-borba-am-apos-suspeito-de-matar-jovem-ser-linchado-e-queimado-em-fogueira/>. Acesso em: 21 set. 2020.

No pedido de prisão preventiva que integrou o Inquérito Policial, o Delegado de Polícia responsável, analisando a ação dos envolvidos, destacou:

Noutro giro, a ação dos representados não se ateve a agredir (...). As pedras e rojões atirados na direção dos policiais, do quartel e da viatura nada tinham a ver com a alegada, "justiça" dos representados. Demonstram, sim, descaso com a vida humana e com os bens públicos. Um gigantesco salto na escala evolutiva humana, só que para trás. Se não houver uma dura e efetiva resposta estatal, me pergunto o que virá a seguir: linchamentos de furtadores de galinha, de "aviõezinhos" do tráfico, e por aí vai.

A polícia identificou a ação dos linchadores como forma de aplicação de justiça ao crime cometido pelo linchado, o que é uma característica aventada pela literatura utilizada nesta pesquisa. Mas não somente isso. No pedido de prisão, a autoridade policial teve o intuito de impedir novas ações nesse sentido, impedir que o linchamento se tornasse algo naturalizado na comunidade que busca por vingança e age de forma medieval<sup>100</sup>. Martins (2015) identificou tal possibilidade de ocorrência de novos linchamentos em que já houve um primeiro ato.

Fazendo uma leitura dos autos "ao longo da corrente" como forma de compreender as "racionalidades administrativas responsáveis pela construção e gestão" daquele crime (FERREIRA; LOWENKRON, 2020, p. 25), é possível perceber que os operadores do Direito, primeiro a polícia e em seguida o Ministério Público, concentraram a atenção em diferentes pontos que a ação dos linchadores atingiu. Enquanto a polícia conduziu a elaboração do inquérito policial verificando, além da morte e lesões às pessoas, a depredação do patrimônio público, prédios e viaturas, o Ministério Público, ao requerer a prisão preventiva dos envolvidos, apontou a existência de sentimento de impunidade acaso os envolvidos seguissem livres, colocando em risco, assim, a credibilidade da justiça e também a ordem pública<sup>101</sup>.

As racionalidades da gestão mencionadas não tratam, portanto, sobre a justificativa para a prática do linchamento e sim sobre o modo como o sistema

---

<sup>100</sup> Disponível em: <http://www.pautaextra.com.br/policia/>. Acesso em: 21 set. 2020.

<sup>101</sup> Enquanto hipótese de cabimento da prisão preventiva, "É crítica comum na doutrina a vagueza do termo "ordem pública". Com efeito esse termo é tão vago que há quem sustente sua inconstitucionalidade (DEZEM, 2019).

oficial de justiça aborda o crime cometido, diz respeito às práticas dos operadores do Direito na produção dos processos criminais. Notam-se ainda racionalidades subjacentes aos processos, a partir do que os agentes falam e de como esses processos estão sendo confeccionados

Quanto aos questionamentos feitos aos envolvidos, quatro foram expressos em alegar estar sob forte ou violenta emoção para atuar no linchamento, três se declararam muito arrependidos e outros três não declararam arrependimento. Em jargão processual utiliza-se o termo “prejudicado” para perguntas sobre as quais não há respostas ou faltam informações. A respeito disso, observa-se que nenhum dos três parentes que prestaram depoimento responderam aos questionamentos relativos a justificativa para a ação e acerca de eventual arrependimento, constando o mencionado termo prejudicado para tais itens.

Nas palavras de Ferreira e Lowerkron (2020, p. 27) sobre termos de declaração de envolvidos, vê-se que são:

registradas em um documento dotado de rigor formal, marcado por convenções narrativas que se repetem e por uma forma jurídica própria. A conversão da oralidade para a escrita, neste caso, é constituída pela redução e substituição das respostas dos interrogados pelo discurso indireto do interrogador.

Dos termos de depoimentos, foi possível perceber que, de maneira geral, não foram registradas muitas inquirições, tampouco confrontadas declarações entre si, a exceção de uma pessoa a quem se questionou sobre a compra de gasolina e foguetes. A forma de interrogatório no inquérito policial segue o que dispõe o Código de Processo Penal, nos seus art. 9º a 13, tendo por finalidade apurar elementos que indiquem a autoria do crime e a comprovação de que esse fato ocorreu (DEZEM, 2019).

Quanto aos crimes imputados, é importante destacar não haver capitulação própria no Código Penal para o linchamento, tendo, nesse caso, sido imputados outros delitos relacionados a crimes contra a vida, incolumidade pública, patrimônio e paz pública, quais sejam, homicídio qualificado, lesões corporais majoradas, dano qualificado, incêndio majorado e associação criminosa.

De acordo com depoimento de uma das envolvidas, a mobilização dos moradores teve início com a postagem de um policial no *Facebook* informando que o envolvido estava se apresentando às autoridades locais. A respeito disso e considerando a utilização de *posts* em redes sociais como documentos dos autos e que permitiram a identificação de parte dos envolvidos, importante compreender o papel da mídia (jornais e televisão) e na atualidade também das redes sociais como formadores de opinião, mas, sobretudo, como desvirtuadores de opinião, na medida em que a publicidade de algum fato “de que pública se torna publicada, posta e encerrada em uma verdade que não necessariamente é a realidade”, como destaca Cláudio Mikio Suzuki (2019, p. 169).

Vive-se uma sociedade do espetáculo que em muito tem contribuído para a acender movimentos justicadores como relacionado ao caso do linchamento. Programas com enredo policial sempre tiveram grande potencial de audiência<sup>102</sup>, garantindo anúncios à empresa e que, em razão do “fetichismo pela desgraça alheia” (*idem*, p. 169), são capazes de moldar comportamentos. As redes sociais, na atualidade, parecem braços permanentes desse tipo de abordagem.

Não faltam exemplos de casos de linchamentos motivados por compartilhamentos de notícias e *posts*, que muitas vezes acabam por vitimar pessoas inocentes, como foi a morte de uma mulher de 33 anos, no Guarujá-SP, por linchamento, sob a acusação popular de que se tratava de uma sequestradora de crianças e praticante de magia negra<sup>103</sup>.

Embora o tema não seja a proposta principal desta pesquisa, não se pode deixar de mencionar como a consolidação das redes sociais tem promovido alterações na comunicação entre as pessoas (LEAL; MARTIN, 2019), de modo que, a violência decorrente de postagens e compartilhamentos, aliada à velocidade da propagação das notícias, geram um impacto ainda desmedido e de necessária análise e apuração de responsabilidade.

---

<sup>102</sup> Cita-se o extinto Programa local Canal Livre que acompanhava prisões juntamente com a polícia do Estado do Amazonas e que recentemente foi transformado em documentário do serviço de streaming Netflix (Bandidos na TV). Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/entretenimento/news/bandidos-na-tv-e-o-sexto-documentario-mais-assistido-na-netflix-em-2019>. Acesso em: 23 set. 2020.

<sup>103</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v28n4/1984-0470-sausoc-28-04-186.pdf>. Acesso em: 23 set. 2020.

Para Suzuki (2019), as novas ferramentas de comunicação, como o *post* mencionado, permitem que o conhecimento de algo seja rapidamente consumido, afetando, com isso, as formas de ver o mundo e o estabelecimento das relações sociais. Vive-se, então, uma “desumanização completa pelas tecnologias que nos apreendem a vida e o ser” (*idem*, 2019, p. 79).

Assim, quando as notícias de cometimento de crimes, falsas ou não, se juntam ao compartilhamento em massa possível com tecnologia das redes sociais, a rapidez da comunicação tem, por vezes, sido determinante para revides violentos e impossíveis de se conter, como se dá nos linchamentos.

### 3.2 Coronel Jorge Teixeira

O segundo linchamento em estudo ocorreu em um bairro criado em 14 de março de 1989, pelo então Prefeito Arthur Virgílio Neto<sup>104</sup>. O nome foi escolhido em homenagem ao também ex-Prefeito Cel. Jorge Teixeira, militar nomeado pelo Presidente da República, à época, Ernesto Geisel<sup>105</sup> (1974 a 1979). Localizado na Zona Leste da cidade, uma das sete zonas administrativas de Manaus, sua população em 2012 ultrapassava o número de 100 mil habitantes, conforme mapa a seguir, o que representava 1/4 do total de habitantes de toda a zona (NASCIMENTO, 2013) e, na atualidade, possui a maior população entre os bairros da capital Manaus<sup>106</sup>.

Em 2012, o Jorge Teixeira possuía tanto a maior quantidade de domicílios sem rendimento (2.193) quanto a maior quantidade de domicílios com rendimento *per capita* mensal de até 1/4 do salário mínimo, além de outros 7.868 domicílios com rendimento domiciliar *per capita* de 1/4 a 1/2 salário mínimo ao mês (Diagnóstico da Criminalidade produzido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública – 2012).

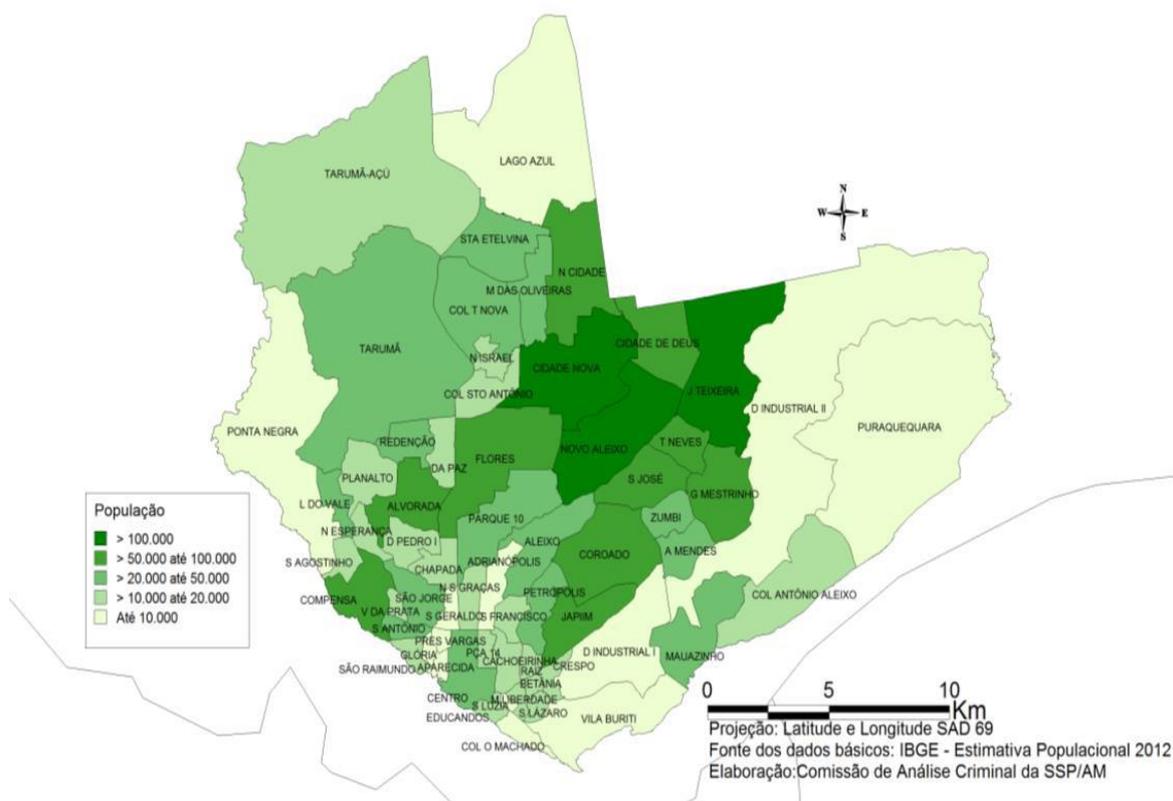
---

<sup>104</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/bairro-jorge-teixeira-comemora-29-anos-de-existencia-com-festa-neste-sabado-17>. Acesso em: 19 set. 2020.

<sup>105</sup> Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jorge-teixeira-de-oliveira>. Acesso em: 19 set. 2020.

<sup>106</sup> Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2020/02/bairro-mais-populoso-da-zona-leste-da-capital-jorge-teixeira-recebe-servicos-de-24-orgaos-estaduais-no-muda-manaus/>. Acesso em: 19 set. 2020.

**Figura 15:** Mapa de distribuição da população urbana segundo os bairros de residência, Manaus/AM, 2012



**Fonte dos dados básicos:** IBGE – Censo Demográfico 2010

Com relação à violência, no ano mencionado a incidência de roubos na Zona Leste era de 25% do total registrado em Manaus, figurando o Jorge Teixeira como um dos bairros com manchas criminais detectadas pela SSP.

Nesse sentido, é importante mencionar que o roubo (vulgarmente conhecido como assalto), assunto que tem permeado as conversas cotidianas na cidade de Manaus (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019), é um dos crimes que a comunidade costuma não tolerar e cuja ocorrência desencadeia, em número elevado, a prática de linchamentos (MARTINS, 2015).

Candotti, Pinheiro e Alves (2019, p. 648) observam que o discurso sobre esse crime:

não se resume à expressão do medo da subtração de um bem ou da perda da vida – ainda que essa seja a questão central. Ele também é acompanhado pela explicação das pequenas estratégias e táticas de segurança pessoal e local – sobre o que, geralmente, se fala em tom baixo e cuidadoso – e pela expressão de ódio e desejo de justiça frente ao ladrão – em geral em alto e bom som.

Dentre os crimes consumados que mais motivaram a prática de linchamento no Amazonas, no período de janeiro de 2014 a agosto de 2017, Lima (2017) constatou ser também o mencionado delito contra o patrimônio (art. 157, CP) que mais disparou o ato, seguido do crime de estupro (crime contra a dignidade sexual, capitulado no art. 213, CP). Levantamento do Infopen (jul-dez/2018) indica que os crimes de patrimônio foram responsáveis por 40,54% do encarceramento no Amazonas e os crimes capitulados na Lei de Drogas, por 30,9% do total. Em Manaus, no mesmo período, 42,05% da população encarcerada ali estava em razão de crimes contra o patrimônio.

O bairro ainda registra altos índices de homicídios relacionados diretamente a delitos de drogas ilícitas (NASCIMENTO; JANUÁRIO; SPOSITO, 2017), cujo combate tem norteado a segurança pública do Brasil, seguindo inspiração norte-americana e reforçada com o surgimento da facção Família do Norte. Em 2017, Manaus foi considerada a 34ª cidade mais violenta do mundo<sup>107</sup>, ano em que uma guerra entre facções e problemas relacionados a superlotação fez explodir o pior massacre ocorrido no Complexo Anísio Jobim, localizado na BR-174 e que resultou na morte de 56 detentos e fuga de outros 130<sup>108</sup>.

No ano seguinte foram registrados 184 homicídios apenas no primeiro trimestre, dos quais 31% (58) ocorridos na Zona Leste. Duarte (2019, p. 96), analisando a percepção da criminalidade e da violência por estudantes do ensino médio em áreas, dentre as quais o bairro Jorge Teixeira, concluiu que:

a violência, segundo os estudantes está longe de suas residências, isso só é possível pelo fato dos estudantes gostarem de suas moradas e estabeleceram nesse ambiente uma harmonia, uma relação tofófica. Confirmamos essa ideia, ao perceber dentre os estudantes que representaram em suas paisagens suas residências, que nenhum estabeleceu a mesma como um elemento principal. Em suas paisagens do medo, tal como o mapa 11, o perigo está um pouco afastado de sua morada.

Sem a mesma divulgação que os índices de registros policiais, na IV etapa do bairro também está localizada a Comunidade Agrícola Nova Esperança,

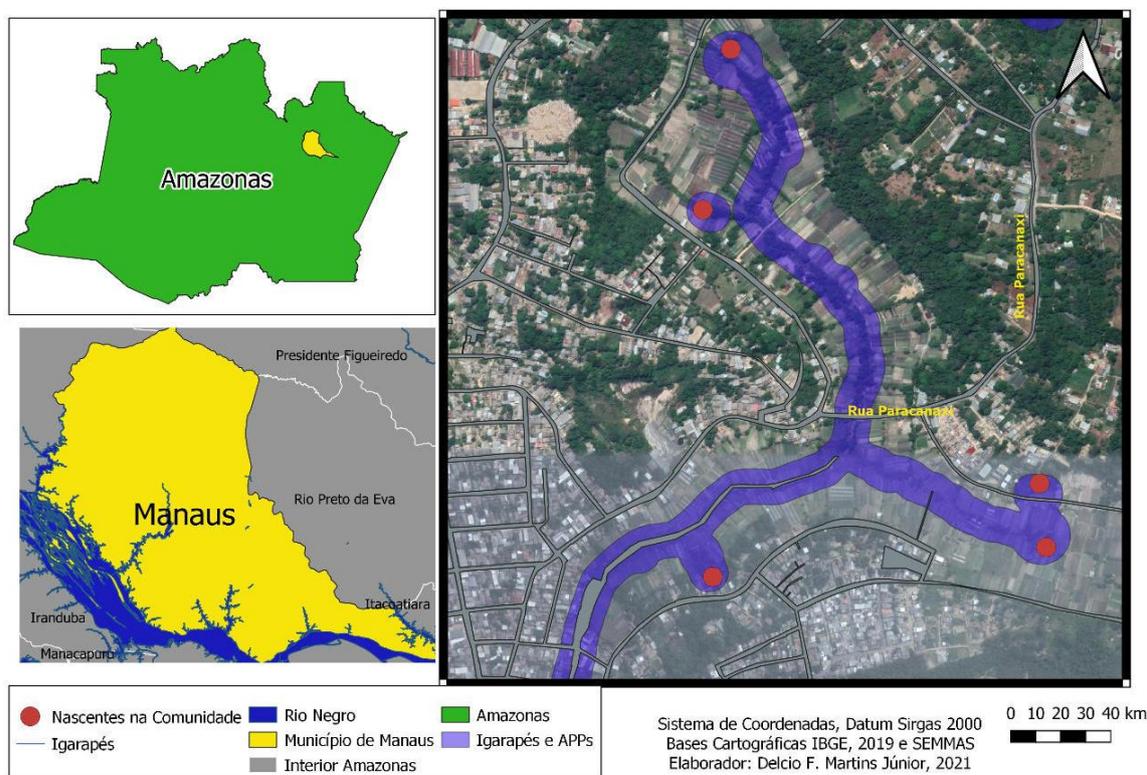
---

<sup>107</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/manaus-e-a-34-cidade-mais-violenta-do-mundo-aponta-ranking-mexicano>. Acesso em: 20 set. 2020.

<sup>108</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/pior-massacre-do-sistema-prisional-do-amazonas-completa-um-ano>. Acesso em: 20 set. 2020.

próxima à Reserva Adolpho Ducke. Essa comunidade é composta por diversas famílias vindas do interior do Estado do Amazonas e também oriundas do Nordeste que praticam agricultura familiar, como pontua Francinézio Lima do Amaral (2010) e abastecem comércios e feiras da cidade, com produção de coentro, cebolinha, alface, chicória, pepino e couve. Para a irrigação, segundo Katiúscia dos Santos Souza (2013), as hortas contam com nascentes do igarapé do Mindú que afloram na região de plantio, conforme mapa da área a seguir.

**Figura 16:** Mapa da comunidade Nova Esperança, bairro Jorge Teixeira, Manaus/AM



A segurança também é uma queixa recorrente dos produtores, assim como, falta de escolas e postos de saúde<sup>109</sup>. Em uma dessas nascentes, agredido por um pedaço de pau tirado de umas das hortas, foi encontrado o corpo de um adolescente morador do bairro.

Era agosto de 2018, como tinha o costume de fazer fim da tarde aos domingos, o jovem de 16 anos saiu a pé pelas ruas da comunidade Valparaíso,

<sup>109</sup> Disponível em <https://www.acritica.com/channels/governo/news/com-cheiro-de-campo-mas-dentro-da-cidade-comunitarios-realizam-agricultura-familiar>. Acesso em 2 maio.2021.

onde vivia com a mãe e o padrasto, um Policial Civil, para ir à igreja. Era estudante do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar e no mês seguinte completaria 17 anos.

Um grito de “pega ladrão” fez com que em pouco tempo várias pessoas se juntassem para agir contra o roubo anunciado, presença tão constante no bairro. Sem nem mesmo precisar quem era vítima e quem cometia o crime, ali no meio da rua Paracanaxi, a população cercou e golpeou o adolescente com facão (terçado), pauladas, pedradas e até capacetes de moto. Um dos participantes colaborava arrumando pedaços de pau e distribuindo aos demais argumentando – “Pega aí, vai. Vai que é ladrão!” Teve, ainda, quem atirasse tijolo ao passar de moto e quem, mesmo apedrejando o jovem, se oferecesse para ajudar os maqueiros do IML a colocar o corpo na viatura do tipo “rabcão”. Mais tarde, em um dos depoimentos, outro envolvido justificou não ter reconhecido o adolescente que passava pela rua todos os dias porque seu rosto já estava deformado pelas agressões.

Quando a polícia foi chamada, encontrou o corpo violentado à beira de um igarapé. Os bolsos da bermuda que a vítima trajava estavam para fora, sem nada, e também não havia quaisquer outros pertences por perto. A equipe de investigação também não conseguiu localizar testemunhas, como é comum em casos de linchamentos e a área não era coberta por câmeras de monitoramento do CIOPS. Dos comentários de populares, ouviu-se afirmarem que a vítima havia sido espancada por mototaxistas e que costumava roubar motocicletas.

As reportagens sobre o linchamento se dividiram entre ter havido prévia confusão e o adolescente ter sido linchado por engano<sup>110</sup>, e a morte ter decorrido do fato de a vítima ser aluno do Colégio da PM, incomodando traficantes da área por andar com a farda da escola<sup>111</sup>. Um dos depoimentos de pessoas chamadas a prestar esclarecimentos indicou a primeira narrativa de que, na verdade, o adolescente é que estava sendo roubado por um mototaxista. O mototaxista, vendo a proximidade de populares antecipou-se em acusar a vítima que passou a ser o alvo do ataque.

---

<sup>110</sup> Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/linchamento/suspeito-de-linchar-adolescente-por-engano-e-presos-em-manaus>. Acesso em: 11 out. 2020.

<sup>111</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/08/13/adolescente-linchado-pode-ter-sido-morto-por-ser-aluno-de-escola-militar-em-manaus-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2020.

Diante disso, considerando que o estudante era de cor parda<sup>112</sup>, entende-se que a pecha de criminoso atribuída à população negra pode ter sido determinante para que as agressões tenham sido iniciadas contra ele, contando até mesmo com quem o via constantemente pela área, mas não o reconheceu em razão da desfiguração do rosto.

Quanto aos envolvidos, presos ainda no mês de agosto, atendendo à representação da Delegacia de Homicídios e Sequestros responsável pelo caso, observa-se terem sido apontados como traficantes ou usuários de drogas e com alguma passagem pela polícia ou processo na justiça, como homicídio tentado, tráfico, roubo, corrupção de menores, lesão corporal e outros. Todos os identificados no linchamento eram homens, negros ou pardos, assim como a vítima, com idade entre 20 e 25 anos, que compartilhavam habitações com outros parentes naquele bairro e possuíam ensino fundamental ou médio, em curso. Apenas dois declararam possuir ocupação (um deles era auxiliar de jardineiro, com carteira de trabalho assinada, outro se disse autônomo). Os demais eram desempregados.

A pesquisa de Lima (2017) afirma que majoritariamente os linchamentos registrados de 2014 a 2017 no Amazonas foram cometidos contra homens de até 30 anos de idade (no período houve apenas 2 casos de linchamentos de mulheres), sendo a Zona Leste a segunda área de maior ocorrência dos atos de linchamentos, com 41 casos, ficando atrás da Zona Norte onde houve 52 casos.

A respeito do envolvimento de mototaxistas<sup>113</sup>, não houve confirmação pelas investigações, destacando-se que no ponto existente próximo ao local em que ocorreu o linchamento, somente atuavam mototaxistas cadastrados cujas motos e coletes eram padronizados. Sabe-se, no entanto, que a atividade além de ser composta por uma rede de relações de trabalhadores em determinada área, ao mesmo tempo, produzem também segurança (CANDOTTI; PINHEIRO; ALVES, 2019, p. 654). Nessa medida, vários casos de linchamentos são associados à categoria, sobretudo a suspeitos de agredir/praticar algum crime

---

<sup>112</sup> Informação sobre a cor da vítima foi obtida por meio da Certidão de Óbito que consta dos autos.

<sup>113</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/hoje/news/adolescente-de-16-anos-e-espancado-ate-a-morte-na-comunidade-val-paraiso>. Acesso em: 19 dez. 2019.

contra motoboys, conforme levantamento realizado com os termos de busca “mototaxista” e “linchamento”, no site Google<sup>114 115 116 117</sup>.

Os motoboys costumam se organizar e se mobilizar em grandes grupos para vingar colegas de profissão vítimas de crimes, a exemplo do que ocorreu em 2015, na mesma zona administrativa de Manaus em que se deu o linchamento examinado, quando cerca de trinta mototaxistas invadiram três casas na Zona Leste da cidade, encapuzados e armados com terçados, gasolina e isqueiros, em busca de um adolescente envolvido no assalto a moto de um deles<sup>118</sup>, resultando no incêndio da casa do suspeito.

Redes de seguranças formadas por traficantes também integram a realidade da capital e mesmo de outras cidades do Estado. Elas funcionam paralelamente às agências estatais, ou mesmo por elas acobertadas, conforme foi identificado no município de Codajás, onde o tráfico de drogas contava com a proteção da autoridade policial do município<sup>119 120</sup>. Já em Iranduba, a resposta de um grupo de traficantes contra um homem que praticava roubos na cidade e foi pego ao roubar um deles foi cortar os dedos do suspeito. A ação foi filmada e divulgada em redes sociais. Na figura a seguir, a vítima, que preferiu não denunciar o crime, segura um cartaz com o aviso do que acontece com quem rouba naquela área – “eu sou ladrão. Isso que acontece quem rouba no São Francisco”.

---

<sup>114</sup> Disponível em: <http://blogdojoaocarlos.com.br/mototaxista-se-diz-inocente/>. Acesso em: 23 set. 2020.

<sup>115</sup> Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/comparsas-fogem-assaltante-atira-em-mototaxistas-e-e-agredido>. Acesso em: 18 set. 2020.

<sup>116</sup> Disponível em: <https://portalcm7.com/amazonas/interior/populacao-revoltada-lincha-assassino-e-quebra-delegacia-no-amazonas-veja-imagens>. Acesso em: 23 set. 2020.

<sup>117</sup> Disponível em: <https://portalespigao.com.br/grupo-de-mototaxista-tenta-vingar-morte-de-colega-na-casa-da-mae-do-assassino/>. Acesso em: 23 set. 2020.

<sup>118</sup> Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/armados-trinta-mototaxistas-invadem-casas-da-zona-leste-em-busca-de-suposto-ladrao>. Acesso em: 23 set. 2020.

<sup>119</sup> Disponível em <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/delegada-e-marido-libertavam-presos-apos-pagamento-de-valores-diz-denuncia-do-mp-am>. Acesso em 3 maio.2021.

<sup>120</sup> Disponível em <https://d.emtempo.com.br/policia/124844/delegada-de-codajas-era-envolvida-em-rede-de-trafico-de-drogas-no-am>. Acesso em 3 maio.2021.

**Figura 17:** Vítima que teve dedos cortados e seus agressores, Codajás/AM <sup>121</sup>



Fonte: Em Tempo

Em abril de 2021, seguranças de um supermercado de Salvador, Bahia, chamaram traficantes da área ao flagrarem dois homens furtando carnes. No dia seguintes, os dois homens negros, tio e sobrinho, foram encontrados mortos, com sinais de tortura e tiros de arma de fogo<sup>122</sup>.

O jovem alvo do linchamento era enteado de Investigador da Polícia Civil e aluno do colégio da PM. Aliado a isso, a provável participação de traficantes da área<sup>123</sup> mostra que é possível que tais relações tenham sido consideradas por ocasião de sua tortura e morte. Apesar disso, o procedimento foi tratado como justicamento e não contemplou essa narrativa, embora entre conversas informais com alguns agentes estatais de segurança, tenha-se ouvido que as investigações avançaram mais rapidamente que o habitual por conta da relação de parentesco da vítima com as Polícias Civil e Militar.

Não se pode deixar de mencionar que embora índices oficiais apontem o bairro como um dos mais violentos de Manaus, bairros de classes mais bem estruturadas economicamente contam com presença ostensiva maior da Polícia se comparados entre si. É comum viaturas serem vistas paradas por longos períodos diários em frente a comércios, bares, restaurantes e cafés da *high/media society*, por exemplo. Além disso, também poderia ser questionado

<sup>121</sup> Disponível em <https://d.emtempo.com.br/policia/126198/video-trafficantes-cortam-dedos-de-ladrao-de-droga-em-iranduba>. Acesso em 3 maio.2021.

<sup>122</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/01/meu-filho-morreu-com-fome-porque-nao-teve-coragem-de-me-pedir-comida-diz-mae-de-homem-morto-apos-furtar-carne-em-mercado-na-ba.ghtml>. Acesso em 3 maio. 2021.

<sup>123</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/08/13/adolescente-linchado-pode-ter-sido-morto-por-ser-aluno-de-escola-militar-em-manaus-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2019.

se o bairro concentra maior ocorrência de crimes ou se é onde há mais crimes registrados.

Outra observação que deve ser feita diz respeito a não haver consenso sobre a relação entre o aumento da violência e o aumento do crime organizado, já que não se pode aferir tratar-se de dado empírico ou verdadeira construção jurídica para criminalizar coletivos subalternos. Portanto, apesar de em algumas declarações o linchamento ter sido justificado pela constante ocorrência de crimes naquela rua, é importante não se relacionar as ações criminosas exclusivamente à falta de empregabilidade e de rendas domiciliares antes mencionadas, tampouco considerar o aumento de veiculação de notícias de registros de crimes ao efetivo aumento destes em tais áreas.

### **3.3 Violência de gênero**

O Brasil tem figurado como país em que a violência de gênero é assustadoramente alta. Só na cidade de Manaus, Amazonas, foram registrados de 2015 a julho de 2019, 97 homicídios e mais de 12 mil lesões corporais contra mulheres no contexto de violência doméstica, conforme informações da Gerência de Estatística da Seai-SSP/AM. Diante desse quadro, em 2015 foi realizada alteração do Código Penal pela Lei nº 13.104/2015, a fim de incluir nova qualificadora no crime de homicídio que, então, sendo praticado contra vítima mulher e em razão do gênero, passou a ser tratado como feminicídio, nos termos do art. 121, §2º, VI, CP. Deve-se observar que o legislador optou por não permitir que a qualificadora incluísse, entre os sujeitos passivos do crime de feminicídio, vítimas que não fosse do sexo feminino, nem mesmo vítimas transexuais que tenham realizado cirurgia para adequação do órgão genital ao gênero performado, excluindo-se, também, vítimas travestis e homossexuais do sexo masculino.

Com relação a homicídios e lesões corporais praticados por meio de linchamento contra mulheres, desde 2014 foi registrado um único caso no Estado do Amazonas, ocorrido no município de Novo Aripuanã, em 2017. A vítima era uma mulher de cor parda, que estava grávida e sob a tutela do Estado, presa em uma delegacia de polícia.

No que diz respeito às vítimas LGBTQIA+, em 2020 o Brasil se viu pelo 12º ano consecutivo como o país onde mais transexuais foram assassinados no mundo (Dossiê Assassinatos e Violência Contras Transexuais e Travestis Brasileiras em 2020 - Antra). O Estado do Amazonas, apesar de não ter figurado entre os quinze Estados mais violentos naquele ano, ainda tem sido considerado local que apresenta índices elevados nesse sentido, tendo sido registrados oficialmente 70 homicídios desde 2015 até o início do ano de 2021 (Fonte SSP/AM). De 2017 a 2019, ocupou, respectivamente, as 13ª, 11ª e 9ª posições do levantamento feito por Estado pela Antra.

Além dos dados oficiais e levantamentos feitos por grupos civis, outro meio importante para acessar reportagens e informações acerca de crimes dessa natureza e utilizados nesta seção foi o *app Dandarah*<sup>124</sup>. O app foi nomeado em homenagem à travesti morta em 2017, no Ceará. De acordo com os dados ali divulgados, no ano de 2020 foi registrado o quarto aumento consecutivo no número de assassinatos de travestis e transexuais, tendo, até agosto, sido mortas 129 pessoas, superando o total de 124 mortes contabilizadas durante todo o ano anterior.

Diante da origem da fonte mencionada (reportagens), não é demasiado lembrar que ao modo de compreender tal aumento requer certo limite, uma vez que não representa um crescimento do número efetivo de ocorrências no país, mas tão somente o aumento de reportagens sobre o assunto. No entanto, é possível que se trate, assim como no caso dos escassos dados oficiais, de uma subnotificação ou de uma apreensão apenas parcial do fenômeno em exame. Portanto, as informações disponíveis não permitem aferir a razão do crescimento de reportagens sobre essa prática nos noticiários manauaras e do país, tendo em vista que a questão extrapola os limites da pesquisa.

Feitos esses esclarecimentos, percebeu-se, com o trabalho, que em grande parte dos homicídios de pessoas LGBTQIA+, o ato foi marcado e dirigido por uma espécie de violência que excede o simples matar, como no caso da morte da travesti Dandara Kettley, em 2017. Ela foi agredida com xingamentos transfóbicos, pontapés, golpes de madeira, pedradas e, ainda, recebeu dois tiros

---

<sup>124</sup> Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-lanca-aplicativo-que-mapeia-zonas-de-risco-para-populacao-lgbt>. Acesso em: 7 out. 2020. Para acessar essas informações não foi necessário prévio cadastramento de usuário, bastando o *download* do *app*.

no rosto. As reportagens afirmaram ter morrido em decorrência de traumatismo craniano<sup>125</sup>. O linchamento do qual também participaram quatro adolescentes com idade inferior a 18 anos<sup>126</sup> ocorreu no Bom Jardim<sup>127</sup> e os envolvidos foram reconhecidos após algum deles postar vídeo do homicídio em sua rede social. Essa morte especificamente representa um marco importante contra crimes por LGBTfobia por ter sido reconhecido como de tal ordem.

Posto isso, nos casos analisados, envolvendo crimes contra vítimas mulher e LGBTQIA+, buscou-se apontar consideráveis semelhanças e diferenças nas formas de violência empreendidas nas agressões e mortes desse grupo com aqueles crimes cometidos por ocasião de justiçamentos de rua. E além das formas de violência utilizadas, em ambos se nota que os locais onde mais ocorreram mortes de pessoas LGBTQIA+ coincide com a preferência para a prática de atos de linchamentos – a via pública (Dossiê Assassinatos e Violência Contras Transexuais e Travestis Brasileiras em 2020 - Antra).

Além do linchamento de uma mulher, os outros dois casos de homicídios examinados, o primeiro ocorrido em 2019 e o segundo em 2016, ambos na capital Manaus, foram selecionados por terem sido executados com violência extrema e por, inicialmente, entender-se que guardavam relação com atos de linchamento.

### **3.3.1 Queima ela! Queima ela! Assassina! Assassina!**

O linchamento ocorrido na cidade de Novo Aripuanã teve como pano de fundo relações marcadas por traição, vingança e ciúme. A vítima foi linchada por atear fogo em uma casa e causar a morte de duas pessoas, deixando outras duas gravemente feridas. Por conta do crime, foi recolhida à cela da 73ª Delegacia Interativa de Polícia da cidade.

Ainda era dia quando a população, repetindo comportamento já visto noutras cidades do interior do Amazonas e mencionados nesta pesquisa, pôs fogo na DP e em carros estacionados próximos ao prédio. Em seguida, invadiram

---

<sup>125</sup> Disponível em: <http://www.ugt.org.br/index.php/post/23996-Pais-do-odio-1-milhao-de-brasileiros-ja-participaram-de-linchamentos>. Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>126</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43648715>. Acesso em: 7 out. 2020.

<sup>127</sup> Disponível em: <http://ccbj.redelivre.org.br/grande-bom-jardim-territorio-e-contexto-social/>. Acesso em: 7 out. 2020.

a delegacia para tirar a envolvida nas mortes e lançá-la no meio de um círculo de dezenas de pessoas, muitas atirando pedras e incentivando as agressões. O intuito era queimá-la viva no carro em chamas para onde chegou a ser arrastada pelos cabelos e sob pedradas e gritos de “queima ela! Queima ela! Assassina! Assassina! O delegado titular Vinicius Silveira também foi atingido por uma das pedras.

A literatura e os dados examinados para a realização desta pesquisa convergem para o entendimento de que mulheres não costumam ser vítimas de atos de linchamentos na mesma proporção que os homens. Em sua pesquisa, Martins (2015) detectou somente 4,3% de mulheres entre o total de 2.649 vítimas de linchamentos e afirmou que mesmo essa pequena amostra foi alcançada em razão de as mulheres ou estarem “acompanhadas de homens visados no processo de linchamento ou porque se encontravam em um cenário condenatório, como o de um bordel”. Paulo Rogério Menandro e Lídio de Souza (1991) reforçam a baixa incidência de vítimas mulheres entre os linchamentos por ele investigados (2% de 738 vítimas), afirmando, bem como, ter havido apenas quatro casos com vítimas exclusivamente do sexo feminino tendo os outros mais de uma pessoa linchada, como nos linchamentos dos integrantes de bando ou quadrilha.

Investigando os casos ocorridos no Estado do Amazonas com vítima mulher desde 2010, encontrou-se apenas o linchamento em Novo Aripuanã (6.2.2017). Lucinete da Costa Gama, dona de casa, estava grávida de três meses quando pôs fogo em parte de uma casa jogando uma garrafa de gasolina sobre o fogão do imóvel. Apesar de ter sido presa no mesmo dia do incêndio, acredita-se que a morte de uma criança de dois anos que também morava no lugar fez com que a população no dia seguinte incendiasse e invadisse a delegacia para linchar e queimar viva a suposta criminosa. Observa-se que no mesmo dia do incêndio um noticiário amazonense divulgou, além do nome completo e de uma foto frontal da mulher envolvida, as informações de que ela permaneceria na DP no município e que uma das crianças transferidas para um hospital da capital não resistiu e morreu<sup>128</sup>.

---

<sup>128</sup> Até a conclusão dessa pesquisa parte do jornal encontrava-se disponível no site [gloplay.com](http://gloplay.com).

**Figura 18:** Fotografia de mulher divulgada pela imprensa de Manaus, JAM<sup>129</sup>



Fonte: JAM 2ª edição

Outra notícia<sup>130</sup> corrobora que a ciência de que a mulher se encontrava na 73ª DIP fez com que os moradores se dirigissem até lá, retirando-a rapidamente da prisão para agredi-la bem em frente ao prédio. Alguns casos ocorridos durante a “era dos linchamentos” (EUA, 1877-1950) eram publicados em jornais a fim de convocar a participação das pessoas (Stewart Tolnay à BBC).

Naquela ocasião, Lucinete tinha cerca de 30 anos e estava motivada pela descoberta de que o pai do seu bebê também mantinha relacionamento com outra mulher, uma das moradoras do local, conforme o Delegado Mariolino Brito<sup>131</sup>. No dia 8 de fevereiro, chegaram ao Município policiais civis (Grupo Fera e DPI), além de um perito criminalista (G1 8 fev.2017) para auxiliar nas investigações.

No incêndio, a mulher indicada em uma das reportagens como alvo da ação incendiária de Lucinete teve grande parte do corpo queimado (há notícias

<sup>129</sup> Disponível em <https://globoplay.globo.com/v/5632727/>. Acesso em 20.5.2021.

<sup>130</sup> Disponível <https://www.diariodebalsas.com.br/noticias/mulher-e-arrancada-de-delegacia-linhada-e-queimada-viva-por-populacao-revoltada-16660.html>. Acesso em 2 maio.2021

<sup>131</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/02/ciume-motivou-incendio-criminoso-que-matou-crianca-no-am-diz-policia.html>. Acesso em 16 maio.2021.

que afirmam ter sido 50% e outra, 70% do corpo) e foi levada para o Hospital 28 de agosto, na capital Manaus, onde faleceu pouco tempo depois. Era mãe de uma menina de nove meses, também muito ferida no incêndio junto com outra criança. Além delas, uma terceira criança atingida acabou morrendo no mesmo dia em razão das queimaduras de 2º grau, observando-se que essa morte despertou o sentimento de revolta da população novo aripuanense e desencadeou a ação conjunta contra a mulher presa. Foram também as (supostas) mortes de crianças praticadas por Fabiane Maria de Jesus que causaram seu linchamento em 2014, no Guarujá, litoral de São Paulo<sup>132</sup>. Tanto neste caso quanto na periferia da cidade paulista a desumanização das mulheres linchadas foi atribuída em razão de seus crimes considerados cruéis contra vítimas crianças e adolescentes.

No Brasil são recorrentes e elevados os números de casos de violência contra crianças e adolescentes, tendo a Sociedade Brasileira de Pediatria feito o levantamento de mais de 100 mil mortes de 2010 a 2020 de pessoas com até 19 anos de idade, observando-se, sobretudo, a ocorrência de maus tratos e torturas em ambientes familiares. Nos linchamentos praticados em Novo Aripuanã e no Guarujá, contudo, a violência foi atribuída a pessoas estranhas ao convívio familiar. Acredita-se fazer mais sentido ter a reação de revolta e violência sido influenciada pela associação das mulheres a figuras femininas bruxescas, arquétipo recorrente de subversão da ordem social, fortalecida pela misoginia (FEDERICI, 2017).

Em vídeo veiculado com parte do linchamento, mesmo constatando haver a presença de outras mulheres na multidão atirando pedras e de uma outra que chegou a puxar os cabelos da vítima, percebeu-se maior atuação dos homens entre aqueles que desferiram golpes diretos contra Lucinete (um dos homens arremessou uma pedra quase do tamanho de um tijolo sobre a vítima), e a arrastaram por duas vezes na direção das chamas que consumiam os veículos. Em uma dessas oportunidades, conseguiram jogá-la para dentro do fogo. Foi também um deles que conseguiu alcançar e tirar a mulher das mãos do policial militar que, também pelos cabelos, tentava afastá-la da turba.

---

<sup>132</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>. Acesso em 17 maio.2021.

**Figura 19:** Mulher tentando sair de carro em chamas, Novo Aripuanã/AM<sup>133</sup>



Fonte: Portal Holofote

**Figura 20:** Mulher sendo agredida por homem, Novo Aripuanã/AM<sup>134</sup>



Fonte: Rede News MS

---

<sup>133</sup> Disponível em [https://www.portalholofote.com/busca/noticias/vinte+peoas+sao+ouvidas+ap%C3%B3s+mulher+atear+fogo+em+casa+e+matar+crian%C3%A7a+em+novo+aripuan%C3%A3#google\\_vignette](https://www.portalholofote.com/busca/noticias/vinte+peoas+sao+ouvidas+ap%C3%B3s+mulher+atear+fogo+em+casa+e+matar+crian%C3%A7a+em+novo+aripuan%C3%A3#google_vignette). Acesso em 17 maio.2021.

<sup>134</sup> Disponível em <https://www.redenewsms.com/2017/02/video-mulher-e-espancada-e-queimada.html>. Acesso em 18 maio.2021.

Diante disso, entende-se ser importante correlacionar também os atos praticados majoritariamente por homens contra uma vítima mulher também com a misoginia. Nesse sentido, ainda, na medida em que o vídeo se passava, foi possível identificar imagens que podem ter feito emanar do inconsciente coletivo o arquétipo da bruxa (JUNG, 2021). O símbolo da mulher perversa e que matava crianças, entre outras características, foi cunhado pelo cristianismo e ressoa até hoje, constituindo-se “como um dos elementos mais perversos produzidos na sociedade patriarcal do Ocidente”, segundo Paola Basso Menna Barreto Gomes Zordan (2005, p. 332). No Brasil colonial, condenações por curandeirismo atingia diretamente povos originários (indígenas) habituados a cura por meio de elementos da floresta e contato com espíritos, considerada heresia fundamentando penas de torturas do Santo Ofício, como roda ou polé e fogueira.

Além desses, imagens como a de uma mulher com cabelos desgrenhados, indicando sua loucura; a morte de criança, frequentemente vítima das feiticeiras e o fogo como forma de expurgo foram outros elementos relacionados à bruxa que merece a morte como pena, como afirmam Heinrich Kramer e James Sprenger (2014).

**Figura 21:** Mulher após ser apedrejada e queimada por população, Novo Aripuanã/AM<sup>135</sup>



Fonte: Polêmica Paraíba

---

<sup>135</sup> Disponível em <https://www.polemicaparaiba.com.br/entretenimento/veja-video-mulher-suspeita-de-atear-fogo-em-casa-e-espancada-e-queimada-viva-por-populares-imagens-fortes/>. Acesso em 10 maio.2021.

A vítima ficou internada durante 21 dias no Hospital 28 de Agosto em razão das queimaduras que afetaram 20% do seu corpo, além do comprometimento das vias aéreas e de traumatismo craniano causado pelas agressões. Em 2021, quando a 73ª DIP foi invadida outras três vezes e outros presos foram mortos por tiros e facadas, observou-se que, dentre as quatro pessoas mortas, havia envolvidos em crimes de estupro, latrocínio e homicídios (um desses homicídios teve por vítima um idoso deficiente físico). Depois do fato, mais uma vez foram enviados reforços policiais<sup>136</sup>. Em um desses últimos eventos, de acordo com a imprensa, a delegacia encontrava-se fechada com os presos em seu interior. Os corpos de dois deles foram encontrados pelo porteiro ao chegar pela manhã para abrir o prédio. Noutro, os policiais de plantão foram rendidos, desarmados e presos em uma das salas.

A respeito da abordagem da imprensa sobre os eventos, percebeu-se formas diversas de veiculação. Enquanto no linchamento as manchetes buscavam prender a atenção com o suposto triângulo amoroso entre a vítima linchada e a mulher que ela pretendia atingir e/ou ainda despertar comoção/justificativa diante da morte da criança, em decorrência das queimaduras (motivando as agressões à mencionada vítima), nas notícias sobre as mortes das outras pessoas presas naquele município, os agressores eram também deliberadamente anunciados como criminosos ou membros de facções. Um exemplo é o portal do Zacarias, com a manchete: – Grupo criminoso fortemente armado invade delegacia de Novo Aripuanã e mata preso a tiros na madrugada desta quarta-feira<sup>137</sup>.

Assim, por trás das ações da população na cidade de Novo Aripuanã contra pessoas envolvidas em crimes, acredita-se na existência de uma comunidade organizada, podendo a situação ser consideradas como linchamento comunitário, descrito por Benevides (1984) ou, ainda, por grupos de vigilantismo, conforme tratado por Sinhoretto (2002). Tanto em um quanto em outro, o objetivo principal é a manutenção da ordem e ação/reação diante de fatos/crimes que atinam os códigos de moralidade ali vigentes, como no caso de morte cruel de uma criança ou a morte para roubar um idoso com deficiência.

---

<sup>136</sup> Disponível em <https://d.emtempo.com.br/amazonas/296712/pela-terceira-vez-criminosos-invadem-delegacia-do-am-e-matam-detentos>. Acesso em 16 maio.2021.

<sup>137</sup> Disponível em <https://portaldozacarias.com.br/site/noticia/imagens-fortes--grupo-criminoso-fortemente-armado-invade-delegacia-de-novo-aripuanã-e-mata-presos-a-tiros-na-madrugada-desta-quarta-feira/>. Acesso em 8 maio.2021.

Com relação ao homem com quem se relacionava a vítima, não foi possível identificá-lo nas reportagens examinadas, que foram as fontes exclusivas desse caso, uma vez que o processo criminal já iniciado na Justiça se encontrava sob sigilo de justiça. Consultando o site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sistema E-Saj, por meio do nome de Lucinete, foram encontrados dois processos. Um deles tramita na Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça e refere-se à imputação do crime de homicídio qualificado à vítima do linchamento, em razão das mortes mencionadas causadas pelo incêndio (Processo nº 0000019-52.2017.8.04.6200). Esses autos se encontram conclusos à Desembargadora Relatora para emitir sua manifestação. No outro processo, Lucinete figura como autora de pedido de indenização contra o Estado do Amazonas, provavelmente tendo por causa de pedir o linchamento que sofreu quando se encontrava sob a tutela do Estado presa na delegacia de polícia de Novo Aripuanã (Processo nº 0606856-13.2018.8.04.0001, 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital).

### **3.3.2 As gay, “suas frescuras” e a responsabilização das vítimas de crimes motivados por LGBTfobia**

Em pouco menos de uma década, o bairro Cidade de Deus, em Manaus, deixou de ser considerado a 10ª maior favela do Brasil<sup>138</sup> (2011) para ser considerada uma das dez maiores comunidades com potencial econômico do país (2020)<sup>139</sup>, sendo a segunda com o maior número de médias e grandes empresas. O potencial econômico é alavancado também pelos vários comércios da região, dentre os quais micro e pequenas empresas, além de microempreendedores individuais, destacando-se os nichos de lanchonetes, restaurantes, mercados, supermercados, lojas de roupa, salões de beleza, bares etc. Localiza-se ali também a Cervejaria Rio Negro, de origem amazonense e em franco crescimento. No ano de 2020, o bairro era considerado ainda como a 5ª comunidade nacional com maior potencial de consumo.

---

<sup>138</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2011/12/bairro-cidade-de-deus-em-manaus-e-10-maior-favela-do-brasil-diz-ibge.html>. Acesso em 5 maio.2021.

<sup>139</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/04/estudo-aponta-que-comunidade-cidade-de-deus-em-manaus-e-uma-das-dez-maiores-do-pais-em-potencial-economico.ghtml>. Acesso em 10 maio.2021.

A área também tem em seu histórico apresentações artísticas e já recebeu alguns expoentes da cena manauara em festivais e comemorações, expoentes que costumam animar as noites do bairro, além de músicas ao vivo e pagodes em bares e casas de show.

Nem havia amanhecido após uma dessas noites de balada em junho de 2016 quando o Ciops recebeu chamadas seguidas para atender aos gritos de ajuda de um homem nos arredores da Rua Tétéu. Acionada por moradores que ouviam as agressões e os pedidos de clemência da vítima, misturados a alguns risos, ao chegar, a PM não teve muito mais a fazer senão isolar a área e esperar a perícia para iniciar a investigação sobre aquele corpo encontrado nos fundos de um terreno invadido pelo mato.

A pessoa morta trajava saia e espalhados ao seu redor estavam pente, alguns itens de maquiagem e uma peruca. O rosto estava lavado de sangue e muito machucado. Na cabeça, dois golpes profundos provavelmente feitos com o pedaço de pau largado bem perto. O registro do Ciops relatava se tratar de um transexual (campo: opção sexual), do sexo masculino.

Nos textos das reportagens logo veiculadas afirmava-se que um homossexual (em outra mencionava-se um homem) havia sido morto a pauladas/espancado até a morte<sup>140</sup> no bairro, mas foram os títulos que deram o tom da narrativa. Após a prisão dos envolvidos e de suas declarações no momento da chegada a DEHS, os sites G1 Globo<sup>141</sup>, A Crítica e Portal do Holanda publicaram que a vítima foi morta por assediar um deles em um bar em que estavam. O homem chegou a declarar que tinha raiva de homossexuais em razão da *frescura* deles.

Familiares e um amigo, com quem a vítima morava, negaram as acusações de assédio. Acreditavam ter a morte sido motivada, na verdade, por homofobia. Em um desses depoimentos, justificou-se que a vítima era homossexual, mas não fazia pontos.

Identificado pelo irmão no IML, João tinha 26 anos e, dedicado à função de auxiliar de padaria, trabalhava em uma empresa pioneira do ramo em

---

<sup>140</sup> Disponível em <https://homofobiamata.wordpress.com/2016/06/18/joao-isac-ismael-da-silva-padeiro-26-anos-espancado-dehs-am-manaus/>. Acesso em 10 maio.2021.

<sup>141</sup> Neste houve apenas o acréscimo da palavra “suposto” antes de assédio. Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/07/no-am-homem-confessa-ter-matado-homossexual-apos-suposto-assedio.html>. Acesso em 26fev2020.

Manaus<sup>142</sup>. Nas investigações não foram contatadas testemunhas que pudessem discorrer sobre o que houve no bar onde supostamente ocorreu o assédio, considerando-se, apenas, as declarações dos indiciados.

De acordo com o delegado do caso<sup>143</sup>, João chegou a passar a mão na genitália do agressor, causando uma discussão entre eles. Já no caminho de casa e afirmando notar que João o seguia, o envolvido avisou seu irmão (que estava na porta de casa na madrugada do crime) – “esse viado tava me alisando lá no bar!” Renderam-no. Daniel deu uma gravata na vítima ao mesmo tempo em que ria. Agrediram-na com pauladas na cabeça, socos e pontapés.

Das notícias examinadas é possível perceber prática usual de prejulgar a vítima, sobretudo, quando o contexto envolve sexualidades desviantes, alvos corriqueiros, ainda, de linchamento moral. Também se depreende do corpo das publicações seja possível tratar-se aquela paquera da condição chamada *gay-bofe*, ocasião em que João figuraria como o caçador (PEREIRA, 2016, p. 161).

Uma das notícias<sup>144</sup> veiculou o crime conforme a seguir:

Daniel pediu para que os policiais o (*sic*) desse razão, alegando que só praticou o crime porque João o assediou sexualmente, passado a mão nas partes íntimas dele.

Para ele, não bastava dar um chega pra (*sic*) lá no maluco e deixar claro que não curtia a parada, era preciso exterminar o João, para que sua frágil masculinidade permanecesse inalterada

No *blog*, nota-se haver uma concordância com as agressões em até certa medida pelo que se consideraria cabível “dar apenas um chega pra lá” em João Isaac, sem outras agressões a ponto de exterminá-lo, reforçando o entendimento de que a violência contra LGBTs é tão presente e normalizada que escapa, não somente em comentários nos portais, mas na própria veiculação das notícias como também se dá em casos de linchamentos, e, ainda, na fala dos agentes de estado. Outra informação digna de nota é a necessidade que familiares e

---

<sup>142</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/07/no-am-homem-confessa-ter-matado-homossexual-apos-suposto-assedio.html> Acesso em 10fev2020.

<sup>143</sup> Disponível em <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas-assassinato/homem-e-morto-pauladas-apos-assediar-jovem-em-bar-irmaos-confessaram-o-crime>. Acesso em 10 maio.2021.

<sup>144</sup> Disponível em <https://www.maskate.news/edicao-anterior/homossexual-bota-para-cima-de-homofobico-e-acaba-morto/> Acesso em 11out2020.

amigos sentem em justificar a orientação sexual das vítimas. No depoimento de um amigo de João, aquele afirmou que a vítima era homossexual, mas não “fazia pontos”.

A investigação coube à Delegacia de Homicídios e Sequestros da capital. As notícias acessadas mencionam *en passant* o possível caráter homofóbico da morte, dissonando quanto a esse elemento ter sido ou não considerado pelos órgãos de segurança. Nesse sentido, importante mencionar novamente coletiva da Secretaria de Segurança Pública realizada no ano de 2017, ocasião em que o então Secretário, Sérgio Fontes, afirmou que somente havia ocorrido um homicídio de pessoa LGBTQIA+ motivado por preconceito, considerando o levantamento de dois anos antes apurando cinquenta e dois homicídios no total<sup>145</sup>. Soma-se a isso que uma notícia veiculada em blog de Manaus<sup>146</sup>, de 18 de setembro de 2020, afirmando não ter havido nenhum registro de homofobia naquele ano contraria os dados relacionados por entidades da sociedade civil, como já demonstrado. No corpo da notícia consta ainda a reformulação do Sistema Integrado de Segurança Pública – Sisp para incluir campo em seja identificar o nome social e o gênero, atendendo a recomendação do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A partir do caso analisado, bem como, considerando o elevado número de notícias<sup>147</sup> sobre mortes de LGBTs, percebe-se desde o registro inicial das ocorrências que tanto os agentes não sabem diferenciar as orientações sexuais de sexualidades, como o próprio sistema de registro não possuía até então campo adequado para preencher as informações das vítimas.

Além disso, excluir nas investigações a narrativa de motivação dos crimes por transfobia e homofobia mesmo diante de declarações expressas dos

---

<sup>145</sup> Conforme o levantamento realizado pela SSP, em 2015 ocorreram vinte e três homicídios, enquanto no ano seguinte houve aumento para vinte e seis mortes e, até o mês da coletiva, março, havia registro de três homicídios de pessoas LGBTQIA+. Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/03/ssp-am-diz-que- apenas-uma-morte-de-lgbts-desde-2015-foi-homofobia.html>. Acesso em 26fev2020.

<sup>146</sup> Disponível em <https://blogdohiellevy.com.br/delegacias-de-manau- nao-registraram-nenhuma-queixa-de-homofobia-este-ano/>. Acesso em 4 maio.2020.

<sup>147</sup> A exemplo disso, há pouco mais de cinco anos, outra travesti, com idade entre 17 e 18 anos, foi encontrada morta por espancamento, na Zona Leste de Manaus. Na notícia, policiais diziam suspeitar também de crime sexual, considerando a posição em que o corpo foi encontrado mas novamente não se aventou motivação por LGBTfobia.

Disponível em <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/01/corpo-de-travesti-e-encontrado-com-sinais-de-espancamento-em-manau- s.html>. Acesso em 25fev2020.

agressores no sentido de odiar gays e travestis, configura um indicativo importante para entender taxas baixas e provavelmente falhas no levantamento de índices de LGBTfobia no Estado do Amazonas.

Respeitada a discricionariedade da autoridade policial, é necessário destacar que agressões dessa natureza tendem a direcionar as investigações para o que se classifica como crimes de ódio, ou ao menos ser tal nuance abordada no procedimento administrativo. Essas agressões, à vista da pesquisa, mostram-se mais e mais violentas quando a vítima é pessoa LGBTQIA+ e se assemelham àquelas praticadas em contexto popularmente conhecido como de linchamentos. O agressor parece querer exterminar aquele que abdicou do falo para assumir sua homossexualidade ou sua transexualidade feminina (SERRA, 2019), também nos linchamentos o intuito é extinguir pessoas envolvidas em crimes/fatos considerados intoleráveis para aquela comunidade.

Trevisan (2018, p. 488), ao tratar da brutalidade excessiva quando a vítima é LGBTQIA+, narra em sua obra como, mesmo diante da face da vítima cheia de curativos, o pai de um dos agressores havia comentado que o fato se tratava apenas de “uma briguinha qualquer”. Já Martins (2015) destaca que os aspectos dos linchamentos tendem a ser mais marcantes nos momentos que sucedem a morte da vítima, haja vista a forma e o local da sua execução. Cita, entre outras violências, a imobilização da vítima de maneira a evitar que possa se defender/se desvencilhar da sentença, como amarrá-la a postes ou amarrar seus membros.

Como antes mencionado, o presente caso está em consonância com a pesquisa de Martins (2015) segundo a qual a maioria dos linchamentos ocorrem na rua/locais abertos, no período da noite e tem como vítimas pessoas jovens, com idade abaixo de 30 anos.

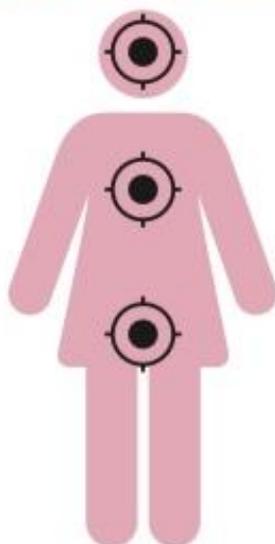
Apesar de ter sido executado por duas pessoas, a morte analisada parece mostrar-se como interessante exemplo para iniciar a correlação com alguns tipos de linchamentos, sobretudo, à vista do conceito amplo defendido por Quiros (2019). Neste caso, observou-se, ainda, que a vítima não pôde oferecer resistência diante dos agressores, como geralmente ocorre nos atos de linchamentos, além de ter disso violada a integridade física do corpo, vez que completamente desfigurada pelos golpes.

### 3.3.3 O controle dos corpos descartáveis

Segundo o Relatório 2012, do Grupo Gay da Bahia (p. 3), o “padrão predominante é o gay ser assassinado dentro de sua residência, com armas brancas ou objetos domésticos, enquanto as travestis e transexuais são mortas na pista, a tiros”, conforme Roberto Damatta (2011).

**Figura 22:** Representação de áreas mais atingidas em violência de gênero, LGBTQIA+

Figura: Região onde golpes são aplicados em 47% dos casos



Autora: BENEVIDES, Bruna, 2021.

Fonte: BENEVIDES (2021)

Invertendo o padrão citado, outro crime marcado por LGBTfobia ocorrido em Manaus deu-se dentro da casa da vítima, Paty<sup>148</sup>, por um homem com quem se relacionava, ao passo que João foi morto na rua, por dois homens, um dos quais tentou paquerar, o que pode ser tomado para ilustrar o que DaMatta (2011) chama, respectivamente, de “mundo das relações pessoais familiares” e “mundo das relações impessoais dos cidadãos”. E apesar das mortes terem se dado em ambientes diversos entre si, os corpos foram alvo de semelhantes agressões se considerarmos, não suas naturezas, mas os locais neles atingidos. De acordo

<sup>148</sup> Disponível em <https://d24am.com/amazonas/policia/suspeito-de-assassinar-transexual-e-presos-em-parintins/> Acesso em 10fev2020.

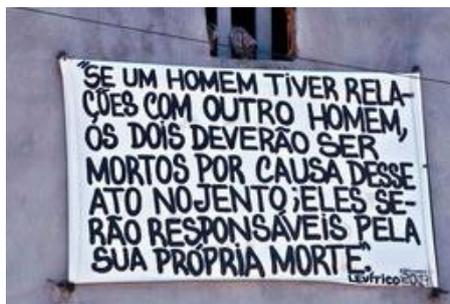
com o Dossiê da Antra/2020, 47% dos golpes em vítimas travestis e transexuais são aplicados nas regiões do rosto/cabeça, seios e genital, inclusive, repetidas vezes. Paty foi imobilizada e asfixiada; o rosto de João estava desfigurado pelas repetidas pauladas. Ambos ainda integram o índice de mortes de 24% dos casos observados na pesquisa da Antra, segundo a qual, praticadas por espancamento, apedrejamento, asfixia ou estrangulamento.

Posto isso, observa-se que de lá para cá a violência contra o segmento da população segue vitimando, segregando e humilhando. Os exemplos da brutalidade e desrespeito à vida são incontáveis. Trevisan (2018, p. 484) tem razão quando diz “não surpreende que a comunidade se sinta habitando uma terra de ninguém, onde vigora a impunibilidade da homofobia”.

Um país cujo código penal ainda vigente por pouco não foi remendado com tipos penais que previam detenção de até um ano para a prática de atos homossexuais (TREVISAN, 2018) e que, mesmo sem tal alteração formal, tem grande parte de agentes públicos agindo de modo preconceituoso e carregado de viés preconceituoso no atendimento de LGBTs, insistência em se utilizar artigos masculinos quando se devia usar femininos e a eleição de fatos punidos com menor rigor pela lei penal revelam, em certa medida, um exercício de relação de micropoder (FOUCAULT, 2017), mas também uma forma de combater e controlar o *homossexualismo (sic)* e como se, assim, resolvessem um problema social (TREVISAN, 2018).

Em face do modo de execução das violências perpetradas contra pessoas LGBTQIA+, acredita-se estar havendo um esforço no sentido de empregar novamente um caráter de patologização das relações entre pessoas do mesmo sexo, já há muito passíveis de controle pela moral ou pelo Estado. O controle moral tende a ser operado por religiões cristãs que justificam ações na Bíblia, por vezes discriminatórias e mesmo estimuladoras da prática de crimes, como uma igreja evangélica da Bahia ao pendurar uma placa incitando a morte de homens que mantivessem relacionamento homoafetivo (ano de 2016).

**Figura 23:** Placa pendurada em igreja evangélica com dizeres homofóbicos e incitação à violência<sup>149</sup>



Fonte: G1

Quanto ao controle do Estado, vê-se nesse sentido protocolização de projetos de lei, como o de nº 4.508/2008, de autoria do ex-deputado Olavo Calheiros (PMDB-AL), e o de nº 620/2018, da Deputada Federal Júlia Marinho (PSC-PA). O primeiro tem por objetivo proibir a adoção por homossexuais; o segundo, semelhante àquele, pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente com fundamento de que a adoção é um “instituto funcionalizado para alcançar o superior interesse do adotando e não para garantir filhos a quem não os pode gerar”, e assim, proibir a adoção conjunta por casal homoafetivo.

De outro lado, à vista de tudo quanto exposto, com ênfase nos índices crescentes de violência em face de pessoas LGBTQIA+, aliada à morosidade do Poder Legislativo acerca da criminalização da LGBTfobia, o Supremo Tribunal Federal acabou criminalizando a homofobia. Tramitavam duas ações naquele Tribunal: o Mandado de Injunção nº 4733, apresentado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, interposta pelo Partido Popular Socialista. No Mandado de Injunção, pelo voto da maioria dos Ministros, o Tribunal julgou procedente o mandado, reconhecendo, portanto, a mora inconstitucional do Congresso Nacional, além de ter aplicado, com efeitos prospectivos (para o futuro), a Lei nº 7.716/89, até que o Congresso Nacional venha a legislar sobre o tema.

Dessa forma, foi estendida a tipificação dos crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência

---

<sup>149</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/07/mensagem-em-igreja-que-sugere-morte-de-gays-e-investigada-pelo-mp.html>. Acesso em 11out2020.

nacional, contemplados na referida lei, à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero<sup>150</sup>.

No julgamento da ADO, o Supremo igualmente considerou procedente a ação, aplicando eficácia geral e atribuindo efeitos vinculantes, além de reconhecer a mora inconstitucional do Congresso Nacional na atuação legislativa em cumprir o mandado de criminalização dos incisos XLI e XLII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, quanto à proteção penal das pessoas LGBTQIA+.

Declarou, ainda, na ADO nº 26, a omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União e, diante disso, cientificou o Congresso Nacional (art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, *caput*, da Lei nº 9.868/99<sup>151</sup>; em razão do que determinam os incisos referidos – XLVI e XLII, art. 5, CF –), conferiu interpretação conforme à CF a fim de enquadrar a homofobia e a transfobia, em qualquer forma de manifestação, nos tipos penais previstos na Lei nº 7.716/89, até que seja implementada lei específica pelo Congresso Nacional.

A chamada “interpretação conforme” deu-se no sentido exposto, haja vista que os atos homotransfóbicos são espécies do gênero racismo, considerando a dimensão de racismo social destacada pelo próprio Tribunal no julgamento do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), em Plenário. Esses atos confirmam atos de segregação que inferiorizam as pessoas LGBTQIA+ pela orientação sexual ou pela identidade de gênero.

Além disso, os atos de homotransfobia enquadram-se no conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais do citado grupo vulnerável. Por fim, na ADO, o STF declarou que os efeitos da “interpretação conforme” aplicam-se a partir da data do final julgamento da ação.

---

<sup>150</sup> Segundo a Opinião Consultiva 24/2017, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, os conceitos de “identidade de gênero” e “orientação sexual” estão protegidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em <https://nidh.com.br/opiniao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/>. Acesso em 11 out. 2020.

<sup>151</sup> Art. 103 (...)

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

A respeito da ADO:

Art. 12-H. Declarada a inconstitucionalidade por omissão, com observância do disposto no art. 22, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias.

É importante destacar na oportunidade a rejeição reiterada desde 2001 do então PL nº 5003 que criminalizava a homofobia, bem como do subsequente PLC nº122, este já do ano de 2007. Assim, em que pese a discussão a respeito de indevida atuação legisladora do Supremo, esta não é objeto da pesquisa, reservando-se, portanto, aos aspectos sociológicos que permeiam o tema.

À vista da pesquisa em curso, foi possível perceber que as vítimas dos casos de linchamentos examinados no Estado do Amazonas possuem raça e gênero definidos. A aplicação da lei penal e o encarceramento mantem a seletividade do sistema também direcionada a negros e pardos, não se podendo descartar o reflexo disso e do racismo estrutural nas violências praticadas na rua, pelas comunidades ou não. Do mesmo modo, o gênero das vítimas de violências também tende a influenciar na medida das agressões, fortalecendo atitudes transfóbicas no Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros passos da pesquisa, imaginava que adotar exclusivamente uma investigação quantitativa provavelmente não permitiria alcançar o que pretendia. E o que se pretendia afinal? Para a resposta, faço uma pequena digressão. A partir de meados de 2018, comecei a observar cada vez com mais frequência casos de linchamentos nos jornais locais. Não sabia afirmar se a nova Administração Federal, iniciada em 1º de janeiro daquele ano e que tinha como um dos motes da campanha a maior acessibilidade a armas e mortes de criminosos, me fez voltar os olhos para tais tipos de notícias ou se verdadeiramente havia ali uma escalada da violência física.

Até então costumava associar tais formas de violência às rebeliões em presídios, às operações policiais denunciadas como violadoras de direitos fundamentais e, ainda, aos massacres contra indígenas, a exemplo dos massacres de Haximú (1993) e dos Carajás (1996).

O que mais me chamava atenção daquelas leituras de páginas policiais eram os linchamentos, por me lembrarem o Código de Hamurabi. Inspirado na Lei do Talião, segundo a qual os criminosos deviam ser punidos de modo semelhante ao crime que haviam cometido, era bem ali sob meus olhos a materialização da máxima “olho por olho, dente por dente”. Eu tinha ainda a ideia de que a prática estava muito relacionada a um comportamento coletivo em que as pessoas iam se juntando à multidão e passando todos por instinto a praticar formas variadas de violência contra uma ou poucas pessoas mais. A multidão costumava ser superior ao número de vítimas. Com a leitura de obras relacionadas ao tema e posteriormente utilizadas para elaborar a revisão de literatura que compõe o Capítulo 1, algumas características recorrentes nos linchamentos despertaram meu interesse para investigar, além do número de casos, possíveis semelhanças entre aqueles estudos e os linchamentos ocorridos no Amazonas.

Antes de seu exame propriamente dito, explorei também no Capítulo 1 a violência e seus conceitos, conforme entendimento de autores sobre a temática, abordando as diferentes visões de cada um e observando situações relacionadas aos linchamentos (violência física) e aos contextos em que estes costumam ocorrer. Já no tema central da pesquisa, busquei articular os estudos

de dez autores sobre o assunto, relacionando as semelhanças das pesquisas e destacando suas diferenças. Esse movimento me permitiu ensaiar a correlação entre os mencionados trabalhos e os primeiros casos de linchamentos analisados (um na cidade de Borba e outro em bairro periférico de Manaus), por ocasião da elaboração de artigo composto por um deles. Percebi naqueles casos a idêntica raça das vítimas (pardas) e que parte das agressões às pessoas linchadas eram muito similares, diferenciando-se o desfecho de um deles em que o suposto criminoso foi ainda queimado em uma fogueira.

As motivações, porém, eram diferentes. O primeiro se deu em razão da prática de um crime contra a dignidade sexual e homicídio de uma adolescente; o outro, em razão de um suposto assalto praticado contra um mototaxista, ao final não comprovado. As comunidades que lincharam também apresentaram diferenças consideráveis. Em Borba eram pessoas aparentadas da própria vítima, vizinhas e vizinhos que compartilhavam, em certa medida, algum convívio comum. Na capital, por outro lado, apesar de haver pessoas avizinhas, diante do fato de sequer terem reconhecido o adolescente alvo das agressões (uma das pessoas envolvidas no linchamento afirmou não saber que se tratava do jovem conhecido *de vista* por ele, em razão dos ferimentos no rosto) e também morador da área, denota-se que os vínculos não eram tão estreitos como se percebeu no município borbense.

A par disso, percebi ser preciso revisitar trabalhos relativos à escravização de pessoas negras, dando especial atenção aos castigos então aplicados, para identificar nos linchamentos estudados semelhantes práticas. Nessa seção ainda foram apresentados dados oficiais do Sistema de Justiça que comprovaram serem muito superiores os números das prisões de negros e pardos às de brancos, sobretudo por crimes relacionados à Lei de Drogas. No mesmo sentido, destaquei também a prevalência de castigos corporais quando os envolvidos têm cor, além de abordar o contínuo punitivo estabelecido entre torturas e mortes entre pessoas presas e as chacinas praticadas por policiais no sistema prisional do país e nas operações extralegais.

Na seção seguinte, abordei a violência de gênero relacionada a pessoas LGBTQIA+. O tema inicialmente não integrava o projeto de pesquisa e foi incluído em razão de terem sido verificadas práticas muito assemelhadas às agressões vistas nos linchamentos e àquelas praticadas contra gays, travestis e

peças *trans*, alguns deles veiculados como homicídios e não linchamentos. Diante disso, conceitos fundamentais sobre o assunto foram expostos a fim de possibilitar entender em que contexto ocorrem, assim como estabelecer também o ponto em que convergem com as características das práticas de linchamentos até então estudadas. E, assim como na seção em que é abordada a punição de negros e pardos, observei também que o preconceito e as violências contra pessoas LGBTQIA+ têm no movimento religioso atuação determinante na construção de um cenário de desrespeito e marginalização que acaba dificultando e até impedido o reconhecimento de direitos fundamentais dessas pessoas.

Avançando na pesquisa, o Capítulo 2 foi reservado para a apresentação dos dados quantitativos encontrados, exposição da metodologia adotada e as formas que empreendi para alcançar esses dados oficiais e o caminho que essas informações percorrem dentro do Sistema Administrativo e Judicial do Estado. Divididos em duas seções, a primeira apresentou informações concernentes aos linchamentos, em geral. Comparei o total de notícias veiculadas sobre linchamentos aos registros fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e pela Polícia Militar, bem como, aos dados obtidos por meio do Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, debatendo as diferenças detectadas. Não obtive resposta ao pedido encaminhado ao Sistema de Saúde do Estado.

Como relatado por todos os autores que trabalham com o fenômeno do linchamento no Brasil, houve muita dificuldade para obter informações sobre a prática no Amazonas. Além disso, o fato de o linchamento não estar expressamente tipificado no Código Penal Brasileiro leva esses atos a serem investigados como lesões corporais, torturas e homicídios, o que, por si só, tumultua o registro e o levantamento do número de casos.

Também se observou haver dificuldade para os policiais civis conduzirem as investigações sobre linchamentos, uma vez que as pessoas se sentem intimidadas a falar sobre eles. Nesse sentido, saliento que alguns depoimentos de testemunhas à Polícia Civil a que tive acesso foram realizados sob anonimato. Em outros casos, não havendo morte da pessoa a que se tentou linchar, notei não haver investigação para apurar as lesões ou mesmo eventual tentativa de homicídio, caso em que seria obrigatória a instauração de inquérito policial. As

investigações e também as notícias tenderam a se concentrar no crime supostamente cometido pela vítima do linchamento, salvo se resultou na sua morte.

Na seção sobre dados de crimes e violências contra pessoas LGBTQIA+, tentei seguir o mesmo procedimento adotado nos linchamentos em geral e me deparei com dificuldade ainda maior para acessar registros oficiais. Nessa época sequer havia nos sistemas do Estado campo para informar o gênero das vítimas, além de jornalistas e agentes do Sistema de Segurança comumente confundirem identidade de gênero e orientação sexual, impactando nas buscas e pesquisas de notícias e, por consequência, nos registros sobre crimes em que tais pessoas são vítimas. Por conta disso, foi preciso dedicar maior atenção às notícias e fazer um exame prévio de textos e fotos veiculados, compará-los com notícias de outros jornais para identificar se a vítima era ou não LGBTQIA+, uma vez que muitas vezes encontrei manchetes de mortes de homens, quando na verdade, se tratava de morte de travestis ou mulheres *trans*, indicando, com isso, nova violência a seus direitos individuais. Somente após esse refinamento pude selecionar dois casos sobre o recorte de gênero para explorar no capítulo seguinte.

No último capítulo, me dediquei a examinar os casos de linchamentos selecionados, aprofundando a pesquisa qualitativa com a análise das formas de ação. Segui identificando entre as vítimas o que as relacionava entre si, quais moralidades prevaleciam naquelas comunidades onde ocorreram, como as matérias de jornais divulgaram o caso, se havia escolha de lado na narrativa, permitindo, assim, confrontar as características de cada um. Por meio dessa análise, percebi que um dos casos inicialmente pensado como linchamento (morte de uma travesti) ao final acabou não apresentando nenhuma das características comuns aos demais para ser dessa forma classificado. Mantive-o apenas dentre exemplos mencionados ao longo da pesquisa.

Feito esse esclarecimento, o estudo empírico foi concentrado para apresentar casos variados de linchamentos e, assim, demonstrar a diversidade do fenômeno também no Estado. Agrupados em três seções, dois dos casos ocorreram na capital Manaus e os outros em dois Municípios do interior do Estado, sendo motivados pela acusação às vítimas de terem praticado a) estupro e homicídio de uma adolescente; b) assalto a um mototaxista; c) incêndio e

homicídio de duas pessoas, entre elas uma criança, e também por lesões corporais a outras; e d) assédio de uma pessoa LGBTQIA+ a um homem em um bar. Em todos os casos as vítimas eram de cor parda; duas delas foram mortas por espancamento com pedaços de pau e/ou pedradas etc. e outras duas além das agressões comuns com paus, pisões entre outros, foram queimadas vivas. Nos quatro episódios examinados foram atingidos e mortos um homem de 18 anos, um adolescente, uma pessoa LGBTQIA+ e uma mulher, única a sobreviver aos atos de linchamento, por intervenção policial.

À vista do desenvolvimento do trabalho, não acho que seja possível sistematizar um conceito único para os linchamentos. Considero que são fenômenos tão dinâmicos que tentar enquadrá-los em uma ou outra categoria acabaria por excluir acontecimentos relevantes para entender do que se tratam, o que reforça a importância de pesquisas qualitativas sobre o assunto.

A pesquisa permitiu constatar que mesmo ocorrendo em contextos tão diferentes, e às vezes nem tanto, existe uma racionalidade condutora da violência operada pelos linchamentos. Ela é reforçada por motivações relacionadas à vingança privada, ao justicamento imediato que a ação/reação das ruas ou de redes de segurança são capazes de produzir diante dos crimes que afetam a vida das comunidades fazendo-as exigir o cumprimento de algum código mínimo de civilidade, e mais ainda, de ser notada. Quando essas violências são praticadas com recorte de gênero, além desse intuito narrado, entendo que visam também invisibilizar as vítimas e, ainda aplicar a elas uma espécie de justiça divina/justicamento moral, pois nesses casos, são pessoas consideradas desviantes do padrão estabelecido naquela comunidade.

Dessa forma, a despeito da semelhança entre as formas de agressões que me levaram a identificar práticas de linchamentos nos casos, é importante salientar que além dos crimes/fatos que os dispararam, três fatores identificados foram preponderantes para mobilizá-los e para a maneira de serem executados esses linchamentos: racismo, lgbtfobia e misoginia.

Não fosse pessoa negra, o adolescente identificado como ladrão no Rio de Janeiro não teria sido acorrentado pelo pescoço a um poste, assim como, nos mencionados exemplos de linchamentos ocorridos no Estado do Amazonas com marcadores raciais, as agressões não teriam se dado tão violentamente como

se expôs, demonstrando excesso ilegal no exercício do direito de prender pessoa em flagrante. A raça se mostrou potencializadora de castigo físicos.

Pessoas LGBTQIA+ notadamente também têm suas vivências atravessadas por muitas outras violências, tendo sido verificado que o linchamento é apenas uma delas e que tem como móvel importante a condição dessa vítima que desvirtua os papéis de gênero da comunidade envolvida. Nesse sentido, também é determinante nas agressões a inadequação do papel de gênero de mulher que, por exemplo, tira a vida de uma criança ao tentar atingir pessoa que interfere em seu relacionamento amoroso, o que não se costuma verificar em casos de homens que agridem e matam suas parceiras em situações similares.

Eu termino o trabalho lendo mais e mais notícias sobre pessoas sendo linchadas e mortas. Destaco três. No início do corrente ano foi divulgada manifestação de apoio ao atual Governo Federal, no Estado do Rio Grande do Sul (CENTENO, 2021). Nela um homem vestia roupas semelhantes às usadas por integrantes do grupo supremacista branco Ku Klux Klan, conhecido por linchar negros no Sul dos Estados Unidos (não foi a primeira vez que manifestações com pessoas usando tais trajes ocorreu naquele Estado). Ele e outro manifestante foram presos por simular o enforcamento de negros. Como um dos grupos decorrentes da organização liderada por Charles Lynch no sul daquele país, a KKK realizava julgamentos e aplicava castigos, sobretudo, enforcamentos, em razão de supostos crimes, mas, sobretudo, para manter a segregação e submissão de negros então libertos.

Outra notícia informa que uma mulher *trans* teve 40% do corpo queimado após ser incendiada viva por um adolescente na cidade de Recife, Pernambuco, em 24 de junho e falecendo cerca de uma semana depois (Bezerra, 2021). A mulher era pessoa em situação de rua e não houve registro de crime ou algum fato anterior que a ligasse ao jovem indicado como autor da morte. E mais recentemente, um homem divulgado como *serial killer* do Distrito Federal e relacionado a cultos de matriz afro-brasileira foi alvo de *caçada* policial amplamente divulgada nos jornais e em redes sociais de agentes de segurança (MENA, 2021). A busca durou mais de 2 semanas e o envolvido foi morto com 38 tiros em troca de tiros comemorada pela polícia. A companheira da vítima afirmou que ele era “grande pregador da Palavra” de Deus, indicando ser cristão.

Como tratado nesta pesquisa, a morte tem utilizada para simbolizar o fim do mal. Os três casos mencionados reforçam algumas moralidades estruturantes da sociedade brasileira (racismo, lgbtfobia e preconceito/racismo religioso), as quais comumente mobilizam violência. Além disso, também a caçada retrata como os mecanismos de justificação estão intimamente ligados às punições extralegais (pela prática de crime ou inadequação ao papel de gênero) de forma repetida e contínua.

Os linchamentos podem ser considerados como uma forma de desvelar os conflitos sociais existentes entre comunidade e supostos criminosos, comunidade e Estado violento e, ainda, entre comunidade e papéis inadequados. Portanto, mais que sistematizar um conceito para fenômeno, entendo necessário pensar alterações das relações de poder, sobretudo, na medida em que a atuação das instituições oficiais tem encerrado conservadorismo que não dialoga com a diversidade que compõe nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Lei e ordem no segundo governo FHC. empo soc.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 103-140, Nov. 2003. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000200005>. Acesso em 12out.2020.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada.** DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 - no 7 - JAN/FEV/MAR 2010 - pp. 51. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/18118>.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, 2007, vol. 21, n. 61, pp. 7-29.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Alisson André Jesus de. **Decreta-se, pois, a Lei de Lynch: linchamentos sob a ótica da Gazeta de Notícias (Rio de Janeiro, 1875-1889).** Monografia apresentada em 2013. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/90182/000911457.pdf?sequence=1&isAllowed=y>Acesso em: 19 abr. 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

AMARAL, Francinézio Lima do. **Racionalidade produtiva e habitus híbrido: estudos sobre o modo de vida na Comunidade Agrícola Nova Esperança, Manaus - AM Manaus: UFAM, 2010.** 128 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal do Amazonas, 2010.

AMAZONAS. **Estrutura Organizacional.** 2017. Disponível em: [http://www.saude.am.gov.br/docs/organograma/Organograma\\_2017.pdf](http://www.saude.am.gov.br/docs/organograma/Organograma_2017.pdf). Acesso em: 12 dez. 2019.

AMAZONAS: Ferramentas Jurídicas Estaduais. ABGLT. Disponível em: <https://www.abglt.org/amazonas>. Acesso em: 18 set. 2020.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência.** Trad. André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ASSAD, T. M. **Problemática das “invasões” da cidade de Manaus: perspectivas da legalização fundiária a luz do estatuto da cidade.** In: XIV Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Florianópolis. 2006. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/novos\\_desafios\\_tamera\\_maciel\\_assad.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/novos_desafios_tamera_maciel_assad.pdf). Acesso em: 11 out. 2020.

BAYER, Diego Augusto (Org.). **Controvérsias criminais: estudos em homenagem ao professor doutor Edmundo S. Hendler.** Diego Augusto Bayer – 1ª Ed. Jaraguá do Sul: Editora Mundo Acadêmico, 2015.

BENEVIDES, Bruna G., NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Org.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. 80p. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2020.

BENEVIDES, Maria Vitória. **Linchamentos no Brasil: Violência e justiça popular**. In: DA MATTA, Roberto (org.). *Violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982, pp. 93-117.

BENEVIDES, Maria Vitória; FISCHER, Rosa Maria. **Respostas populares e violência urbana: O caso de linchamento no Brasil (1979-1982)**. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1984, pp. 225-247.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. **Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2012, v. 17, n. 10, pp. 2655-2664. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232012001000015>. Acesso em 20 abr.2021

BERTO, Vanessa de Faria; FELIX, Sueli Andruccioli. **Linchamento: breve apreciação crítica do ato coletivo de punir**. São Paulo: Revista do laboratório de Estudos da Violência da Unesp/Marília, 2014. Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/4208>. Acesso em: 2 abr. 2019.

Bíblia Sagrada. Barueri-SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2008.

BICUDO, Hélio. *Meu depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Pontifícia Comissão de Justiça, 1976.

BISSIO, Beatriz. **Percepções do espaço no medievo islâmico (séc. XIV): o exemplo de Ibn Jaldún e Ibn Battuta**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2008.

BITTAR, Neusa. **Medicina Legal e Noções de Criminalística**. 6ª ed. Salvador: Ed. Juspovm, 2017.

BORBA, Rodrigo; OSTERMANN, Ana Cristina. **Gênero ilimitado: a construção discursiva da identidade travesti por meioda manipulação do sistema de gênero gramatical**. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ref/v16n2/06.pdf>. Acesso em 14set.2020.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Thomaz. Col. Memória e sociedade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Infopen**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 12ago.2020.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede a anistia e dá outras providências. Planalto, Brasília, 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 11 out. 2020.

BRIGEIRO, Mauro. **A emergência da assexualidade**: notas sobre política sexual, ethos científico e o desinteresse pelo sexo. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, [S.l.], n. 14, p. 253-283, ago. 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/6984/4938>. Acesso em 29 maio.2021.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismos e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**. Rio de Janeiro. Estação Brasil. 2017.

CANDOTTI, Fábio Magalhães; MELO DA CUNHA, Flávia; SIQUEIRA, Ítalo. **A Grande narrativa do Norte**: considerações na fronteira entre crime e Estado. In MALLART, Fábio; GODOI, Rafael (Org.). 2017. BR 111: a rota das prisões brasileiras. São Paulo, Veneta/Le Monde Diplomatique, pp. 35-47.

CANDOTTI, Fábio Magalhães; PINHEIRO, Israel; ALVES, Jander Batista. **Dispositivos de segurança e justiça de rua**: Outras questões sobre assaltos, vigilantismos e linchamentos. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle – Rio de Janeiro -Vol. 12 – n.3 – Set-Dez 2019*, pp. 647-673.

CARNEIRO, MLT. **Demônios renascidos das cinzas**: reflexões acerca da intolerância no século XX e XXI. In: LEWIN, H., coord. *Agradecimento. In: Identidade e cidadania: como se expressa o judaísmo brasileiro* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, pp. 662-676. ISBN: 978-85-7982-018-2. Disponível em [lewin-9788579820182-57.pdf](http://lewin-9788579820182-57.pdf) (scielo.org). Acesso em 5 abr. 2021.

CASARA, Rubens R. R. **Mitologia processual penal**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAVALCANTE, Lidiany. **Sob o véu da homossexualidade**: relações como espaço de conflito, poder e reconhecimento em Manaus. Tese de Doutorado. Manaus: UFAM, 2015.

CERQUEIRA, Rafael; NORONHA, Ceci Vilar. **Cenas de linchamento: reconstruções dramáticas da violência coletiva**. 2004. Disponível em: [https://www.academia.edu/8496196/Cenas\\_de\\_linchamento\\_reconstruções\\_dramáticas\\_da\\_violência\\_coletiva](https://www.academia.edu/8496196/Cenas_de_linchamento_reconstruções_dramáticas_da_violência_coletiva). Acesso em: 3 mar. 2020.

CERQUEIRA, Rafael; NORONHA, Ceci Vilar. **Escrito em vermelho**: a construção do discurso sobre criminalidade e linchamento no jornal. *CADERNO CRH*, Salvador, v. 19, n. 47, p. 247-258, Maio/Ago. 2006.

CHAVES, Evenice Santos. **Nina Rodrigues**: sua interpretação do evolucionismo social e da psicologia das massas nos primórdios da psicologia social brasileira. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 8, n. 2, p. 29-37, Dec. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-73722003000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 jan. 2020.

CLIFFORD, James. **A experiência etnográfica**: antropologia e literatura no século XX. Org. José Reginaldo Santos Gonçalves. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 25, p. 83-106, Nov. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2020.

CORDÃO, Michelly Pereira de Souza. **O jogo político da democracia: lutas simbólicas na “redemocratização” brasileira (1984-1985)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2015.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CUNHA, Flávia Melo da. **Marcas de um crime invisível**. Manaus, AM: Wega, 2014.

CUNHA, Flávia Melo da. A caça ao gênero no Legislativo Brasileiro. In: O túnel, o Frota, a ideologia de gênero. **Ponto Urbe**. ed. 18, 2016b. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/3137#tocto2n7>. Acesso em: 12 out. 2020.

CUNHA, Flávia Melo da. A ideologia de gênero. In: O túnel, o Frota, a ideologia de gênero. **Ponto Urbe**. ed. 18, 2016a. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/3137#tocto2n6>. Acesso em: 10 out. 2020.

DEZEM, Guilherme Madeira. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

**Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5ª ed. Digital, Positivo Soluções Didáticas Ltda., 2010.

DUARTE, Risaldo Lima. **Percepção da criminalidade e da violência em Manaus: as paisagens do medo dos estudantes do ensino médio**. 2019. 106f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

EFREM FILHO, Roberto. **Corpos brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT**. Cad. Pagu, Campinas, n. 46, p. 311-340, 2016. Disponível em <https://doi.org/10.1590/18094449201600460311>. Acesso em 10set.2020.

FACCIO, Natália Freitas. **Um estudo sobre linchamentos em Manaus a partir de reportagens**. Relatório de iniciação científica. Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

FARO, Júlio Pinheiro. **Uma nota sobre a homossexualidade na história**. Rev. Subj., Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 124-129, abr. 2015. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2359-07692015000100014&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692015000100014&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 29 maio.2021.

FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (org). **Etnografia de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias** 1ª ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2020.

FILHO, Ney Menezes de Oliveira; PRADO, Alessandra R. Mascarenhas. **O problema da vingança privada (autotutela): entre o minimalismo garantista e o Abolicionismo radical**. Revista de Criminologia e Políticas Criminais, Salvador, v. 4, n.1, p. 61-81, jan/jun.2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 10. São Paulo, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 5. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇOSO, Luís Michel. **A modernidade é uma serpente** – 2015.= 140 f.; 30 cm. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara)

FRANÇOSO, Luís Michel. **Linchaquara** - O assassinato dos Brito. Cadernos de Campo (UNESP), v. 19, p. 61-86, 2015.

GARLAND, David. **Castigo y Sociedad Moderna: Um Estudio de Teoría Social**. Siglo XXI editores. Madrid, 1999.

GAUDENZI, Paula. **Intersexualidade: entre saberes e intervenções**. Cadernos de Saúde Pública, [s.l.], v. 34, n. 1, p.1-11, 5 fev. 2018. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2018000105007&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2018000105007&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 10dez. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Vol. 1. 1ª ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GUTERMAN, Marcos. **A moral nazista – Uma análise do processo que transforma crime em virtude na Alemanha de Hitler**. 2013 Biblioteca Digital da USP. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-11042014-121333/pt-br.php>. Acesso em: 13 abr. 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. Editora 34. São Paulo, 2017. <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/artigo%20jaqueline.pdf> . Acesso em: 10 mar.2019.

hooks, bel. **E eu não sou uma mulher?: mulheres negras e feminismos**. Trad. Bhuvi Libanio. 5ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Borba. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/panorama>. Acesso em: 22 abr. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção agrícola municipal 2019 - lavoura temporária. Rio de Janeiro: IBGE, 2020a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/pesquisa/14/10193?tipo=ranking>. Acesso em: 22 abr. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção agrícola municipal 2019 - lavoura permanente. Rio de Janeiro: IBGE, 2020b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/borba/pesquisa/15/11863?tipo=ranking>. Acesso em: 10 set. 2020.

IDAM - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas. **Diretor-presidente do Idam recebe prefeito de Borba e articula crescimento do setor primário.** 2017. Disponível em: <http://www.idam.am.gov.br/diretor-presidente-do-idam-recebe-prefeito-de-borba-e-articula-crescimento-do-setor-primario/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

INFORME Especial sobre los Linchamientos em el Territorio Nacional. *In: CNDH. Ciudad de México, 22 maio.2019.* Disponível em: [https://www.cndh.org.mx/sites/all/doc/Informes/Especiales/IE\\_2019-Linchamientos.pdf](https://www.cndh.org.mx/sites/all/doc/Informes/Especiales/IE_2019-Linchamientos.pdf). Acesso em: 10 dez. 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência: Brasil registra mais de 65 mil homicídios em 2017.** 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=34786&Itemid=8](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34786&Itemid=8). Acesso em: 19 dez. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: Conceitos e Termos.** Brasília: Autor, 2012.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz (2018a). **A invenção da "ideologia de gênero":** a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Revista Psicologia Política*, 18(43), p. 449-502.

HEINRICH KRAMER; JAMES SPRENGER, 2014. O Martelo das Feiticeiras

HERB, Karlfriedrich. **Além do bem e do mal: o poder em Maquiavel, Hobbes, Arendt e Foucault.** Rev. Bras. Ciênc. Polít. Abr 2013. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-33522013000100008>. Acesso em 10 fev.2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2019.

LANDES, Ruth. **A cidade das mulheres.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

LAURENTI, Ruy. **Homossexualismo e a Classificação Internacional de doenças.** Rev. Saúde Pública, vol.18, nº 5, São Paulo, Outubro de 1984.

LEAL, Felipe Miranda; MARTIN, Denise. **O linchamento em Morrinhos (boato, estigma e violência).** Saúde Soc. São Paulo, v.28, n.4, p.186-197, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v28n4/1984-0470-sausoc-28-04-186.pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

LEGALE, Siddharta. **Opinião consultiva no 24/17 identidade de gênero igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo.** NIDH (Núcleo Interamericano de Direitos Humanos), 24 nov. 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/opinioao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/>. Acesso em: 11 out. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LIMA, Suzane Oliveira da Cunha. **Linchamentos e a sede de justiça popular: análise dos casos ocorridos entre 2014 a 2017 no Estado do Amazonas.** Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2017.

MACHADO, Eduardo Paes; NORONHA, Ceci Vilar. **A Polícia dos pobres: violência policial e, classes populares urbanas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 188-221. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>. Acesso em: 10 out. 2018.

MACIEL, David. **De Sarney a Collor: reformas políticas, democratização e crise (1985-1990).** 2008. 387f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Goiás-UFG, Goiânia, 2008.

MACIEL, Franciele Burlamaque. **Assentamentos precários: o caso de Manaus.** In: Caracterização e tipologia de assentamentos precários: estudos de caso brasileiros / editores: Maria da Piedade Moraes, Cleandro Krause, Vicente Correia Lima Neto. – Brasília: Ipea, 2016.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro.** São Paulo: Todavia, 2020.

MARTINS, José de Souza. Injustiça com as próprias mãos. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, out. 2000. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/injustica-com-as-proprias-maos/>. Acesso em: 6 out. 2020.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015.

MINAYO, Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. E-book.

MISSE, Michel. **Violência e teoria social.** Dilemas Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. V.9, n. 1. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7672>. Acesso em: 8 mar. 2019.

MOÇAMBIQUE. **Boletim da República.** I Série, N. 105. 31 dez. 2014. Disponível em: [https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35\\_2014Codigo\\_Penal.pdf](https://www.wlsa.org.mz/wp-content/uploads/2014/11/Lei-35_2014Codigo_Penal.pdf). Acesso em: 07 mar. 2021.

MOTT, Luis. **Homo-afetividade e Direitos AHumanos.** Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 248, maio-agosto/2006. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a11v14n2.pdf>. Acesso em 10ago.2020.

MOTTA, Rodrigo Parro Sá. Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 38, nº 79, 2018 <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472018v38n79-10>.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira (Org.). **Diagnóstico da criminalidade 2012: Estado do Amazonas / Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM; Comissão de Análise da Criminalidade.** Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2013.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira. **Vidas perdidas precocemente: o impacto da violência na expectativa de vida da população manauara.** Manaus: UEA Edições, 2013.

NASCIMENTO, Antônio Gelson de Oliveira; JANUÁRIO, Jatniel Rodrigues; SPOSITO, Mauro. **Segurança Pública no Brasil: O Amazonas em Perspectiva.** Manaus: Universidade do Estado do Amazonas, 2017.

NATAL, Ariadne Lima. **30 anos de Linchamentos na Região Metropolitana de São Paulo 1980-2009**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de São Paulo, 2012.

NEGRAO, Lísias Nogueira. **Revisitando o messianismo no Brasil e profetizando seu futuro**. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2001, vol.16, n.46, pp.119-129. ISSN 1806-9053. <https://doi.org/10.1590/S0102-69092001000200006>.

NEGREIROS, Ismael da Silva. **O Massacre de Capacete**: narrativa, memória e história Tikuna no município de Benjamin Constant. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Pelotas, 2018.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2017. E-book.

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. **Quando “pessoas de bem” matam: um estudo sociológico sobre os linchamentos**. Trabalho apresentado no 35º Encontro Anual da ANPOCS; GT34 - Sociologia e antropologia da moral, 2010. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt34-7/1218-quando-pessoas-de-bem-matam-um-estudo-sociologico-sobre-os-linchamentos/file>. Acesso em: 5 abri. 2021.

OLIVEIRA, Luciano. **Ditadura militar, tortura e história**: a "vitória simbólica" dos vencidos. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 26, n. 75, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n75/01.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de. **Breve história da escravidão**. Rev. adm. empresa, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 62, Dec. 1987. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003475901987000400011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475901987000400011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10set.2020

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de. **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil – 2019**: Relatório do Grupo Gay da Bahia/ José Marcelo Domingos de Oliveira; Luiz Mott. – 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

PEREIRA, Denis da Silva. **Violência contra LGBT's em Manaus e agências da resistência e do enfretamento: estudo de uma disputa territorial assimétrica dos campos da moral e do direito**. Tese (Doutorado em Antropologia Social). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5633>. Acesso em: 11 out. 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Continuidade Autoritária e Construção da Democracia. Relatório Final. Projeto integrado de pesquisa. NEV/USP, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 17 ed., ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

QUEIRÓS, César Augusto B. (Org). **Historiografia amazonense em perspectiva**. Manaus: Editora Valer, 2020.

QUIROS, Loreto. **Linchamientos y derecho en Chile**: entre la ineficacia y el poder simbólico. Revista de Direito da Cidade, 2019. vol. 11, nº 2. ISSN 2317-7721 pp. 412-438. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/39487>.

RAMOS, Luciana de Souza. **O direito achado na encruzilhada: territórios de luta, (re) construção da justiça e reconhecimento de uma epistemologia jurídica afro-diaspórica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

REIS, João José. **A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

REITER, Bernd. **Sociedade, democratização e exclusão racial no Brasil.** Caderno CRH, salvador, v. 17, n. 40, p. 117-128, jan./Abr.2004. Disponível em <https://rigs.ufba.br/index.php/crh/article/viewFile/18484/11860>. Acesso em 20jun.2020.

RELATÓRIOS anuais de mortes LGBTI+. **Grupo Gay da Bahia.** 2018. 2019. Disponível em: <https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>. Acesso em: 3 abr. 2021.

RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. VELOSO, Felipe Machado. **A Justiça nas Mãos do Povo: Um Estudo sobre a História, Etimologia e a Motivação do Linchamento.** Minas Gerais: Revista de Teorias e Filosofias do Estado. v. 1. n. 2. p. 1, 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasfilosofias/article/view/667/pdf>. Acesso em: 11 out. 2020.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. **“...o que não tem governo...”:** estudo sobre linchamentos. 234 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011.

RIOS, José Arthur. **Linchamentos: do arcaico ao moderno.** Brasília: Revista de Informação Legislativa. 25.(100), 1988.

ROCHA, Andrea Pires. **Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 561-580, set., 2013.

ROCHA, Carolina. **O Sabá do Sertão: Feiticeiras, Demônios e Jesuítas no Piauí Colonial (1750-1758).** Jundiá: Pacto Editorial, 2015.

RODRIGUES, C. C., LUCA, T. R., GUIMARÃES, V. (Org.). **Identidades brasileiras: composições e recomposições [online].** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, 257p. Desafios Contemporâneos collection. ISBN 978-85-7983-515-5. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em:

RODRIGUES, Marcela Franzen. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX.** Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p. 1118-1135, nov. 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000300019&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000300019&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 18 jan. 2020.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** (on line). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.

ROSADO, Juan José Batalla. **La pena de muerte durante la colonia – siglo XVI – a partir del análisis de las imágenes de los códigos mesoamericanos.** REVISTA Española De Antropología Americana, 25, 27-110. Servicio de Publicaciones. Universidad Complutense, Madrid, 1995.

RUIZ, Enrique. (1992). **Algunas reflexiones sobre la Santa Hermandad.** Cuadernos de Historia Moderna, 1992. 13.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307.

SALLA, Fernando. **Decifrando as dinâmicas do crime**. Rev. Bras. Ciências Sociais. São Paulo, v.30, n. 87, p.174-179, 2015.

SANTOS, André Carlos dos. **A Lei da Morte**: a pena capital aplicada aos escravos no Brasil Imperial. *Histórica –Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 42, jun. 2010. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao42/materia04/texto04.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia"**. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, p. 3-12, Mar. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392004000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100002). Acesso em: 20 abr. 2019.

SANTOS, Moara de Medeiros Rocha; ARAÚJO, Tereza Cristina Cavalcanti Ferreira de. **Estudos e Pesquisas sobre a Intersexualidade**: Uma Análise Sistemática da Literatura Especializada. *Psicologia: Reflexão e Crítica* [online]. 2008, v. 21, n. 2, pp. 267-274. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722008000200012>. Acesso em 29 maio.2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos Gomes (Org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEMER, Marcelo. **Sentenciando o tráfico**: o papel dos juízes no grande encarceramento. 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

SERRA, Lia Novaes. **A psicanálise e os crimes de ódio contra população LGBT**. Tese (Doutorado em Ciências). Universidade de São Paulo, 2019.

SILVA, J. M. A. P., SALLES, L. M. F. (Org.). **Jovens, violência e escola**: um desafio contemporâneo [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 182 p. ISBN 978-857983-109-6. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em: 18set2020.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Exu**: o guardião da casa do futuro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

SINHORETTO, Jacqueline. **Linchamentos**: insegurança e revolta popular. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Março de 2009.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça. Linchamentos, Costumes e Conflito**. São Paulo: Ibccrim, 2002.

SILVA, Lorenzo. **Sereno em el perigo**: La aventura histórica de la Guardia Civil. ISBN: 978-84-414-3093-8 (epub). Madrid: Editorial EDAF, 2010.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Exu**: o guardião da casa do futuro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública. Disponível em <http://www.prodiam.am.gov.br/portifolio/sisp/>. Acesso em 11mar.2019.

SOARES, Luiz Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas.** Estud. av., São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0103-40142007000300006>. Acesso em 12out.2020.

SOUZA, Eloisio Moulin de. **A Teoria Queer e os Estudos Organizacionais: Revisando Conceitos sobre Identidade.** Rev. adm. contemp., Curitiba, v. 21, n. 3, p. 308-326, 2017 Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/1982-7849rac2017150185>. Acesso em 10set.2020.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

SOUZA, Lídio de. **Judiciário e exclusão: O linchamento como mecanismo de reafirmação de poder.** 1999. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v17n2/v17n2a09.pdf>. Acesso em 18 mar. 2019.

SOUZA, Katiúscia dos Santos de. **Análise de metais potencialmente tóxicos (MPT) derivados de produtos agroquímicos em comunidade agrícola de Manaus.** Tese de Doutorado. Manaus: UFAM, 2013.

SOUZA, Márcio. **História da Amazônia: do período pré-colombiano aos desafios do século XXI.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

SUZUKI, Cláudio Mikio. **Democracia, mídia e o processo penal do espetáculo: Juízes de redes sociais, Sociedade do Medo e o Retorno dos Justiceiros.** Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2019.

TEIXEIRA, Déa Lúcia Pimentel; SOUZA, Maria Carolina A. F. de. **Organização do processo de trabalho na evolução do capitalismo.** Rev. adm. empresas, São Paulo, v. 25, n. 4, p. 65-72, Dec. 1985. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S003475901985000400007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003475901985000400007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18set2020.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da Guerra às drogas.** 3ª ed., Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

VIEIRA, Marina Cavalcante. **A Exposição Antropológica Brasileira de 1882 e a exibição de índios botocudos: performances de primeiro contato em um caso de zoológico humano brasileiro.** Horizontes Antropológicos [online]. 2019, v. 25, n. 53, pp. 317-357. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-71832019000100012>. Acesso em 17jul2021.

VUTANE, Joel Boaventura. **A problemática de linchamentos públicos em Moçambique: caso específico dos bairros da cidade de Chimoio.** 2013. 135f. Dissertação (Mestrado em Criminologia) – Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2013.

WIEVIORKA, Michel. **Violência hoje.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 11, supl. p. 1147-1153, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232006000500002>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WILLIAMS, Raymond. **Palavras-chave**: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.

YMAM El Baba. **Identidade - Jorge Aragão**. [2008]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rm-Eexth0Pw> . Acesso em: 19 dez. 2019.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: UFRJ, Editora Revan, 1994.

## Reportagens

ADOLESCENTE é espancado e preso nu a poste no Flamengo, no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 03 fev. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/adolescente-e-espancado-e-presos-no-poste-no-flamengo-no-rio.html>. Acesso em: 19 dez. 2019.

AGREDIDO por homofobia é assistido pela DPE após caso ser registrado como lesão corporal. **D24 AM**, Manaus, 23 fev. 2019. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/agredido-por-homofobia-e-assistido-pela-dpe-apos-caso-ser-registrado-como-lesao-corporal/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

AMAZONAS. **Bairro mais populoso da zona leste da capital, Jorge Teixeira recebe serviços de 24 órgãos estaduais no 'Muda Manaus'**. Portal do Governo do Amazonas, 2020. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2020/02/bairro-mais-populoso-da-zona-leste-da-capital-jorge-teixeira-recebe-servicos-de-24-orgaos-estaduais-no-muda-manaus/>. Acesso em: 19 set. 2020.

AMAZONAS. **IML inicia processo de interiorização em julho e trabalha em projeto de laudos digitais**. Portal do Governo do Amazonas, 2018. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2018/06/iml-inicia-processo-de-interiorizacao-em-julho-e-trabalha-em-projeto-de-laudos-digitais/>. Acesso em: 20 set. 2020.

AMAZONAS, Portal do Governo do Amazonas. Atual. **Polícia Civil do Amazonas inicia implantação do novo Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos**. Manaus, 3 maio. 2021. <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/05/policia-civil-do-amazonas-inicia-implantacao-do-novo-sistema-de-procedimentos-policiais-eletronicos/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

AMAZONAS, Portal do Governo do Amazonas. Atual. **Polícia Civil prende autor de latrocínio de cabeleireiro, ocorrido no bairro Colônia Terra Nova**. Manaus, 12 jun. 2019. Disponível em <http://www.amazonas.am.gov.br/2021/05/policia-civil-do-amazonas-inicia-implantacao-do-novo-sistema-de-procedimentos-policiais-eletronicos/>. Acesso em 10 jun.2021.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Juiz suspende efeitos de resolução que freou inclusão de temáticas de igualdade racial, diversidade sexual e de gênero e liberdade religiosa no currículo escolar**. Manaus, 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/3975-juiz-suspende-efeitos-de-resolucao-que-freou-inclusao-de-tematicas-de-igualdade-racial-diversidade-sexual-e-de-genero-e-liberdade-religiosa-no-curriculoescolar#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20liminar%20proferia%20no,Municipal%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20.> Acesso em: 20 abr. 2021.

AMAZONAS. **SSP-AM divulga telefones de DIPs e delegacias especializadas da capital**. Portal do Governo do Amazonas, 5 nov. 2019. Disponível em:

<http://www.ssp.am.gov.br/ssp-am-divulga-telefones-de-dips-e-delegacias-especializadas-da-capital/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

APÓS linchamento de suspeito, jovens confirmam em depoimento "patrulha para proteger Aterro". **R7**, Rio de Janeiro, 4 mar. 2014. Disponível em: <https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/apos-linchamento-de-suspeito-jovens-confirmam-em-depoimento-patrulha-para-proteger-aterro-04022014>. Acesso em: 6 out. 2020.

ARIOCH, David. O linchamento de dois jovens negros em 1930. **David Arioch – Jornalismo Cultural**, 11 nov. 2012. Disponível em: <https://davidarioch.com/2012/11/11/o-linchamento-de-dois-jovens-negros-em-1930/> Acesso em: 9 out. 2020.

ASSASSINO do cabeleireiro Paty Santos é capturado pela polícia. **Conexão Amazonas**, 21 jun. 2021. Disponível em: <https://www.conexaoamazonas.com/noticia/assassino-do-cabeleireiro-paty-santos-e-capturado-pela-policia>. Acesso em: 15 mai. 2021.

A TRAVESTI Paty Santo Foi Encontrada Morta Com As Mãos Amarradas. **UNOmidias**, 31 mar. 2019. Disponível em: <https://unomidias.com.br/a-travesti-paty-santo-foi-encontrada/>. Acesso em: 6 mai. 2021.

BAIRRO Jorge Teixeira comemora 29 anos de existência com festa neste sábado (17). **Portal A Crítica**, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/bairro-jorge-teixeira-comemora-29-anos-de-existencia-com-festa-neste-sabado-17>. Acesso em: 19 set. 2020.

BAIRROS de Manaus com 'áreas vermelhas' são alvos da Operação Saturação. **Portal do Holanda**, 18 nov. 2018. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/manaus-3/bairros-de-manaus-com-areas-vermelhas-sao-alvos-da-operacao-saturacao>. Acesso em: 20 set. 2020.

BANDIDOS na TV é o sexto documentário mais assistido na Netflix em 2019. **Portal A Crítica**, 31 dez. 2019. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/entretenimento/news/bandidos-na-tv-e-o-sexto-documentario-mais-assistido-na-netflix-em-2019>. Acesso em: 23 set. 2020.

BARBÁRIE Preso é morto linchado por população revoltada em Borba. Delegacia foi invadida, quebrada e suspeito teve corpo incendiado. **Portal Marcos Santos**, Manaus, 8 jul. 2018. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2018/07/08/barbarie-presos-e-morto-linchado-por-populacao-revoltada-em-borba-delegacia-foi-invadida-quebrada-e-suspeito-teve-corpo-incendiado-veja-video-e-fotos/>. Acesso em: 19 set. 2020.

BASTOS, Isabela. População invade delegacia e mata suspeito de estuprar menina no AM. **Em Tempo**, Manaus, 8 jul. 2018. Disponível em: <https://emtempo.com.br/policia/111863/populacao-invade-delegacia-e-mata-suspeito-de-estuprar-menina-no-am>. Acesso em: 19 dez. 2019.

BERMÚDEZ, Ángel. A história brutal e quase esquecida da era de linchamentos de negros nos EUA. **BBC Mundo**, 29 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43915363>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BERNARDES, Thais. Xuxa diz ser a favor de que presos sirvam de cobaias em testes de vacina e remédios. **Notícia Preta**, 26 mar. 2021. Disponível em:

<https://noticiapreta.com.br/xuxa-diz-ser-a-favor-de-que-presos-sirvam-de-cobaias-em-testes-de-vacina-e-remedios/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

BESSA, Gabriele; QUEIROZ, Joana. Amados, trinta mototaxistas invadem casas da Zona Leste em busca de suposto ladrão. **Portal A Crítica**, Manaus, 7 abr. 2014. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/armados-trinta-mototaxistas-invadem-casas-da-zona-leste-em-busca-de-suposto-ladrao>. Acesso em: 23 set. 2020.

BESSA, Indiara. Ciúme motivou incêndio criminoso que matou criança no AM, diz polícia. **G1 AM**, 9 fev. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/02/ciume-motivou-incendio-criminoso-que-matou-crianca-no-am-diz-policia.html>. Acesso em: 16 mai. 2021.

BETIM, Felipe. Paulo Guedes repete ameaça de AI-5 e reforça investida radical do Governo Bolsonaro. **El País Brasil**, São Paulo, 26 nov. 2019. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/22/politica/1574424459\\_017981.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/22/politica/1574424459_017981.html). Acesso em: 12 jan. 2020.

BEZERRA, Lucila. Morre mulher *trans* que teve 40% do corpo queimado por adolescente em Recife. **Brasil de Fato**, Recife, 9 jul. 2021. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/09/morre-mulher-trans-que-teve-40-do-corpo-queimado-por-adolescente-em-recife>. Acesso em: 10 jun.2021.

BORBA – Pai de jovem linchado e queimado vivo diz ter feito sua parte, mas se arrepende de confiar na justiça. **A Crítica de Humaitá**, Humaitá, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://acriticadehumaita.com.br/borba-pai-de-jovem-linchado-e-queimado-vivo-diz-ter-feito-sua-parte-mas-se-arrepende-de-confiar-na-justica/>. Acesso em: 22 jun. 2020.

CAROLINE, Édria. Estudante vítima de assalto é linchado após ser confundido com criminosos, diz família. **D24 AM**, 6 ago. 2018. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/estudante-vitima-de-assalto-e-linchado-apos-ser-confundido-com-criminosos-diz-familia/> Acesso em: 18 mar. 2020.

CASAL gay é agredido com um pau cheio de pregos por se beijarem em SP. **Catraca Livre**, 13 jan. 2020. Disponível em: [www.catracalivre.com.br/cidadania/casal-gay-e-agredido-com-um-pau-cheio-de-pregos-por-se-beijarem-em-sp/](http://www.catracalivre.com.br/cidadania/casal-gay-e-agredido-com-um-pau-cheio-de-pregos-por-se-beijarem-em-sp/). Acesso em: 17 fev. 2021.

CENTENO, Ayrton. Em Porto Alegre, manifestante se veste como Ku Klux Klan e é denunciado na polícia. **Brasil de Fato**, Porto Alegre, 23 abr. 2021. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/23/em-porto-alegre-manifestante-se-veste-como-ku-klux-klan-e-e-denunciado-na-policia>. Acesso em: 15 jun.2021.

COELHO, Penélope. Após desenterrar e dançar com o cadáver de sua avó, homem é detido em Manaus. **AH** (Aventuras na História), 3 jul. 2020. Notícias. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/apos-desenterrar-e-dancar-com-o-cadaver-de-sua-avo-homem-e-detido-em-manaus.phtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

COMPARSAS fogem, assaltante atira em mototaxista e é agredido. **Portal do Holanda**, Manaus, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas/comparsas-fogem-assaltante-atira-em-mototaxistas-e-e-agredido>. Acesso em: 18 set. 2020.

CORRÊA, Alessandra. A Trágica História Dos Linchamentos Nos Eua, Que Podem Finalmente Virar Crime. **Época**, 27 fev. 2020. Disponível em: <https://epoca.globo.com/mundo/a-tragica-historia-dos-linchamentos-nos-eua-que-podem-finalmente- virar-crime-24274770>. Acesso em: 10 out. 2020.

CRIME bárbaro em Borba-AM: filho de pastores mata menina de 14 anos com 16 facadas e deixa faca cravada no corpo da vítima. **Diário do Beiradão**, 4 jul. 2018. Disponível em: <http://www.diariodobeiradao.com.br/2018/07/crime-barbaro-em-borba-am-filho-de.html> Acesso em: 21 set. 2020.

D'AGOSTINO, Rosanne. Dias de Intolerância. **G1**, 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>. Acesso em: 15 mar. 2021.

D'AGOSTINO, Rosanne. Três anos depois, linchamento de Fabiane após boato na web pode ajudar a endurecer lei. **G1 SP**. 1 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/e-ou-nao-e/noticia/tres-anos-depois-linchamento-de-fabiane-apos-boato-na-web-pode-ajudar-a-endurecer-lei.ghtml>. Acesso em: 17 mai. 2021.

DELEGACIA que funciona como presídio em Borba, no AM, tem superlotação. **G1 AM**, 17 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/delegacia-que-funciona-como-presidio-em-borba-no-am-tem-superlotacao.ghtml>. Acesso em: 11 out. 2020.

DELEGACIAS de Manaus não registraram nenhuma queixa de homofobia este ano. Blog do Hiel Levy. Principais Notícias. 18 set. 2020. Disponível em: <https://blogdohiellevy.com.br/delegacias-de-manaus-nao-registraram-nenhuma-queixa-de-homofobia-este-ano/>. Acesso em: 4 mai. 2020.

DELEGADA de Codajás era envolvida em rede de tráfico de drogas no AM. **Portal Em Tempo**. 19 out. 2018. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/124844/delegada-de-codajas-era-envolvida-em-rede-de-trafico-de-drogas-no-am>. Acesso em: 3 mai. 2021.

DELEGADA e marido libertavam presos após pagamento de valores, diz denúncia do MP. **Portal A Crítica**. 19 out. 2018. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/delegada-e-marido-libertavam-presos-apos-pagamento-de-valores-diz-denuncia-do-mp-am>. Acesso em: 3 mai. 2021.

EDUARDO Bolsonaro fala em novo AI-5 "se esquerda radicalizar". **UOL**, São Paulo, 31 out. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/10/31/eduardo-bolsonaro-fala-em-novo-ai-5-se-esquerda-radicalizar.htm>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ELEIÇÃO e morte de Tancredo Neves. **Memória Globo**. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/eleicao-e-morte-de-tancredo-neves/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

EM BORBA, população revoltada om assassinato de menina de 14 anos espanca acusado até a morte. **Fato Amazônico**, 8 jul. 2018. Disponível em: <https://www.fatoamazonico.com.br/em-borba-populacao-revoltada-com-assassinato-de-menina-de-14-anos-espanca-acusado-ate-a-morte-assista-o-video/>. Acesso em: 20 ago. 2020.

ESCOLA do AM com 2ª pior nota no Enem enfrenta falta de professores. **G1 AM**, 6 ago. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/08/escola-do-am-com-2-pior-nota-no-enem-enfrenta-falta-de-professores.html>. Acesso em: 14 abr. 2020.

ESPOSITO, Ivan Richard. Pior massacre do sistema prisional do Amazonas completa um ano. **Agência Brasil**, Brasília, 1 jan. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/pior-massacre-do-sistema-prisional-do-amazonas-completa-um-ano>. Acesso em: 20 set. 2020.

ESTUDO aponta que comunidade Cidade de Deus, em Manaus, é uma das dez maiores do país em potencial econômico. **G1 AM**, 4 dez. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/12/04/estudo-aponta-que-comunidade-cidade-de-deus-em-manaus-e-uma-das-dez-maiores-do-pais-em-potencial-economico.ghtml>. Acesso em: 10 mai. 2021.

FIOCRUZ lança aplicativo que mapeia zonas de risco para a população LGBT. **Fiocruz** (Fundação Oswaldo Cruz), 18 dez. 2019. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-lanca-aplicativo-que-mapeia-zonas-de-risco-para-populacao-lgbt>. Acesso em: 7 out. 2020.

GRANDE Bom Jardim – território e contexto social. Centro Cultura Bom Jardim. Disponível em: <http://ccbj.redelivre.org.br/grande-bom-jardim-territorio-e-contexto-social/>. Acesso em: 7 out. 2020.

GRUPO criminoso fortemente armado invade delegacia de Novo Aripuanã e mata preso a tiros na madrugada desta quarta-feira. **Portal do Zacarias**, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://portaldozacarias.com.br/site/noticia/imagens-fortes--grupo-criminoso-fortemente-armado-invade-delegacia-de-novo-aripuanã-e-mata-preso-a-tiros-na-madrugada-desta-quarta-feira/>. Acesso em: 8 mai. 2021.

GRUPO de mototaxista tenta vingar morte de colega na casa da mãe do assassino. **Portal do Espigão**, 30 out. 2014. Disponível em: <https://portalespigao.com.br/grupo-de-mototaxista-tenta-vingar-morte-de-colega-na-casa-da-mãe-do-assassino/>. Acesso em: 23 set. 2020.

GRUPO que espancou e queimou suspeito em Borba será transferido para Manaus, diz PC. **D24 AM**, 11 jul. 2018. Polícia. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/grupo-que-espancou-e-queimou-suspeito-em-borba-sera-transferido-para-manaus-diz-pc/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

HOMEM é morto a pauladas após assediar jovem em bar; irmãos confessaram o crime. **Portal do Holanda**, 14 jul. 2016. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/amazonas-assassinato/homem-e-morto-pauladas-apos-assediar-jovem-em-bar-irmaos-confessaram-o-crime>. Acesso em: 26 fev. 2020.

JORNALISTA é morto em suposto crime homofóbico. **Brasil 247**, 21 maio.2019. Disponível em: <https://www.brasil247.com/geral/jornalista-e-morto-em-suposto-crime-homofobico>. Acesso em: 12 fev. 2020.

JOVEM é linchado e tem corpo queimado por ter estuprado e matado adolescente. **Pauta Extra**, 9 jul. 2018. Disponível em: [http://www.pautaextra.com.br/policia/id-769903/jovem\\_e\\_linchado\\_e\\_tem\\_corpo\\_queimado\\_por\\_ter\\_estuprado\\_e\\_matado\\_adolescente](http://www.pautaextra.com.br/policia/id-769903/jovem_e_linchado_e_tem_corpo_queimado_por_ter_estuprado_e_matado_adolescente). Acesso em: 21 set. 2020.

LANDAZURI, Daniel. Pai de jovem carbonizado em Borba recebe ameaças de morte. **Em Tempo**, Manaus, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/112067/pai-de-jovem-carbonizado-em-borba-recebe-ameacas-de-morte>. Acesso em: 23 abr. 2020.

LANDAZURI, Daniel. Travesti é morta brutalmente e irmão pode ser mandante do crime. **Portal Em Tempo**, 24 nov. 2017. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/87195/travesti-e-morta-brutalmente-e-irmao-pode-ser-mandante-do-crime>. Acesso em: 10 out. 2020.

LANDAZURI, Daniel. Travesti suspeita de furto é agredida e tem cabelos cortados em Manaus. **Portal Em Tempo**, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/195757/travesti-suspeita-de-furto-e-agredida-e-tem-cabelos-cortados-em-manauas>. Acesso em: 10 out. 2020.

LAVOR, Thays. Um ano depois, acusados de linchar e matar travesti Dandara vão a julgamento. **BBC Brasil**, Fortaleza, 4 abr. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43648715>. Acesso em: 7 out. 2020.

LUCCA, William de. **Blog Brasil 247**. De pouco, quase nada até coisa nenhuma: os direitos LGBT nos governos FHC, Lula, Dilma e Temer, 17 maio. 2018. Disponível em: <https://www.brasil247.com/blog/de-pouco-quase-nada-ate-coisa-nenhuma-os-direitos-lgbt-nos-governos-fhc-lula-dilma-e-temer> Acesso em: 16 mar. 2020.

MANAUS. Câmara Municipal de Manaus. Notícias. **Vereador Raiff Matos é contra inclusão de ideologia de gênero nas escolas municipais**. Manaus, 2021. Disponível em: <http://www.cmm.am.gov.br/vereador-raiff-matos-e-contra-inclusao-de-ideologia-de-genero-nas-escolas-municipais/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MANÉCOLO, Fernanda. Linchamento torna Rosendo e Manoel Brito milagreiros: Várias graças são atribuídas ao sobrinho e tio que foram mortos em praça pública em 1897. **A Cidade ON**, Araraquara, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://www.acidadeon.com/saocarlos/lazerecultura/NOT,3,7,1285850,Linchamento+to+rna+Rosendo+e+Manoel+Brito+milagreiros.aspx>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MATOS, Carlos Eduardo. Bairro Cidade de Deus, em Manaus, é a 10ª maior favela do Brasil, diz IBGE. **G1 AM**, 21 nov. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2011/12/bairro-cidade-de-deus-em-manauas-e-10-maior-favela-do-brasil-diz-ibge.html>. Acesso em: 5 mai. 2021.

MENA, Fernanda. Fugitivo conhecido como 'serial killer do DF' pode não ser um *serial killer*. **Jornal de Brasília**, 18 jun.2021. Disponível em <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/fugitivo-conhecido-como-serial-killer-do-df-pode-nao-ser-um-serial-killer/>. Acesso em: 10 jul. 2021.

'MEU filho morreu com fome porque não teve coragem de me pedir comida', diz mãe de homem morto após furtar carne em mercado na BA. **G1 Bahia e TV Bahia**. 1 out. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/05/01/meu-filho-morreu-com-fome-porque-nao-teve-coragem-de-me-pedir-comida-diz-mae-de-homem-morto-apos-furtar-carne-em-mercado-na-ba.ghtml>. Acesso em: 3 mai. 2021.

MICHELS, Eduardo. Gay espancado até a morte no Amazonas. **Homotransfobia Mata**. 18 jun. 2016. Disponível em: <https://homofobiamata.wordpress.com/2016/06/18/joao-isac-ismael-da-silva-padeiro-26-anos-espancado-dehs-am-manauas/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

MINISTÉRIO Público investiga igreja por mensagem que sugere morte de gays. **G1 BA**. 22 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2016/07/mensagem-em-igreja-que-sugere-morte-de-gays-e-investigada-pelo-mp.html>. Acesso em: 11 out. 2020.

MORAES, Marcela. Com cheiro de campo, mas dentro da cidade, comunitários realizam agricultura familiar. **Portal A Crítica**. 17 jul. 2016. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/governo/news/com-cheiro-de-campo-mas-dentro-da-cidade-comunitarios-realizam-agricultura-familiar>. Acesso em: 2 maio.2021.

MORAES, Nathalie. Suspeito de assassinar transexual é preso em Parintins. **D24am**. Polícia. 12 jun. 2019. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/suspeito-de-assassinar-transexual-e-preso-em-parintins/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

MOTA, Andrea. Selvageria contra o índio envergonha todo o país. **Correio Braziliense**, 02 mar. 2020. Disponível em: [https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/02/interna\\_cidadesdf,830446/selvageria-contra-o-indio-envergonha-todo-o-pais.shtml](https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/02/interna_cidadesdf,830446/selvageria-contra-o-indio-envergonha-todo-o-pais.shtml). Acesso em: 1 mar. 2021.

MOTT, Luis. **Homo-afetividade e Direitos Humanos**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 248, maio-agosto/2006. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a11v14n2.pdf>. Acesso em 10ago.2020.

MULHER é arrancada de delegacia, linchada e queimada viva por população revoltada. **Diário de Balsas**. 12 fev. 2017. Disponível em: <https://www.diariodebalsas.com.br/noticias/mulher-e-arrancada-de-delegacia-linchada-e-queimada-viva-por-populacao-revoltada-16660.html>. Acesso em: 2 mai. 2021.

MULHER é espancada e queimada viva após atear fogo na casa do namorado e matar criança queimada. **REDE NEWS**. 6 fev. 2017. Disponível em: <https://www.rede new sms.com/2017/02/video-mulher-e-espancada-e-queimada.html>. Acesso em: 18 mai. 2021.

MULHER é presa suspeita de atear fogo em casa; criança de 2 anos morreu em incêndio. **Jornal do Amazonas** (2ª edição). Manaus: Rede Amazônica, 6 fev. 2017. Programa de TV. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/5632727/>. Acesso em: 20 mai. 2021.

MULHER suspeita de atear fogo em casa é espancada e queimada viva por populares. **Polêmica Paraíba**. 8 fev. 2017. Disponível em: <https://www.polemicaparaiba.com.br/entretenimento/veja-video-mulher-suspeita-de-atear-fogo-em-casa-e-espancada-e-queimada-viva-por-populares-imagens-fortes/>. Acesso em: 10 mai. 2021.

NETO, Oswaldo. **Em três anos, ao menos 60 pessoas foram mortas por linchamento no AM**. Cidades. Jornal Acrítica Versão Digital. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/em-tres-anos-ao-menos-60-pessoas-foram-mortas-por-linchamento-no-am>. Acesso em: 11 out. 2020.

NORTE fica acima da média do País em assassinato de LGBTs, aponta relatório. **D24 AM**, Manaus, 17 jan. 2018. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/norte-fica-acima-da-media-do-pais-em-assassinato-de-lgbts-aponta-relatorio/>. Acesso em: 11 out. 2020.

PAÍS do ódio: 1 milhão de brasileiros já participaram de linchamentos. **UGT** (União Geral dos Trabalhadores), 3 mar. 2020. Disponível em: <http://www.ugt.org.br/index.php/>

post/23996-Pais-do-odio-1-milhao-de-brasileiros-ja-participaram-de-linchamentos. Acesso em: 7 out. 2020.

PC-AM já identificou 13 envolvidos em linchamento de jovem em Borba. **Em Tempo**, Manaus, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/112227/pc-am-ja-identificou-13-envolvidos-em-linchamento-de-jovem-em-borba>. Acesso em: 19 dez. 2019.

POPULAÇÃO revoltada lincha assassino e quebra delegacia, no Amazonas. **Portal CM7**, Manaus, 31 jul. 2017. Interior. Disponível em: <https://portalc7.com/amazonas/interior/populacao-revoltada-lincha-assassino-e-quebra-delegacia-no-amazonas-veja-imagens>. Acesso em: 23 set. 2020.

PRESO homem que matou travesti Paty Santos. **Amazonas Notícias**. Manaus. 12 jun. 2019. Disponível em: <https://amazonasnoticias.com.br/preso-homem-que-matou-travesti-paty-santos/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

QUARENTA policiais chegam a Fonte Boa para identificar grupo que esquartejou e queimou preso. **Portal do Holanda**, Manaus, 18 jan. 2020. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/noticias-do-amazonas/quarenta-policiais-chegam-fonte-boa-para-identificar-g>. Acesso em: 22 set. 2020.

QUEIROZ, Joana. MP denuncia 7 envolvidos em linchamento de estudante por homicídio qualificado. **Portal A Crítica**, 23 fev. 2019. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/manaus/news/mp-am-denuncia-7-envolvidos-em-linchamento-de-estudante-por-homicidio-qualificado>. Acesso em: 23 set. 2020.

REFORÇO policial é enviado para Borba (AM) após suspeito de matar jovem ser linchado e queimado em fogueira. **Painel Político**, 10 jul. 2018. Disponível em: <https://painelpolitico.com/reforco-policial-e-enviado-para-borba-am-apos-suspeito-de-matar-jovem-ser-linchado-e-queimado-em-fogueira/>. Acesso em: 21 set. 2020.

RIBEIRO, Bruna. **Jovem é chicoteado em supermercado e a violência histórica contra crianças e adolescentes negros**. Estadão, 06 set. 2019. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/jovem-e-chicoteado-em-supermercado-e-a-violencia-historica-contra-criancas-e-jovens-negros/>. Acesso em: 19 dez. 2019.

ROBERTA, mulher trans queimada no Recife, terá segundo braço amputado, confirma médico. **Rádio Jornal**, 30 jun.2021. Disponível em <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2021/06/30/roberta-mulher-trans-queimada-no-recife-tera-segundo-braco-amputado-confirma-medico-212270>. Acesso em 2 jul.2021.

RODRIGUES, João Carlos. Tucumã: Mototaxista acusado de participação em linchamento se diz inocente. **Blog do João Carlos**, 11 jan. 2019. Disponível em: <http://blogdojoaocarlos.com.br/mototaxista-se-diz-inocente/>. Acesso em: 23 set. 2020.

SALANI, Fabíola. Adolescente trans de 13 anos é espancada até a morte. **Fórum**, 07 jan. 2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/lgbt/adolescente-trans-de-13-anos-e-espancada-ate-a-morte/>. Acesso em: 17 fev. 2021.

SANTANA, Renato. Novo massacre indígena no Maranhão. Porantin, Brasília, maio.2017. Disponível e m: [https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Porantim-395\\_mai-2017.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/12/Porantim-395_mai-2017.pdf). Acesso em 10 ago.2021

SANTOS, Marcos. Linchado e queimado, preso teve suplício público em Borba, ao estilo das execuções antigas. Portal Marcos Santos, Manaus, 9 jul. 2018. Disponível em: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2018/07/09/linchado-e-queimado-presos-teve-suplicio-publico-em-borba/>. Acesso em: 8 jan. 2020.

SEGNINI, Caliandra. Casal gay é espancado com pá após abraço e alega homofobia: 'bichinhas'. **G1**, São Carlos e Araraquara, 15 mar. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2017/03/casal-gay-e-espancado-com-pa-apos-abraco-e-alega-homofobia-bichinhas.html>. Acesso em: 17 fev. 2021.

SEVERIANO, Adneison. Adolescente linchado pode ter sido morto por ser aluno de escola militar em Manaus, diz polícia. **G1 AM**, 13 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/08/13/adolescente-linchado-pode-ter-sido-morto-por-ser-aluno-de-escola-militar-em-manauis-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2019.

SEVERIANO, Adneison. No AM, homem confessa ter matado homossexual após suposto assédio. **G1 AM**, 14 jul. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/07/no-am-homem-confessa-ter-matado-homossexual-apos-suposto-assedio.html>. Acesso em: 10 fev. 2020.

SPOSATI, Ruy. “Eles são mesmo índios?”, a pergunta por trás do ataque aos Gamela. **Campo em Guerra**. 26 jun. 2017. Disponível em: <https://www.campoemguerra-reporterbrasil.org/eles-sao-mesmo-indios-a-pergunta-po>. Acesso 10 ago. 2021.

SSP-AM diz que apenas uma morte de LGBTs desde 2015 foi homofobia. **G1 AM**. 20 mar. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/03/ssp-am-diz-que-apenas-uma-morte-de-lgbts-desde-2015-foi-homofobia.html>. Acesso em: 26 fev. 2020.

SUSPEITO de linchar adolescente por engano é preso em Manaus. **Portal do Holanda**, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.portaldoholanda.com.br/linchamento/suspeito-de-linchar-adolescente-por-engano-e-presos-em-manauis>. Acesso em: 20 jul.2021.

TULSA: Massacre que destruiu a 'Wall Street negra' completa 100 anos ainda pouco conhecido. **BBC News Brasil**, 30 mai. 2021. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-57294425>. Acesso em: 20 fev. 2021.

TOLEDANO, Diego. Corpo de travesti é encontrado com sinais de espancamento em Manaus. **G1 AM**, 12 jan. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/01/corpo-de-travesti-e-encontrado-com-sinais-de-espancamento-em-manauis.html>. Acesso em: 25 fev. 2020.

TRANSEXUAIS podem fazer B.O com o nome social no Amazonas. Amazonas Atual, Manaus, 19 mar. 2020. Dia a dia. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/transexuais-podem-fazer-b-o-com-o-nome-social-no-amazonas/>. Acesso em: 19 mar. 2020.

TRAVESTI é encontrada morta após conhecer homem por aplicativo de celular em Manaus. **Amazonas News**, Manaus, 30 mar. 2019. Disponível em: <https://www.amazonasnews.com/travesti-e-encontrada-morta-apos-conhecer-homem-por-aplicativo-de-celular-em-manauis/>. Acesso em: 26 fev. 2020.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

UM travesti é espancado até a morte e corpo é encontrado em bairro da Zona Norte de Manaus. **News Rondônia**. Manaus, 25 fev.2019. Disponível em <https://www.newsrondonia.com.br/noticia/125647-travesti-e-espancado-ate-a-morte-e-corpo-e-encontrado-em-bairro-da-zona-norte-de-manaus>. Acesso em 2 jul. 2021.

VALOIS, Isabelle. Amazonas é o terceiro no ranking de violência contra LGBT no Brasil, aponta relatório. **Portal A Crítica**, Manaus, 19 jun. 2017. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/amazonas-e-o-terceiro-no-ranking-de-violencia-contralgbt-no-brasil-aponta-relatorio>. Acesso em: 11 out. 2020.

VASCONCELOS, Johny. Homem é espancado e amarrado a poste após roubo de celular. **A Crítica**, Manaus, 12 set. 2019. Disponível em: <https://www.acritica.com/channels/hoje/news/homem-e-espancado-e-amarrado-a-poste-apos-roubo-de-celular>. Acesso em: 19 dez. 2019.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas. **G1**, São Paulo, 3 fev. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2019.

VINTE pessoas são ouvidas após mulher atear fogo em casa e matar criança em Novo Aripuanã (AM). **Portal Holofote**. 10 fev. 2017. Disponível em: <https://www.portalholofote.com/noticia/4691/>. Acesso em: 17 mai. 2021.

XAVIER, Joandres. Vídeo: Traficantes cortam dedos de ladrão de droga em Iranduba. **Portal Em Tempo**. 30 out. 2018. Disponível em: <https://d.emtempo.com.br/policia/126198/video-traficantes-cortam-dedos-de-ladrao-de-droga-em-iranduba>. Acesso em: 3 mai. 2021.